



Ano CVII da IOE  
109ª da República  
Nº 28.956

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

# DIÁRIO OFICIAL

0033

Belém, terça-feira,  
04 de maio de 1999

**100%**  
ELETRÔNICO

2 cadernos - 28 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

04 de maio de 1939

☑ Através do Decreto nº 3.264/39, assinado pelo Interventor José da Gama Malcher, foi criado o cargo de médico-psiquiatra junto ao Juízo de Menores delinquentes e abandonados.

O médico ficaria incumbido de realizar todos os exames médicos e observações de menores levados a Juízo e visitar os membros de suas famílias, para a investigação dos antecedentes hereditários e pessoais do adolescente infrator.

O interventor alegava, em suas considerações, a sensível lacuna da organização judiciária do Estado, a falta de um médico psiquiatra junto ao Juizado de menores delinquentes e abandonados.

José Malcher considerava ainda que muito desses exames exigiam criteriosas observações em pessoas das famílias daqueles menores, o que não era prática no Estado.



OnLine

[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

e-mail:

[ioe@amazon.com.br](mailto:ioe@amazon.com.br)

## Prefeitura de Melgaço abre inscrições para concurso público

A Prefeitura Municipal de Melgaço avisa aos interessados que abrirá inscrições para o concurso público que irá preencher cargos efetivos de níveis auxiliar, médio e superior. As inscrições podem ser

realizadas a partir do dia 5 de maio, das 8h às 13h.

O edital pode ser adquirido na sede da prefeitura ou no escritório da empresa contratada em Belém.

(Caderno 1-Pág. 16)

## Sespa contrata laboratório para serviços de diagnose

☑ A Secretaria Executiva de Saúde contrata o laboratório de análises clínicas São Miguel S/C Ltda para executar serviços auxiliares de diagnose.

De acordo com o contrato, o laboratório está autorizado a realizar 2.500 exames por mês, que serão distribuídos por níveis de

complexidade e de acordo com as normas do SUS.

Após um ano de vigência, o contrato pode ser prorrogado automaticamente, desde que seja apresentada justificativa por escrito e previamente autorizada pela Secretaria.

(Caderno 1-Pág. 10)

## Convênio da Jucepa

A Jucepa firma convênio com a Prefeitura Municipal de Breves e a Associação Comercial, Industrial e Agro-Pastoril do município. O objetivo é criar condições legais para a instalação do protocolo avançado da Junta Comercial.

O protocolo irá executar os serviços de registro do comércio junto às empresas estabelecidas no município.

(Caderno 1-Pág. 14)

## Cooperação técnica

O governo do Estado assina termo de convênio com o governo do Estado do Ceará, com interveniência da Secretaria de Administração do Ceará.

O objetivo é a cooperação técnica de servidores dos dois Estados, para a execução de tarefas no âmbito de suas competências e atribuições. O convênio tem vigência até 31 de dezembro de 2002.

(Caderno 1-Pág. 3)

## Parcerias no Interior

☑ A Sagri assina convênio com a Prefeitura Municipal de São João do Araguaia para promover o desenvolvimento rural no município, através do fomento da produção de grãos em Projetos de Assentamentos.

A Secretaria, através do contrato nº 074/99, também cede e transfere para a Prefeitura Municipal de São João da Ponta o uso de uma trilhadeira de feijão, milho, arroz e soja. O contrato é válido até dezembro de 2000.

(Caderno 1-Pág. 3)

## Contratação de Professores

☑ A Seduc contrata 42 professores, que vão atuar em 7 municípios do interior.

(Caderno 1 -Pág. 5)



226-0556



**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado  
**HILDEGARDO NUNES**  
 Vice-Governador do Estado

**MARTINHO CARMONA**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

**JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

**GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**

Procurador Geral de Justiça

**JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS**

Procurador Geral do Estado

**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**

Consultor Geral do Estado

**LUIS HELENO SANTOS DO VALE**

Procurador Geral da Defensoria Pública em exercício

**SECRETÁRIOS ESPECIAIS**

Governo

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**

Gestão

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

Infra-Estrutura

**JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO**

Produção

**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

Defesa Social

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Proteção Social

**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**

Promoção Social

**EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO**

**SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**

Educação

**ROSINELI GUERREIRO SALAME**

Agricultura

**WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES**

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

**EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS**

Administração

**CARLOS JEHÁ KAYATH**

Planejamento e Coordenação Geral

**FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO**

Segurança Pública

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Transporte

**HAROLDO COSTA BEZERRA**

Obras Públicas

**INÁCIO KOURY GABRIEL NETO**

Trabalho e Promoção Social

**SULEIMA FRAIHA PEGADO**

Justiça

**ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO**

Indústria, Comércio e Mineração

**ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES**

Cultura

**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**

Fazenda

**PAULO DE TARSÓ RAMOS RIBEIRO**

Saúde Pública

**VALRY BITTENCOURT FERREIRA**

**NESTA EDIÇÃO**

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ** ..... Cad.1-Pág.16  
 Aviso aos Acionistas .....

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA** ..... Cad.1-Pág.3  
 Portarias .....

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ** ..... Cad.1-Pág.13  
 Aviso de Adiantamento de Licitação .....

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR** ..... Cad.1-Pág.12  
 Portarias .....

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ** ..... Cad.1-Pág.15  
 Extrato de Portarias .....

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ** ..... Cad.1-Pág.13  
 Portarias .....

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ** ..... Cad.1-Pág.12  
 Aviso de Edital ..... Cad.1-Pág.12  
 Inexigibilidade ..... Cad.1-Pág.12  
 Errata .....

**FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ** ..... Cad.1-Pág.13  
 Resumo de Portarias .....

**FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO PARÁ** ..... Cad.1-Pág.14  
 Termo Aditivo .....

**GABINETE DO GOVERNADOR** ..... Cad.1-Pág.3  
 Extrato de Convênio ..... Cad.1-Pág.3  
 Decretos .....

**IMPrensa OFICIAL DO ESTADO** ..... Cad.1-Pág.13  
 Resumo de Portaria .....

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ** ..... Cad.1-Pág.11  
 Portarias ..... Cad.1-Pág.11  
 Extratos de Termos Aditivos ..... Cad.1-Pág.11  
 Extrato de Contrato .....

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ** ..... Cad.1-Pág.15  
 Atos Administrativos ..... Cad.1-Pág.15  
 Portarias .....

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** ..... Cad.1-Pág.14  
 Portarias ..... Cad.1-Pág.14  
 Extrato de Convênio ..... Cad.1-Pág.14  
 Ata n° 79 e 80 .....

**PARTICULARES** ..... Cad.1-Pág.16  
 Centrais Elétricas do Pará ..... Cad.1-Pág.16  
 Universidade da Amazônia ..... Cad.1-Pág.15  
 Companhia Vale do Rio Doce ..... Cad.1-Pág.15  
 Centenor Empreendimentos S/A ..... Cad.1-Pág.15  
 Conselho de Autoridade Portuária dos Portos .....

**PREFEITURAS** ..... Cad.1-Pág.16  
 Prefeitura Municipal de Marabá ..... Cad.1-Pág.16  
 Prefeitura Municipal de Melgaço .....

**SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA** ..... Cad.1-Pág.3  
 Extrato de Convênio ..... Cad.1-Pág.3  
 Extrato de Contrato ..... Cad.1-Pág.3  
 Carta Convite .....

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE** ..... Cad.1-Pág.4  
 Errata ..... Cad.1-Pág.4  
 Portaria .....

**SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA** ..... Cad.1-Pág.4  
 FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES  
 Resumo de Portarias .....

**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO** ..... Cad.1-Pág.5  
 Portarias ..... Cad.1-Pág.5  
 Contrato Administrativo ..... Cad.1-Pág.5  
 Resultado de Licitação ..... Cad.1-Pág.5  
 Comunicação ..... Cad.1-Pág.5  
 Dispensa de Licitação ..... Cad.1-Pág.5  
 Errata .....

**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA** ..... Cad.1-Pág.10  
 Portarias .....

**SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO** ..... Cad.1-Pág.9  
 Portarias .....

**SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS** ..... Cad.1-Pág.10  
 Extratos de Termos Aditivos ..... Cad.1-Pág.10  
 Extrato de Empenho .....

**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL** ..... Cad.1-Pág.11  
 Portarias .....

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA** ..... Cad.1-Pág.10  
 Extrato Contratual .....

**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES** ..... Cad.1-Pág.10  
 Extratos de Termos Aditivos .....

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** ..... Cad.1-Pág.14  
 Notificação de Julgamento ..... Cad.1-Pág.14  
 Portarias .....

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS** ..... Cad.1-Pág.14  
 Pauta de Julgamento .....

**CADERNO DO JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL**  
**JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA** ..... Cad.1-Pág.4  
 Boletim n° 68/99 .....

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL** ..... Cad.1-Pág.2  
 Atos ..... Cad.1-Pág.1  
 Portarias ..... Cad.1-Pág.2  
 Aviso .....

**CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL** ..... Cad.1-Pág.2  
 Edital .....

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO** ..... Cad.1-Pág.6  
 14ª JCI de Belém ..... Cad.1-Pág.11  
 11ª JCI de Belém ..... Cad.1-Pág.12  
 10ª JCI de Belém ..... Cad.1-Pág.6  
 6ª JCI de Belém ..... Cad.1-Pág.6  
 4ª JCI de Belém ..... Cad.1-Pág.10  
 2ª JCI de Belém ..... Cad.1-Pág.11  
 1ª JCI de Belém ..... Cad.1-Pág.12  
 Seção Especializada ..... Cad.1-Pág.12  
 Relação 19/99 - 4ª Turma .....

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ NÃO IMPRIME SÓ O QUE É OFICIAL.

A Imprensa Oficial do Estado do Pará é a única gráfica de Belém que tem a mais sofisticada tecnologia de impressão digital do mercado.

A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem dado respostas rápidas e baratas para o Governo na produção de pequenas e grandes tiragens de impressos.

Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende pedidos também de entidades e empresas privadas. Lembre-se disto: a Imprensa Oficial não imprime só o que é oficial.

Informações e orçamentos pelo telefone (091) 226-0556.

**IOE** Imprensa Oficial do Estado  
**GOV. DO PARÁ**

Cep 66090-120, Belém, Pará, Trav. do Chaco, 2271.  
 Tel.: (091) 246-7888, Vendas (fax): (091) 228-0556.  
 Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.  
 E-mail: ioe@amazon.com.br  
 http://www.ioepa.com.br





TERÇA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

**SECRETARIA  
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**Secretária: Rosineli Guerreiro Salame  
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/99  
FIRMA(VENCEDORA): CAFÉ AMSTERDAM LTDA.  
ITEM: CONCESSÃO DE USO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CANTINA E LANCHONETE, LOCALIZADA EM EDIFICAÇÃO TERRELA NA ÁREA FÍSICA ADJACENTE DO PRÉDIO DA SEDUC.  
PRESIDENTE: ANTONIO DA SILVA MIRANDA.  
Belém, 30 de abril de 1999.

**HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE: CONVITE Nº 006/99-CPL/SEDUC  
FIRMA(VENCEDORA): C.N.G. CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA.  
ITEM: OBRAS DE RECUPERAÇÃO DA E.E. DE ENSINO FUNDAMENTAL CHARLES ASSAD.  
PRESIDENTE: CARLOS ALBERTO BAENA DA SILVA.  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03.05.99.  
Belém, 03 de maio de 1999.

**COMUNICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/99**

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇOS Nº 003/99-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa GRAFICERTA, contra a sua inabilitação, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo.  
Belém, 30 de abril de 1999.  
A Comissão.

**COMUNICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/99**

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇOS Nº 003/99-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, contra a sua inabilitação, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo.  
Belém, 30 de abril de 1999.  
A Comissão.

**COMUNICAÇÃO  
CONVITE Nº 005/99**

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados no CONVITE Nº 005/99-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa VCOZENZA ENGENHARIA LTDA., contra o resultado da referida licitação.  
Belém, 30 de abril de 1999.  
A Comissão.

**COMUNICAÇÃO  
CONVITE Nº 008/99**

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados no CONVITE Nº 008/99-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa SERV-LOC SERVIÇOS LTDA., contra a sua inabilitação, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo.  
Belém, 30 de abril de 1999.  
A Comissão.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/99**

A Secretaria Executiva de Educação /SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro Km 10 S/Nº, representada pelo Subsecretário de Estado de Educação, Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para serviços de impressão gráfica, referente ao processo Nº 72.548/99, com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.  
Belém, 03 de maio de 1999.  
Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**RATIFICAÇÃO**

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, decisão do Subsecretário de Estado de Educação, referente ao processo Nº 72540/99 da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/99-CPL/SEDUC.  
Belém, 03 de maio de 1999.  
Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/99**

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 28.933 EM 30.03.99  
A Secretaria Executiva de Educação /SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro Km 10 S/Nº, representada pela Secretaria Executiva de Educação, Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação de 43 (quarenta e três) salas do Colégio Paulino de Brito, localizado na Trav. Humaitá, nº 2412, bairro Marco, para fins escolares, referente ao processo nº 38.186/99, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.  
Belém, 03 de maio de 1999.  
ROSINELI GUERREIRO SALAME  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

**ERRATA**

Extrato do Contrato de Locação Nº 018/98 - SEDUC/ CGC/MF Nº 05.054.937/0001-63/Sr. Itamar Fernandes Ribeiro. Publicado no D.O.E. Nº 28.818. do dia 09.10.98.  
Onde se Lê: Vigência: 01.10.98 até 31.03.99.  
Leia-se: Vigência: 01.10.98 até 26.04.99.

**ERRATA**

Extrato do Contrato de Fornecimento nº 004/99 - SEDUC/CGC/MF Nº 05.054.937/0001-63/Firma Cardápio S/C Ltda. /CGC/MF 49.372.949/001-01. Publicado no D.O.E. Nº 28.948. do dia 22.04.99.

Onde se Lê:  
Objeto e Justificativa do Aditamento:  
-Considerando o conteúdo do despacho exarado pelo Senhor Assessor jurídico, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolverem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato original, que tem como objeto o fornecimento de Ticket Alimentação, para atender funcionários desta Secretaria, que trabalham em regime de horas-extras, prorrogando prazo de vigência por mais 04 (quatro) meses, por conveniência administrativa.  
-Valor Global: R\$ 42.240,00 (Quarenta e Dois Mil, Duzentos e Quarenta Reais).  
Leia-se

Objeto e Justificativa do Aditamento:  
-Considerando o conteúdo do despacho exarado pelo Senhor Assessor jurídico, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolverem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato original, que tem como objeto o fornecimento de Ticket Alimentação, para atender funcionários desta Secretaria, que trabalham em regime de horas-extras, prorrogando prazo de vigência por mais 04 (quatro) meses, por conveniência administrativa.  
-Valor Global: R\$ 52.800,00 (Cinquenta e Dois Mil e Oitocentos Reais).  
Leia-se

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATANTE: SEDUC  
INSCRIÇÃO NO CGC Nº 05054937/0001-63  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100  
VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 3,50 HORA AULA  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03.05.99 A 29.10.99  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 107/99-GS  
ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

**MUNICÍPIO: TUCURUI**

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
ALICE MARIA DE FRANÇA	PROF-ANA	150H	001
NEUCINEY DE MIRANDA AFONSO	"ANA	100H	002
CHARLES JACKSON ARAÇÓ DAMASCENO	"ANA	095H	003
ANA CÉLIA DA SILVA ALMEIDA	"ANA	090H	004
ALONSO TARCILIO BARBOSA	"ANA	125H	005
MARVALDO DO SOCORRO FREITAS COELHO	"ANA	100H	006
WELCIA MARA GOMES LEAL	"ANA	100H	007
DÉBORA DE LOURDES OLIVEIRA DOS SANTOS	"ANA	100H	008
WALDINEI ROSA MONTEIRO	"ANA	085H	009
LEONARDO SOUZA DA CRUZ	"ANA	100H	010
DALLA CAVALCANTE UGULINO	"ANA	120H	011
JORGE ELIAS FARIAS LEÃO	"ANA	100H	012
MARIA ROSELY DA SILVA SOUZA	"ANA	090H	013
CRISTOLINA LOBATO GONÇALVES	"ANA	090H	014
CLAUDETE COSTA QUARESMA	"ANA	180H	015
CATARINA BARROS RODRIGUES DA SILVA	"ANA	080H	016
PAULO RODRIGUES DE SÁ	"ANA	105 H	017
DONISETE VULCÃO NUNES	"ANA	090H	018
VICENTE DE PAULO RODRIGUES DOS SANTOS	"ANA	090H	019
MARTINHO MOTA DIAS JÚNIOR	"ANA	105H	020
WALTER RALEIGH BENCHINOL DA ROCHA	"ANA	090H	021
ANA CARMEN PONTES DOS SANTOS	"ANA	095H	022

**MUNICÍPIO: BARCARENA**

PAULOHENRIQUE LIMA ACABRACANELA PROF-ANA 200H 037

**MUNICÍPIO: AURORA DO PARÁ**

ROSE MARY ALVES DE AZEVEDO PROF-ANA 145H 040

**MUNICÍPIO: BENEVIDES**

MESSAS MESQUITA DE SOUZA PROF-ANA 155H 041

**MUNICÍPIO: MÃE DO RIO**

DEUSA MARIA FERREIRA E SILVA PROF-ANA 200H 042

CONTRATANTE: SEDUC  
INSCRIÇÃO NO CGC Nº 05054937/0001-63  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100  
VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 1.77 HORA AULA  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03.05.99 A 29.10.99  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 107/99-GS  
ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

**MUNICÍPIO: TUCURUI**

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
HELOIZA HELENA TAVARES LOPES	PROF-AUC	090H	023
RAIMUNDO PATRÍCIO MENDES DE FREITAS	"AUC	125H	024
CLEBER SILVA E SILVA	"AUC	170H	025
SOLMAR ESTUMANO DOS SANTOS	"AUC	115H	026
RAIMUNDO DIAS FERREIRA	"AUC	100H	027
ALAN DE FREITAS MATOS	"AUC	090H	028
ANTONIO LIRA DE ALMEIDA	"AUC	150H	029

**MUNICÍPIO: MUANÁ**

NILTON SANTOS FREITAS TEIXEIRA PROF-AUB 200H 038

CONTRATANTE: SEDUC  
INSCRIÇÃO NO CGC Nº 05054937/0001-63  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100  
VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 3,06 HORA AULA  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03.05.99 A 29.10.99  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 107/99-GS  
ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

**MUNICÍPIO: TUCURUI**

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
JORGE AUGUSTO SIMÕES REBELO	PROF-AUD	095H	030
ALICIA SELL GONÇALVES	"AUD	075H	031
SOLANGE DE FÁTIMA FREIRE LINHARES	"AUD	085H	032
PEDRO ROSÁRIO LEMOS	"AUD	085H	033
SONIA MARIA PEREIRA DOS ANJOS	"AUD	100H	034
SUANE DO SOCORRO MONTEIRO FERREIRA	"AUD	095H	035
JAHILSON PEREIRA DOS SANTOS	"AUD	120H	036

MUNICÍPIO: BUJARU  
MAURÍCIO DOSSANTOS MACEDO

PROF-AUD 120H 039

**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS  
LICENÇA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 4429/99 DE 27/04/99**  
NOME: MARIA TEREZA NORONHA KOURY  
MATRICULA: 0413968 / 014  
CARGO/LOT.: PROF. ASSISTENTE / DEP. ENS. SUPLETIVO  
PERÍODO: 19/03/99 A 09/04/99

**PORTARIA Nº 4430/99 DE 27/04/99**  
NOME: SUZANE CHRISTINE LUZ FERNANDES  
MATRICULA: 0198498 / 013  
CARGO/LOT.: ASSIT. TEC. REF. X / DEP. DE INF. DE EDUCAÇÃO  
PERÍODO: 23/03/99 DE 28/04/99

**PORTARIA Nº 04457/99 DE 27.04.99**  
NOME: LUZIA ANDRONICA NEVES DE JESUS  
MATRICULA: 0527645/013  
CARGO/LOT.: PROF/EE PROF JOSÉ A MAIA/BELÉM  
PERÍODO: 11.11.98 A 31.12.98

**PORTARIA Nº 04547/99 DE 28.04.99**  
NOME: IVO LUCIO DA SILVA PAIVA  
MATRICULA: 5524300/018  
CARGO/LOT.: VIGIA/EE LIDIA LIMA/ACARÁ  
PERÍODO: 15.03.99 A 14.05.99

**PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE  
PORTARIA Nº 4443/99 DE 27/04/99**  
NOME: MARIA NIUVETE DA SILVA PASTANA  
MATRICULA: 0412520 / 014  
CARGO/LOT.: ESC. DAT. REF. III/ NUCLEO DE C. E CONVENIOS  
PERÍODO: 09/03/99 A 09/04/99

**PORTARIA Nº 4441/99 DE 27/04/99**  
NOME: MARIA DE LOUDES LIMA DA SILVA  
MATRICULA: 0198501 / 010  
CARGO/LOT.: AG. ADM. / UNID. TEC. FELIPE SMALDONE  
PERÍODO: 01/04/99 A 30/05/99

**PORTARIA Nº 4439/99 DE 27/04/99**  
NOME: SONIA DE NAZARÉ RAMOS E SILVA  
MATRICULA: 0366706 / 014  
CARGO/LOT.: PROF. AD-2 / UNID. TEC. IOLANDA M. SILVA  
PERÍODO: 16/03/99 A 30/04/99

**PORTARIA Nº 4438/99 DE 27/04/99**  
NOME: ISVA RUTE COSTA DE ASSIS  
MATRICULA: 03141129 / 019  
CARGO/LOT.: PROF. AD-1 / EE. FREI DANIEL  
PERÍODO: 19/03/99 A 28/03/99

**PORTARIA Nº 4457/99 DE 27/04/99**  
NOME: TYERZINHA DE ARAÚJO PINTO  
MATRICULA: 5376645 / 017  
CARGO/LOT.: ESC. DAT. / DEP. DE ED. DE ATIVIDADES FÍSICAS  
PERÍODO: 17/03/99 A 15/05/99

**PORTARIA Nº 04663/99 DE 29.04.99**  
NOME: ISABEL BARBOSA BALLEIRO  
MATRICULA: 0230790/011  
CARGO/LOT.: PROF/ERC PE. PEDRO HERMAS/MOCAJUBA  
PERÍODO: 10.11.98 A 09.12.98

**PORTARIA Nº 04664/99 DE 29.04.99**  
NOME: ISABEL BARBOSA BALLEIRO  
MATRICULA: 0230790/011  
CARGO/LOT.: PROF/ERC PE. PEDRO HERMAN/MOCAJUBA  
PERÍODO: 10.12.98 A 23.01.99

**PORTARIA Nº 04665/99 DE 29.04.99**  
NOME: ISABEL BARBOSA BALLEIRO  
MATRICULA: 0230790/011  
CARGO/LOT.: PROF/ERC PE. PEDRO HERMAN/MOCAJUBA  
PERÍODO: 24.01.99 A 04.03.99

**LICENÇA ASSISTÊNCIA  
PORTARIA Nº 4435/99 DE 27/04/99**

Nº DE DIAS: 05  
NOME: DARCYLENE CARDOSO FERREIRA  
MATRICULA: 0446181 / 017  
CARGO/LOT.: PROF. AD-1 / DEP. DE ADM. DE MATERIAL  
PERÍODO: 11/03/99 A 15/03/99

**PORTARIA Nº 4436/99 DE 27/04/99**

Nº DE DIAS: 31  
NOME: HELOISA DO SOC. PROTAZIO  
MATRICULA: 6305792 / 028  
CARGO/LOT.: PROF. AD-4 / SIST. MODULAR DE ENSINO  
PERÍODO: 05/04/99 A 05/05/99

**PORTARIA Nº 055/99 7º URE DE 31/03/99**

Nº DE DIAS: 30  
NOME: ALDILENA FARIAS GARCIA  
MATRICULA: 5686296 / 012  
CARGO/LOT.: PROFESSOR / SÃO SEBASTIÃO / TERRA SANTA  
PERÍODO: 01/02/99 A 02/03/99

**LICENÇA CASAMENTO  
PORTARIA Nº 4447/99 DE 27/04/99**

NOME: BRENDA VANIA BASTOS ARAÚJO  
MATRICULA: 0226017 / 017  
CARGO/LOT.: PROF. AD-4 / SIST. MODULAR DE ENSINO  
PERÍODO: 06/02/99 A 13/02/99  
CERTIDÃO Nº 24.672 DE 11/02/99

## DIÁRIO OFICIAL

## PÁGINA 6 - CADERNO 1

LICENÇALUTO  
PORTARIANº 4446/99 DE 27/04/99  
NOME: LUIZ AUGUSTO NASCIMENTO BEZERRA  
MATRÍCULA: 0239836 / 013  
CARGO/LOT.: SERVENTE REF I / DIV. DE COM. DE ESTOQUES  
PERÍODO: 14/04/99 A 21/04/99  
CERTIDÃO DE ÓBITO Nº 53480 DE 20/04/99

PORTARIANº 047/99 6ª URE DE 14/04/99  
NOME: GRAÇA DO SOCORRO FUZIEL DA SILVA  
MATRÍCULA: 5312612 / 016  
CARGO/LOT.: ESC. DAT. / EE. PRETEXTATO DA C. ALVARENGA/  
PRAINHA-PARA  
PERÍODO: 15/02/99 A 22/02/99  
CERTIDÃO DE ÓBITO Nº 811/99

PORTARIANº 045/99 6ª URE DE 14/04/99  
NOME: MARIA IOLANDA DE JESUS FUZIEL  
MATRÍCULA: 0589209 / 024  
CARGO/LOT.: ESC. DAT. / EE. PRETEXTATO DA C. ALVARENGA/  
PRAINHA-PARA  
PERÍODO: 15/02/99 A 22/02/99  
CERTIDÃO DE ÓBITO Nº 811/99

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE  
PORTARIANº 05/99 7ª URE DE 29/03/99  
NOME: MARIA FRANCLILANY DOS SANTOS NEVES  
MATRÍCULA: 5530814/016  
CARGO/LOT.: PROFESSOR / EE. MONTEIRO LO  
PERÍODO: 01/03/99 A 28/06/99

PORTARIANº 04482/99 DE 27.04.99  
NOME: WILMA FERREIRA CARNEIRO  
MATRÍCULA: 0744875/013  
CARGO/LOT.: SERV/ERC CENTRO COMUNIT. SÃO CLEMENTE / BELÉM  
PERÍODO: 05.04.99 A 02.08.99

PORTARIANº 04431/99 DE 27.04.99  
NOME: CICLEA DO SOCORRO TEIXEIRA LOBATO  
MATRÍCULA: 5314070/016  
CARGO/LOT.: ESC. DAT/DEPTº EDUC. ESPECIAL/BELÉM  
PERÍODO: 04.02.99 A 03.06.99

PORTARIANº 04432/99 DE 27.04.99  
NOME: ROSINETE GOMES DA SILVA  
MATRÍCULA: 5297400/018  
CARGO/LOT.: PROF/DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM  
PERÍODO: 17.03.99 A 14.07.99

PORTARIANº 04433/99 DE 27.04.99  
NOME: ANA CRISTINA SANTOS DA COSTA  
MATRÍCULA: 5303613/014  
CARGO/LOT.: PROF/DIVISÃO DE FINANÇAS/BELÉM  
PERÍODO: 26.03.99 A 23.07.99

PORTARIANº 04434/99 DE 27.04.99  
NOME: ROSANA ALBUQUERQUE PORTAL  
MATRÍCULA: 0732699/011  
CARGO/LOT.: PROF/DIVISÃO DE INSPEÇÃO/BELÉM  
PERÍODO: 19.02.99 A 18.06.99

LICENÇA ESPECIAL  
PORTARIANº 04500/99 DE 27.04.99

Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA DE FÁTIMA SILVA PAIXÃO  
MATRÍCULA: 0523119/018  
CARGO/LOT.: INSPALUNOS/EE MONS.AZEVEDO/BELÉM  
PERÍODO: 05.05.99 A 03.07.99  
TRIÊNIO: 08.06.84 A 07.06.87

PORTARIANº 04624/99 DE 28.04.99

Nº DE DIAS: 060  
NOME: VITÓRIA DA TRINDADE MONTEIRO  
MATRÍCULA: 0751723/011  
CARGO/LOT.: SERV/ERC PREV STª TEREZINHA/BELÉM  
PERÍODO: 02.08.99 A 30.09.99  
TRIÊNIO: 08.05.94 A 07.05.97

PORTARIANº 04284/99 DE 26.04.99

Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA CLÁUDIA DA SILVA OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 0305243/014  
CARGO/LOT.: PROF/DIV. LEGISL E ENQUADRAMENTO/BELÉM  
PERÍODO: 05.04.99 A 03.06.99  
TRIÊNIO: 02.05.86 A 01.05.89

PORTARIANº 4549/99 DE 28.04.99

Nº DE DIAS: 120  
NOME: MARIA FRANCISCA DE LIMA FREIRE  
MATRÍCULA: 0258130/014  
CARGO/LOT.: ESC. DAT/EE DR GASPAR VIANA/MARABÁ  
PERÍODO: 03.05.99 A 01.07.99 / 02.07.99 A 30.08.99  
TRIÊNIO: 09.05.91 A 08.05.94 / 09.05.94 A 08.05.97

PORTARIANº 04411/99 DE 27.04.99

Nº DE DIAS: 060  
NOME: ELIETE SIMÕES HAGE DINIZ  
MATRÍCULA: 0408719/018  
CARGO/LOT.: PROF/EE STª ANTONIO/ALENQUER  
PERÍODO: 03.05.99 A 01.07.99  
TRIÊNIO: 30.03.84 A 29.03.87

PORTARIANº 04405/99 DE 27.04.99

Nº DE DIAS: 060  
NOME: CLEUNILDE CARDOSO ANDRADE  
MATRÍCULA: 0430005/019  
CARGO/LOT.: ESC. DAT/EE PE. JOSÉ NICOLAU DE SOUZA/ORIXIMINÁ  
PERÍODO: 02.08.99 A 30.09.99  
TRIÊNIO: 30.04.89 A 29.04.92

PORTARIANº 04444/99 DE 27.04.99

Nº DE DIAS: 060  
NOME: GERALDO RUI ROCHA COELHO  
MATRÍCULA: 0667188/016  
CARGO/LOT.: PROF/DEPTº EDUC DE ATIV FÍSICAS/BELÉM  
PERÍODO: 03.05.99 A 01.07.99  
TRIÊNIO: 05.05.86 A 04.05.89

PORTARIANº 04445/99 DE 27.04.99

Nº DE DIAS: 060  
NOME: JOACY JESUS COSTA CAVALLEIRO  
MATRÍCULA: 0187607/011  
CARGO/LOT.: PROF/DEPTº EDUC DE ATIV FÍSICAS/BELÉM  
PERÍODO: 03.05.99 A 01.07.99  
TRIÊNIO: 02.04.93 A 01.04.96

PORTARIANº 04463/99 DE 27.04.99

Nº DE DIAS: 060  
NOME: REGINA AUXILIADORA MENDES DE SOUSA  
MATRÍCULA: 0374750/017  
CARGO/LOT.: AG. ADM/EE HILDA VIEIRA/BELÉM  
PERÍODO: 01.06.99 A 30.07.99  
TRIÊNIO: 29.02.92 A 28.02.95

PORTARIANº 04469/99 DE 27.04.99

Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA DA PIEDADE DA SILVA ABRANTES  
MATRÍCULA: 0385867/018  
CARGO/LOT.: PROF/ERC EDUCANDO JESUS DE NAZARÉ/BELÉM  
PERÍODO: 02.08.99 A 30.09.99  
TRIÊNIO: 19.09.91 A 18.09.94

PORTARIANº 04467/99 DE 27.04.99

Nº DE DIAS: 060  
NOME: SANDRA MARGARETH PEREIRA DA COSTA  
MATRÍCULA: 0752592/012  
CARGO/LOT.: SERV/ERC MANOEL A DA COSTA/BELÉM  
PERÍODO: 31.05.99 A 29.07.99  
TRIÊNIO: 01.11.94 A 31.10.97

PORTARIANº 04466/99 DE 27.04.99

Nº DE DIAS: 060  
NOME: SILMA EDNA FERREIRA LARA  
MATRÍCULA: 0290050/010  
CARGO/LOT.: PROF/EE LUIZ N DIREITO/ANANINDEUA  
PERÍODO: 02.08.99 A 30.09.99  
TRIÊNIO: 26.04.95 A 25.04.98

PORTARIANº 04464/99 DE 27.04.99

Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA JOSÉ SANTOS FRANÇA  
MATRÍCULA: 0468460/010  
CARGO/LOT.: AG. ADM/EE LUIZ N DIREITO/ANANINDEUA  
PERÍODO: 02.08.99 A 30.09.99  
TRIÊNIO: 08.03.96 A 07.03.99

PORTARIANº 04465/99 DE 27.04.99

Nº DE DIAS: 060  
NOME: DILCY NAZARÉ DE ALMEIDA  
MATRÍCULA: 0470120/015  
CARGO/LOT.: INSPALUNOS/EE GENERAL GURJÃO/BELÉM  
PERÍODO: 31.05.99 A 29.07.99  
TRIÊNIO: 01.02.96 A 31.01.99

PORTARIANº 04462/99 DE 27.04.99

Nº DE DIAS: 060  
NOME: RAIMUNDO AMANDIO DA ROSA  
MATRÍCULA: 0347566/019  
CARGO/LOT.: AG. PORT/EE Mª ARAUJO DE FIGUEIREDO/ANANINDEUA  
PERÍODO: 24.05.99 A 22.07.99  
TRIÊNIO: 23.03.87 A 22.03.90

PORTARIANº 04470/99 DE 27.04.99

Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MODESTO DA SILVA  
MATRÍCULA: 0346683/010  
CARGO/LOT.: AG. ADM/EE GENERAL GURJÃO/BELÉM  
PERÍODO: 31.05.99 A 29.07.99  
TRIÊNIO: 15.06.95 A 14.06.98

PORTARIANº 04542/99 DE 28.04.99

Nº DE DIAS: 120  
NOME: CELINA LUCIA DE MELO PINHEIRO  
MATRÍCULA: 0753327/018  
CARGO/LOT.: PROF/EE INGLÊS DE SOUZA/DISTR.MOSQUEIRO  
PERÍODO: 03.05.99 A 01.07.99 / 02.07.99 A 30.08.99  
TRIÊNIO: 08.05.89 A 07.05.92 / 08.05.92 A 07.05.95

PORTARIANº 04468/99 DE 27.04.99

Nº DE DIAS: 060  
NOME: MARIA LINDALVA DE SOUSA DIAS  
MATRÍCULA: 0232475/018  
CARGO/LOT.: SERV/EE Mª LUIZA VELA ALVES/BELÉM  
PERÍODO: 01.09.99 A 30.10.99  
TRIÊNIO: 16.05.90 A 15.05.93

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIANº 04504/99 DE 27.04.99

NOME: MARIA TEREZINHA DE JESUS CARDOSO SILVA  
MATRÍCULA: 0371858/017  
CARGO/LOT.: PROF/EE CONEGO LEITÃO/CASTANHAL  
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA Nº 5711/91 DE 28.05.91 QUE CONCEDEU  
090 DIAS DE L/ESPECIAL NO PERÍODO DE 01.08.91 A 29.10.91, CORRISP. AO  
QUINQ DE 11.09.85 A 10.09.90

PORTARIANº 692-B/99 DE 26.04.99

NOME: JOÃO MARIA DE FARIAS  
MATRÍCULA: 0684597/010

CARGO/LOT.: SERV/EE PROF DEUZAR/CASTANHAL  
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA COLETIVA Nº 143/96 DE 20.05.96 QUE  
CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.96 A 30.07.96  
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996

PORTARIANº 648-B/99 DE 27.04.99

NOME: LUCILA PINHEIRO VIEIRA  
MATRÍCULA: 0680753/019  
CARGO/LOT.: AG. PORT/EE M DE VASCONCELOS/CAPANEMA  
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA COLETIVA Nº 175/94 DE 04.05.94 QUE  
CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.94 A 30.07.94  
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1994

PORTARIANº 649-B/99 DE 26.04.99

NOME: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO FIGUEIRA  
MATRÍCULA: 0509787/010  
CARGO/LOT.: ESC. DAT/EE M DE VASCONCELOS/CAPANEMA  
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA COLETIVA Nº 409/94 DE 11.08.94 QUE  
CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.94 A 30.07.94  
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1994

PORTARIANº 630-B/99 DE 26.04.99

NOME: DINAH DA SILVA COSTA  
MATRÍCULA: 5391318/018  
CARGO/LOT.: AG. ADM/EE TEREZINHA RODRIGUES/SANTARÉM  
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA COLETIVA Nº 774/97 DE 24.10.97 QUE  
CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.12.97 A 30.12.97  
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997

PORTARIANº 623-B/99 DE 26.04.99

NOME: HILDA RODRIGUES DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 5584566/012  
CARGO/LOT.: ESC. DAT/5ª URE/SANTARÉM  
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA COLETIVA 733/97 DE 22.10.97 QUE  
CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.12.97 A 30.12.97  
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997

PORTARIANº 626-B/99 DE 26.04.99

NOME: RITA MARIA MATOS DE AQUINO  
MATRÍCULA: 0249700/019  
CARGO/LOT.: AG. ADM/EE EZERIEL DE MATOS/SANTARÉM  
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA COLETIVA Nº 110/95 DE 23.02.95 QUE  
CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.03.95 A 30.03.95,  
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1995

PORTARIANº 568-B/99 DE 22.04.99

NOME: ROSIMAR SOUSA DA COSTA  
MATRÍCULA: 6314414/016  
CARGO/LOT.: AG. ADM/EE PEDRO A CABRAL/SANTARÉM  
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA 766/97 DE 24.10.97 QUE CONCEDEU 030  
DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.12.97 A 30.12.97, REFERENTE AO  
EXERCÍCIO DE 1997

PORTARIANº 560-B/99 DE 22.04.99

NOME: MARIA IRENE ESCHER BOGER  
MATRÍCULA: 0270784/019  
CARGO/LOT.: ORIENT. EDUC/5ª URE/SANTARÉM  
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA 104/95 DE 23.02.95 QUE CONCEDEU 045  
DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.03.95 A 14.04.95, REFERENTE AO  
EXERCÍCIO DE 1995

PORTARIANº 566-B/99 DE 22.04.99

NOME: ANA DAS GRAÇAS DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 6319327/011  
CARGO/LOT.: ESC. DAT/EE ABUZIO L MARTINS/SANTARÉM  
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA 204/94 DE 17.05.94 QUE CONCEDEU 030  
DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.94 A 30.07.94, REFERENTE AO  
EXERCÍCIO DE 1994

PORTARIANº 625-B/99 DE 26.04.99

NOME: MARIA DE FÁTIMA VIANA VIEIRA  
MATRÍCULA: 0271659/015  
CARGO/LOT.: AG. PORT/EE ALMTE. S. DUTRA/SANTARÉM  
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA COLETIVA Nº 903/96 DE 18.10.96 QUE  
CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 02.12.96 A 31.12.96,  
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996

PORTARIANº 556-B/99 DE 22.04.99

NOME: MARIA ASSUNÇÃO DOS ANJOS  
MATRÍCULA: 0272612/013  
CARGO/LOT.: AG. PORT/5ª URE/SANTARÉM  
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA Nº 976/96 DE 25.11.96 QUE CONCEDEU  
030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 02.01.97 A 31.01.97, REFERENTE AO  
EXERCÍCIO DE 1996

PORTARIANº 564-B/99 DE 22.04.99

NOME: TEREZINHA ALVES DA SILVA  
MATRÍCULA: 0269514/010  
CARGO/LOT.: PROF/ERC SÃO JOSÉ/SANTARÉM  
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA Nº 850/96 DE 29.08.96 QUE CONCEDEU  
045 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.11.96 A 15.12.96, REFERENTE AO  
EXERCÍCIO DE 1996

PORTARIANº 565-B/99 DE 22.04.99

NOME: LECILA PROCOPIO DINIZ  
MATRÍCULA: 0262919/017  
CARGO/LOT.: PROF/5ª URE/SANTARÉM  
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA 378/94 DE 23.08.94 QUE CONCEDEU 045  
DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.10.94 A 30.10.94, REFERENTE AO  
EXERCÍCIO DE 1994

PORTARIANº 631-B/99 DE 26.04.99

NOME: RAIMUNDA DO SANTOS ARAUJO  
MATRÍCULA: 5395976/012  
CARGO/LOT.: SERV/EE PROF TEREZINHA/SANTARÉM  
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA COLETIVA Nº 271/94 DE 31.05.94 QUE  
CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.94 A 30.07.94,  
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1994

## TERÇA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 1999

## DIÁRIO OFICIAL

**PORTARIA Nº 650-B/99 DE 26.04.99**  
NOME: TEREZA MENEZES DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 0174807/031  
CARGO/LOT.: PROF/EE D JOÃO VI/CAPANEMA  
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA COLETIVA Nº 473/97 DE 18.10.97 QUE  
CONCEDEU 045 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.10.97 A 14.11.97,  
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997

**PORTARIA Nº 645-B/99 DE 26.04.99**  
NOME: ONEIDE RODRIGUES NOGUEIRA DE ARAUJO  
MATRÍCULA: 5293219/010  
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE MESTRE LUCINDO/CAPANEMA  
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA COLETIVA Nº 407/97 DE 01.07.97 QUE  
CONCEDEU 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.08.97 A 30.08.97,  
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997

**RETIFICAR**  
**PORTARIA Nº 04505/99 DE 27.04.99**  
NOME: FRANCISCA DE NAZARÉ BARROS SILVA  
MATRÍCULA: 0368385/015  
CARGO/LOT.: PROF/EE PE. S. TRACIOLLI/CASTANHAL  
RETIFICAR NA PORTARIA 17302/96 DE 03.12.96 QUE CONC. 180 DIAS DE L/  
ESPECIAL NO PERÍODO DE 02.01.97 A 30.06.97 PARA 61.11.97 A 29.04.98,  
CORRESPONDENDO DE 18.03.82 A 17.03.85, 18.03.85 A 17.03.88 E DE 01.06.90  
A 31.05.93

**PORTARIA Nº 602-B/99 DE 23.04.99**  
NOME: VIRGINIA ELIETE MACEDO LIMA COSTA  
MATRÍCULA: 5301114/015  
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE ONÉZIMA PEREIRA/SANTARÉM  
RETIFICAR NA PORTARIA COLETIVA Nº 61/94 DE 12.04.94 DE FÉRIAS O  
EXERCÍCIO DE 1994 PARA 1993 REFERENTE AO PERÍODO DE 01.07.94 A  
30.07.94

**APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS**  
**PORTARIA Nº 04336/99 DE 26.04.99**  
NOME: ANA MIRA VEIGA DA COSTA  
MATRÍCULA: 0550159/010  
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE GOV ALACID NUNES/CAMETÁ

**PORTARIA Nº 03950/99 DE 19.04.99**  
NOME: NOELY DO SOCORRO DOS SANTOS FILOCREÃO  
MATRÍCULA: 0552461/014  
PERÍODO: 03.05.99 A 16.06.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE MARIA DE N PERES/CAMETÁ

**PORTARIA Nº 03941/99 DE 19.04.99**  
NOME: LEONOR MARIA VALENTE GUIMARÃES  
MATRÍCULA: 0549339/016  
PERÍODO: 17.05.99 A 30.06.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: 2ª URE/CAMETÁ

**PORTARIA Nº 03940/99 DE 19.04.99**  
NOME: MARIA LUIZA QUARESMA DAMASCENO  
MATRÍCULA: 0548472/011  
PERÍODO: 03.05.99 A 01.06.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE SANTA MARIA/CAMETÁ

**PORTARIA Nº 03949/99 DE 19.04.99**  
NOME: ANA MARIA PANTOJA DE MORAES FRANCO  
MATRÍCULA: 5693187/018  
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE SANTA MARIA/CAMETÁ

**PORTARIA Nº 03981/99 DE 19.04.99**  
NOME: JOÃO BATISTA FARJAS  
MATRÍCULA: 0269549/016  
PERÍODO: 03.08.98 A 01.09.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE PROF ALUISIO LMARTINS/SANTARÉM

**PORTARIA Nº 03980/99 DE 19.04.99**  
NOME: DINAH DA SILVA COSTA  
MATRÍCULA: 5391318/018  
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE PROF TEREZINHA J. RODRIGUES/SANTARÉM

**PORTARIA Nº 03979/99 DE 19.04.99**  
NOME: DINAH DA SILVA COSTA  
MATRÍCULA: 5391318/018  
PERÍODO: 03.08.98 A 01.09.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE PROF TEREZINHA J. RODRIGUES/SANTARÉM

**PORTARIA Nº 04508/99 DE 27.04.99**  
NOME: HILDA RODRIGUES DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 5584566/012  
PERÍODO: 01.12.98 A 30.12.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: 5ª URE/SANTARÉM

**PORTARIA Nº 03987/99 DE 19.04.99**  
NOME: RAIMUNDO DOS SANTOS MARQUES  
MATRÍCULA: 0263990/017  
PERÍODO: 03.08.98 A 01.09.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE NS APARECIDA/SANTARÉM

**PORTARIA Nº 03970/99 DE 19.04.99**  
NOME: RITA MARIA MATOS DE AQUINO  
MATRÍCULA: 0249700/019  
PERÍODO: 01.04.98 A 30.04.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE EZERIEL M DE MATOS/SANTARÉM

**PORTARIA Nº 03943/99 DE 19.04.99**  
NOME: MARIA DO SOCORRO SARAIVA GOMES  
MATRÍCULA: 0230600/019  
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE PROF ISAUARA BAHIA/MOCAJUBA

**PORTARIA Nº 03944/99 DE 19.04.99**  
NOME: MARIA CARAMELIA NEVES FOMES  
MATRÍCULA: 0318590/018  
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC MENINO DEUS/MARITUBA

**PORTARIA Nº 03969/99 DE 19.04.99**  
NOME: ONEIDE RODRIGUES NOGUEIRA DE ARAUJO  
MATRÍCULA: 5293219/010  
PERÍODO: 01.08.98 A 30.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE MESTRE LUCINDO/CAPANEMA

**PORTARIA Nº 156/99 DE 13.04.99**  
NOME: MANOEL XAVIER LOPES  
MATRÍCULA: 0543748.010  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE ALACID NUNES/ACARÁ

**PORTARIA Nº 099/99 DE 07.04.99 (COLETIVA)**  
NOME: RAIMUNDO BASILIO FERNANDES  
MATRÍCULA: 0202754.013  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE RAIMUNDO R. SOUZA/TUCURUI

**PORTARIA Nº 098/99 DE 07.04.99 (COLETIVA)**  
NOME: JOSE AGUIAR DA SILVA  
MATRÍCULA: 5321387.010  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE RAIMUNDO R. DE SOUZA/TUCURUI

**PORTARIA Nº 093/99 DE 12.04.99 (COLETIVA)**  
NOME: ALDERINA CSOTA VILENO  
MATRÍCULA: 0777510.017  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE ASSIS RIOS/TUCURUI

**PORTARIA Nº 269/99 DE 16.04.99**  
NOME: DURCILIA CORREA DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 5293260.017  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE R DA COSTA CAPANEMA

**PORTARIA Nº 270/99 DE 26.04.99**  
NOME: TEREZINHA CMENDONÇA  
MATRÍCULA: 5555620.012  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE SAMAUMA/CAPANEMA

**PORTARIA Nº 271/99 DE 26.04.99**  
NOME: COSMA DE OLINDA F SOUSA  
MATRÍCULA: 5223300.019  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE MALACACHETA/CAPANEMA

**PORTARIA Nº 272/99 DE 26.04.99**  
NOME: MARJA BEATRIZ M COSTA  
MATRÍCULA: 0684023.010  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE TEREZA M. DOSSANTOS/CAPANEMA

**PORTARIA Nº 273/99 DE 26.04.99**  
NOME: LAURA PEREIRA DAMASCENO  
MATRÍCULA: 5340799.015  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE D. SOUTO/CAPANEMA

**PORTARIA Nº 116/99 DE 26.03.99**  
NOME: HILDA FERREIRA PINHEIRO  
MATRÍCULA: 5298202.016  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE STA. BRBARA ABAETETUBA

**PORTARIA Nº 082/99 DE 10.03.99 (COLETIVA)**  
NOME: NEUSA GONÇALVES  
MATRÍCULA: 0386871.015  
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99/01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. MA DA CONCEIÇÃO MOJU

**PORTARIA Nº 104/99 DE 07.04.99**  
NOME: MARIA JOSÉ FREITAS SERÃO  
MATRÍCULA: 0776335.010  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE RAIMUNDO R. DE SOUZA/TUCURUI

**PORTARIA Nº 102/99 DE 07.04.99**  
NOME: RAQUEL VIEIRA RIBEIRO  
MATRÍCULA: 5108055.018  
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE RAIMUNDO R. DE SOUZA/TUCURUI

**PORTARIA Nº 101/99 DE 07.04.99**  
NOME: DACILDA NAVA DE SOUZ  
MATRÍCULA: 0201863.013  
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE RAIMUNDO R. DE SOUZA/TUCURUI

**PORTARIA Nº 042/99 DE 09.03.99**  
NOME: BENEDITO DE N. DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 5220076.017  
PERÍODO: 01.04.99 A 14.05.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE PRADO LOPES/CURRALINHO

**PORTARIA Nº 263/99 DE 26.04.99 (COLETIVA)**  
NOME: MARIA CLEONICE SILVA FREITAS  
MATRÍCULA: 6303544.012  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. JOSE A BARBOSA/CAPANEMA

**PORTARIA Nº 080/99 DE 09.03.99**  
NOME: ANTONIA GOMES DA SILVA  
MATRÍCULA: 6317936.014  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. M ANTONIO/ ABAETETUBA

**PORTARIA Nº 095/99 DE 07.04.99**  
NOME: AURILENE REIS FARIAS  
MATRÍCULA: 5491738.029  
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: 16 URE DE TUCURUI

**PORTARIA Nº 092/99 DE 12.04.99**  
NOME: RAIMUNDO PEREIRA CARVALHO  
MATRÍCULA: 0498432.016  
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE MA FERNANDES/TUCURUI

**PORTARIA Nº 091/99 DE 12.04.99 (COLETIVA)**  
NOME: MARY VONE MOURA GIRÃO  
MATRÍCULA: 0203521.016  
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. MA. FERNANDES ALVES/TUCURUI

**PORTARIA Nº 087/99 DE 12.04.99**  
NOME: TEREZINHA DE JESUS COSTA ALVES  
MATRÍCULA: 0203335.010  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. GRÃO PARA/TUCURUI

**PORTARIA Nº 217/99 DE 16.04.99 (COLETIVA)**  
NOME: MARIA TEREZA DE CASTRO COSTA  
MATRÍCULA: 0658324.010  
PERÍODO: 01.08.99 A 30.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE MANOEL LOBATO/PRIMAVERA

**PORTARIA Nº 219/99 DE 16.04.99**  
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA GOMES  
MATRÍCULA: 5474310.014  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE JABAROCA/PRIMAVERA

**PORTARIA Nº 220/99 DE 16.04.99**  
NOME: ELZA MARIA DE OLIVEIRA SILVA  
MATRÍCULA: 5680514.016  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE JABURU/PRIMAVERA

**PORTARIA Nº 221/99 DE 16.04.99**  
NOME: JOVENTINA DA CRUZ SILVA  
MATRÍCULA: 5494133.015  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE BACABAL/PRIMAVERA

**PORTARIA Nº 041/99 DE 09.03.99 (COLETIVA)**  
NOME: ONEIDE ALVES DE SOUZA  
MATRÍCULA: 0676685.014  
PERÍODO: 01.05.99 A 30.05.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE PRADO LOPES/CURRALINHO

**PORTARIA Nº 164/99 DE 16.04.99 (COLETIVA)**  
NOME: MARIA ELENICE FARIAS LIMA  
MATRÍCULA: 5478707.019  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE ALICE FANJAS/BENEVIDES

**PORTARIA Nº 166/99 DE 15.04.99**  
NOME: MARIA TEREZA DO NASCIMENTO  
MATRÍCULA: 5319790.010  
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE ALICE FANJAS/BENEVIDES

**PORTARIA Nº 167/99 DE 15.04.99**  
NOME: MARIA DO ANJOS OLIVEIRA CAMPOS  
MATRÍCULA: 0238260.011  
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE ALICE FANJAS/BENEVIDES

## PORTARIA Nº 172/99 DE 16.04.99

NOME: SEBASTIANA REAIS DA SILVA  
MÁTRICULA: 5429684.019  
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. ANA TELES/ BENEVIDES

## PORTARIA Nº 170/99 DE 16.04.99

NOME: OSCARINA OLIVEIRA DOS SANTOS  
MÁTRICULA: 0509620.016  
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. ANA TELES/ BENEVIDES

## PORTARIA Nº 165/99 DE 15.04.99

NOME: MOACIR DOS SANTOS SILVA  
MÁTRICULA: 5478731.014  
PERÍODO: 01.08.99 A 30.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. ALICE FANJÁS/ BENEVIDES

## PORTARIA Nº 180/99 DE 23.04.99

NOME: MARIA DAS GRAÇAS LIMA  
MÁTRICULA: 0539236.015  
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. EDGAR JOAQUIM PEREIRA/ PEIXE BOI

## PORTARIA Nº 205/99 DE 15.04.99 (COLETIVA)

NOME: CECÍLIA CARNEIRO DA COSTA  
MÁTRICULA: 5642094.014  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. S. CARNEIRO/ CAPANEMA

## PORTARIA Nº 042/99 DE 15.04.99 (COLETIVA)

NOME: JADERLINA DA SILVA CARVALHO  
MÁTRICULA: 0551732.014  
PERÍODO: 01.06.99 A 30.06.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. RAIMUNDO A DA COSTA/ OIRAS DO PARA

## PORTARIA Nº 068/99 DE 13.04.99 (COLETIVA)

NOME: MARIA DO SOCORRO ALBUQUERQUE  
MÁTRICULA: 0248703.016  
PERÍODO: 01.06.99 A 30.06.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. INGLES DE SOUZA/ OBIDOS

## PORTARIA Nº 180/99 DE 19.04.99 (COLETIVA)

NOME: JORACI DE FARIS PROGENIO  
MÁTRICULA: 0418960.019  
PERÍODO: 01.06.99 A 30.06.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. ESPERANÇA/ TOMÉ AÇU

## PORTARIA Nº 022/99 DE 26.03.99 (COLETIVA)

NOME: ANTONIO DE NOVES CALDAS  
MÁTRICULA: 0549061.010  
PERÍODO: 01.06.99 A 30.06.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. D. ROMUALDO DE SEIXAS/ CAMETÁ

## PORTARIA Nº 192/99 DE 22.04.99

NOME: FRANCISCA MIRANDA PEREIRA  
MÁTRICULA: 5365597.010  
PERÍODO: 01.06.99 A 30.06.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. PTE. VASGAS/ TOMÉ AÇU

## PORTARIA Nº 041/99 DE 15.04.99 (COLETIVA)

NOME: DORA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
MÁTRICULA: 0485500.010  
PERÍODO: 01.06.99 A 30.06.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. RAIMUNDO A DA COSTA/ OIRAS DO PARA

## PORTARIA Nº 259/99 DE 14.04.99 (COLETIVA)

NOME: 0228095.012  
MÁTRICULA: ANA GILZALINA BATISTA LIRA  
PERÍODO: 03.05.99 A 01.06.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. JOSE DE ALENÇAR/ SANTARÉM

## PORTARIA Nº 256/99 DE 14.04.99 (COLETIVA)

NOME: MARIA P SOCORRO SILVA  
MÁTRICULA: 0260436.011  
PERÍODO: 03.05.99 A 01.06.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. FREI OTHMAR/ SANTARÉM

## PORTARIA Nº 253/99 DE 14.04.99 (COLETIVA)

NOME: AURIACILA PEREIRA ALHO  
MÁTRICULA: 0271209.011  
PERÍODO: 03.05.99 A 01.06.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. F. JAGUAR/ SANTARÉM

## PORTARIA Nº 245/99 DE 14.04.99 (COLETIVA)

NOME: ALTEMAR JOSÉ MEDEIROS SAMPAIO  
MÁTRICULA: 0764787.016  
PERÍODO: 03.05.99 A 01.06.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. ALVARO A DA SILVEIRA/ SANTARÉM

## PORTARIA Nº 244/99 DE 14.04.99 (COLETIVA)

NOME: MARIA DALVA RODRIGUES PINTO  
MÁTRICULA: 6314457.013  
PERÍODO: 03.05.99 A 01.06.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. LOPES MARTINS/ SANTARÉM

## PORTARIA Nº 243/99 DE 14.04.99

NOME: ANTONIA OLIVEIRA DE SOUSA  
MÁTRICULA: 0271624.010  
PERÍODO: 03.05.99 A 01.06.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. SOARES DUTRA/ SANTARÉM

## PORTARIA Nº 241/99 DE 14.04.99 (COLETIVA)

NOME: EUDOXIA ANJOS DOS SANTOS  
MÁTRICULA: 0263400.012  
PERÍODO: 03.05.99 A 01.06.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: 5 URE DE SANTARÉM

## PORTARIA Nº 183/99 DE 20.04.99 (COLETIVA)

NOME: FELICIANA DA S ALMEIDA  
MÁTRICULA: 0416754.011  
PERÍODO: 01.05.99 A 30.05.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. PTE. VARGAS

## PORTARIA Nº 130/99 DE 12.04.99 (COLETIVA)

NOME: ALINE DO SOCORRO LIMA COSTA  
MÁTRICULA: 5292000.013  
PERÍODO: 01.05.99 A 30.05.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: 11 URE DE STA. IZABEL

## PORTARIA Nº 179/99 DE 19.04.99 (COLETIVA)

NOME: EDILEUZA MARIA DOS SANTOS SILVA  
MÁTRICULA: 0466212.012  
PERÍODO: 01.05.99 A 30.05.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. ANTONIO BRASIL/ TOMÉ AÇU

## PORTARIA Nº 069/99 DE 09.04.99

NOME: MARIZETE DE MORAES E SILVA  
MÁTRICULA: 6303218.016  
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: 16 URE DE TUCURUI

## PORTARIA Nº 113/99 DE 07.04.99

NOME: ADIR ESTUMANO DE SOUZA  
MÁTRICULA: 0203475.011  
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. FRANCISCO DE ASSIS/ TUCURUI

## PORTARIA Nº 112/99 DE 07.04.99

NOME: RAIMUNDA DA SILVA OLIVEIRA  
MÁTRICULA: 5354129.010  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. GRÃO PARÁ/ TUCURUI

## PORTARIA Nº 028/99 DE 15.04.99

NOME: ASPICIA DE CARVALHO  
MÁTRICULA: 5646359.010  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. T. VILELA/ RURÓPOLIS

## PORTARIA Nº 128/99 DE 12.04.00 (COLETIVA)

NOME: MARIA DIRCE SILVA DA CRUZ  
MÁTRICULA: 0360600.018  
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. G. MARTIRES/ STA. IZABEL

## PORTARIA Nº 165/99 DE 13.04.99

NOME: MARIA JOANA SILVA DOS SANTOS  
MÁTRICULA: 0598054.010  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. SÃO MIGUEL/ ABETETUBA

## PORTARIA Nº 130/99 DE 08.04.99

NOME: ANA DA SILVA MACEDO  
MÁTRICULA: 5511011.018  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. CARMEN FERREIRA/ ABAETETUBA

## PORTARIA Nº 115/99 DE 26.03.99 (COLETIVA)

NOME: IZAL PANTOJA DA COSTA  
MÁTRICULA: 0629286.011  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC. STA BARBARA/ ABAETETUBA

## PORTARIA Nº 265/99 DE 26.04.99 (COLETIVA)

NOME: ELIVALDO CABRAL BORGES  
MÁTRICULA: 5293278.011  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. IGRAPE APARA/ CAPANEMA

## PORTARIA Nº 264/99 DE 26.04.99 (COLETIVA)

NOME: FLORA RODRIGUES PEREIRA  
MÁTRICULA: 5293162.016  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. KM. 02 CAPANEMA

## PORTARIA Nº 268/99 DE 26.04.99

NOME: MARIA LOPES FARIAS  
MÁTRICULA: 0680770.010  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. SEGREDINHO/ CAPANEMA

## PORTARIA Nº 169/99 DE 16.04.99

NOME: MARIA ELLANE SILVA LISBOA  
MÁTRICULA: 5686385.014  
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. ANA TELES/ BENEVIDES

## PORTARIA Nº 3968/99 DE 19.04.99

NOME: FRANCISCA LIDUINA DA CRUZ  
MÁTRICULA: 5509645.011  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. MESTRE LUCINDO/ CAPANEMA

## PORTARIA Nº 3967/99 DE 19.04.99

NOME: RAIMUNDA BARBOSA DA COSTA  
MÁTRICULA: 5572380.018  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. MESTRE LUCINDO/ CAPANEMA

## PORTARIA Nº 3975/99 DE 19.04.99

NOME: MARIA ELIZABETH SODRE ARAUJO  
MÁTRICULA: 6301720.012  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: 16 URE DE CAPANEMA

## PORTARIA Nº 3976/99 DE 19.04.99

NOME: MARIA LEONILDA SOUZA AMORIM  
MÁTRICULA: 0681431.010  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. MA. MIRTES PESSOA/ CAPANEMA

## PORTARIA Nº 4514/99 DE 27.04.99 (COLETIVA)

NOME: ARLENE OLIVEIRA DA COSTA  
MÁTRICULA: 5507723.010  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC. LAR DE AMRÍ/ BELEM

## PORTARIA Nº 3986/99 DE 19.04.99

NOME: MANUEL BORGES CARVALHO DE CASTRO  
MÁTRICULA: 5395917.011  
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE. JULIA PASSARINHO/ SANTARÉM

## PORTARIA Nº 3982/99 DE 19.04.99

NOME: MANOEL BORGES CARVALHO DE CASTRO  
MÁTRICULA: 5395917.011  
PERÍODO: 03.11.98 A 02.12.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. JULIA PASSARINHO/ SANTARÉM

## PORTARIA Nº 3965/99 DE 19.04.99

NOME: CLEODOMIR FRANCISCO PALHETA  
MÁTRICULA: 5328500.010  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. BARÃO DO GUAJARA/ VIGIA

## PORTARIA Nº 3973/99 DE 19.04.99

NOME: ZENITH AMRÍ MONTEIRO RAMOS  
MÁTRICULA: 0254886.010  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. A STA. ROSA/ INHANGAPI

## PORTARIA Nº 3884/99 DE 19.04.99

NOME: LUIZA SANTOS DE OLIVEIRA  
MÁTRICULA: 5665248.013  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. ANTONIO LEMOS/ STA. IZABEL

## PORTARIA Nº 3983/99 DE 19.04.99

NOME: EDNA MASSAE FUJUYAMA DA FONTOURA  
MÁTRICULA: 5534747.010  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. A LEMOS/ STA. IZABEL

## PORTARIA Nº 3964/99 DE 19.04.99

NOME: JOSE MARIA MORAES VALE  
MÁTRICULA: 5509912.017  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. B. NUNES/ VIGIA

## PORTARIA Nº 3966/99 DE 19.04.99

NOME: MARIA JURACI GONÇALVES SOARES  
MÁTRICULA: 5328632.010  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. BARÃO DE GUAJARA/ VIGIA

## PORTARIA Nº 3974/99 DE 19.04.99

NOME: MARIA DO CARMO MARTINS DE SOUZA  
MÁTRICULA: 5466750.017  
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: ERC. JULIANA SOUZA/ VIGIA

## PORTARIA Nº 3985/99 DE 19.04.99

NOME: MARIA LUCIA GALVÃO DA SILVA  
MÁTRICULA: 0367788.014  
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98  
ANO: 1998  
UNIDADE: 10 URE DE CASTANHAL/





## SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

### RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC COMISSÃO

**PORTARIA Nº. 0306 DE 27.04.99**  
OFÍCIO Nº. 0135/99/GS-DRM DE 03.02.99, PROTOCOLADO SOB Nº. 17.597 DE 05.02.99 E PARECERES LÁ EXARADOS.  
I. TORNAR SEM EFEITO, A PORTARIA Nº. 0190 DE 17.03.99, PUBLICADA NO DOE DE 23.03.99, QUE CONSTITUIU A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.  
II. DESIGNAR, OS SERVIDORES MARCOS HERNANDO COIMBRA DOS SANTOS, Agente Tributário, Matrícula nº. 0051365-012, LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA GALVÃO, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3250350-013 e ANA SILVIA NOBRE LOPES, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3252205-011, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, a fim de apurar a retarda de peças e acessórios do veículo Gol, Ano 1998, Placa OF 6739, leiloado e arrendado pela Sr ROSINEIDE CAMPELO OLIVEIRA.

### RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD DIÁRIAS

**PORTARIA Nº. 0449 DE 28.04.99 - P.V.Nº. 010/99/DITRA-DEOP.**  
Nome: Gideão Batista Bezerra de Oliveira  
Nº de diárias: 03  
Período: 28 a 30.04.99  
Objetivo: Transportar servidores da SOPF, levar e retornar, designado pelo Memº nº. 023/99/CPNF-SOPF  
Local: Conceição do Araguaia

**PORTARIA Nº. 0450 DE 28.04.99 - P.V.Nº. 008/99/NTE.**  
Nome: Roseli de Assunção Naves  
Nº de diárias: 03  
Período: 04 a 06.05.99  
Objetivo: Participar da reunião do GT - 40 / Comunicação  
Local: Brasília

**PORTARIA Nº. 0451 DE 29.04.99 - P.V.Nº. 031/99/DAIF.**  
Nome: Doralice Maria Peniche Pinheiro  
Nº de diárias: 10  
Período: 03 a 12.05.99  
Objetivo: Recepção de DAMES'S nas Delegacias Regionais  
Local: Abaetetuba

**PORTARIA Nº. 0452 DE 29.04.99 - P.V.Nº. 032/99/DAIF.**  
Nome: Eustáquia Ligia Reis de Souza  
Nº de diárias: 10  
Período: 10 a 19.05.99  
Objetivo: Recepção de DAMES'S nas Delegacias Regionais  
Local: Tomé-Açu

**PORTARIA Nº. 0453 DE 29.04.99 - P.V.Nº. 033/99/DAIF.**  
Nome: Janice Gonçalves Marques  
Nº de diárias: 10  
Período: 10 a 19.05.99  
Objetivo: Recepção de DAMES'S nas Delegacias Regionais  
Local: Redenção

**PORTARIA Nº. 0454 DE 29.04.99 - P.V.Nº. 034/99/DAIF.**  
Nome: Sílvia Almeida da Silva  
Nº de diárias: 10  
Período: 03 a 12.05.99  
Objetivo: Recepção de DAMES'S nas Delegacias Regionais  
Local: Breves

**PORTARIA Nº. 0455 DE 29.04.99**  
P.V.Nº. 004/99/IFG, ENCAMINHADO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº. 046/99/GAB-INSPE DE 26.04.99.  
Nomes: Virgínia Lúcia Neves Santos, Claudio José Mendes Bueces, Edna Constância Gomes da Rocha Estácio, Alberto José Lopes Leal e Olivar da Silva Melo.  
Nº de diárias: 10 para cada participante  
Período: 10 a 19.05.99  
Objetivo: Participarem da reunião com o Diretor de Arrecadação, objetivando avaliarem o desempenho do sistema integrado do BANSEFA referente a arrecadação do mês de maio/99  
Local: Belém

### GAB-SEC

**TORNAR SEM EFEITO**  
**PORTARIA Nº 0354 DE 30 DE ABRIL DE 1999**  
O Secretário Executivo da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de disciplinar o acompanhamento dos processos desta Secretaria Executiva da Fazenda no Tribunal de Justiça e no Tribunal de Contas do Estado do Pará, seus respectivos prazos e atendimento das solicitações e determinações originárias desses Tribunais,  
Resolve:  
Determinar aos diversos setores desta Secretaria dar conhecimento, de todos os assuntos relacionados ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, à Consultoria Jurídica, unidade responsável pelo acompanhamento dos processos e cumprimento dos prazos, consultando-a, quando necessário, sobre os procedimentos a serem adotados.  
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO  
Secretário Executivo da Fazenda

**PORTARIA Nº. 0358 DE 30.04.99.**  
O Secretário Executivo da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei e, considerando os Termos da Sentença Absolutória que inocentou o servidor Mário Fabiano Pontes de Souza no Processo nº. 896/97 do Tribunal de Justiça do Estado da Comarca de Capanema-Pá na Ação Penal de Crime Contra a Ordem Tributária, movida pelo Ministério Público, e, considerando que a referida Ação transitou livremente em julgado, de conformidade com a certidão expedida pelo TJE - Comarca de Capanema expedida em 08.02.99.  
Resolve:

TORNAR SEM EFEITO, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO 1º, DO ART. 29, DA LEI Nº. 5.810/94, A PORTARIA Nº. 6781 DE 11.11.97, PUBLICADA NO DOE DE 18.11.97, QUE AFASTOU O SERVIDOR MÁRIO FABIANO PONTES DE SOUZA, FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS, MATRÍCULA Nº. 0045853-013. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, em 30 de abril de 1999.  
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO  
Secretário Executivo da Fazenda

### DAD

**DIÁRIAS**  
**PORTARIA Nº. 0463 DE 30.04.99**  
P.V.Nº. 009/99/DEST, ENCAMINHADO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº. 0194 DE 23.04.99.  
Nomes: Rejaidiran Ney de Oliveira Mendes e Ana Carmen Leal de Oliveira  
Nº de diárias: 13 para cada participante  
Período: 10 a 22.05.99  
Objetivo: Programação Fiscal nº. 99ST0003, aprovada pela Diretoria de Fiscalização, objetivando Fiscalização de Profundidade em contribuintes localizados no Estado do Amazonas  
Local: Manaus

## SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto  
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

**PRIMEIRO (1º) T.A. - CONTRATO Nº 44/98 - TP Nº 32/98 - NLC / SEOP**  
PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X PRESTEC - PROJ. ELETROTECNICA CONSTR. E COM. LTDA - CGC Nº 14.154.074/0001-97  
OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ALOJAMENTO DA INSPECTORIA DA SEFA EM ITINGA, MUNICIPIO DE DOM ELIZEU-PA  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ - 155.001,47 ( CIENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, UM REAL, QUARENTA E SETE CENTAVOS)  
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRESCIMO DE SERVIÇOS, ART 65, I, B, PARÁGRAFO 1º, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93  
VALOR: R\$ - 16.144,31 (DEZESSEIS MIL, CIENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS, TRINTA E UM CENTAVOS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: CONVENIO 004/98 - SEFA / SEOP - 17101.3008.0032.1362.002.459051  
DATA: 29.04.99

ORDENADOR RESPONSÁVEL:  
ENGº CARLOS A R CAL

**PRIMEIRO (1º) T.A. - OES Nº 013/99 - CONVITE Nº 10/99 - NLC / SEOP**  
PARTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X CONTAP CONSTRUTORA LTDA - CGC Nº 83.773.804/0001-50  
OBJETO: OBRA DE RECUPERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO CAPE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE TRILHA PARA DEFICIENTES VISUAIS, MUNICIPIO DE SANTAREM-PA  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ - 42.860,40 ( QUARENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E SESENTA REAIS, QUARENTA CENTAVOS)  
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRESCIMO DE SERVIÇOS, ART 65, I, B, PARÁGRAFO 1º, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93  
VALOR: R\$ - 5.450,80 ( CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS, OITENTA CENTAVOS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: CONVENIO 069/98 - SEDUC / SEOP - 16101.8042.0188.1346.043.459051  
DATA: 29.04.99

ORDENADOR RESPONSÁVEL:  
ENGº CARLOS A R CAL

### EXTRATOS DE EMPENHO

**EMPENHO Nº 99 NE 00751/99**  
CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X SERCON SERV. GER. DE CONSTR. E SANEAMENTO LTDA - CGC Nº 15.301.294/0001-69  
OBJETO: SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA EXECUTADO NO PREDIO DO CENTRO DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTE MASCULINO ( CIAM ), MUNICIPIO DE ANANINDEUA-PA  
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI 8.666/93  
TERMO INICIAL: 30.04.99  
TERMO FINAL: 15.05.99  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ - 2.500,00 ( DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS )  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22101. 2004. 0025. 1349. 002. 349039  
DATA: 30.04.99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL  
FORO: BELEM

### EMPENHO Nº 99 NE 00752/99

CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X EMPREITEIRA NACIONAL LTDA - CGC Nº 15.303.639/0001-13  
OBJETO: SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO DA GARAGEM DO PREDIO DO CORPO DE BOMBEIROS PARA ALOJAMENTO E CASSINO DOS OFICIAIS, MUNICIPIO DE ABAETETUBA-PA  
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI 8.666/93  
TERMO INICIAL: 30.04.99  
TERMO FINAL: 20.05.99  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ - 14.818,40 ( QUATORZE MIL, OITOCENTOS E DEZOITO REAIS, QUARENTA CENTAVOS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22101. 6030. 0178. 1352. 002. 349039  
DATA: 30.04.99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL  
FORO: BELEM

### EMPENHO Nº 99 NE 00755/99

CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X MV DA LUZ S/CLTDA - CGC Nº 01.931.268/0001-00  
OBJETO: OBRA DE REFORMA DO PREDIO SEDE DA SETEPS, MUNICIPIO DE BELEM-PA  
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI 8.666/93  
TERMO INICIAL: 30.04.99  
TERMO FINAL: 30.05.99  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ - 14.872,00 ( QUATORZE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS )  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22101. 3007. 0025. 1078. 002. 349039

DATA: 30.04.99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL  
FORO: BELEM

### EMPENHO Nº 99 NE 00756/99

CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X LOGICA CONSTRUÇÃO CIVIL E PROJETOS LTDA - CGC Nº 02.757.240/0001-60  
OBJETO: ELABORAÇÃO DO PROJETO TELEFONICO PARA O PREDIO DA DELEGACIA EXECUTIVA DA FAZENDA, MUNICIPIO DE SANTAREM-PA  
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI 8.666/93  
TERMO INICIAL: 30.04.99  
TERMO FINAL: 05.05.99  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ - 2.500,00 ( DOIS MIL E QUINHENTO REAIS )  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: CONVENIO 004/98 - SEFA / SEOP - 17101.3008.0032.1362.002.349039  
DATA: 30.04.99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL  
FORO: BELEM

NLC

## SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira  
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

### EXTRATO CONTRATUAL

**PROCESSO Nº 163441/98**  
PARTES: SESPA/LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S. MIGUELS/CLTDA.  
OBJETO: Execução de Serviços auxiliares de diagnose a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem até o máximo de 2.500 (dois mil e quinhentos) exames/mês, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.  
VIGÊNCIA: Data da publicação podendo ser prorrogado automaticamente, após um ano de sua vigência, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela Secretaria de Saúde, observando-se para isto o prazo máximo constante do Art. 57, Inc. II da Lei nº 8.666/93.  
VALOR: R\$ 7.650,00  
DOTAÇÃO: Unid. Orç. 36.000, Pr. de Trab. 13.075.0428.4438, Centro de Custo 0004, Fonte 151/153/155 e 199 e Elem. de Despesa 34.90.30.  
FORO: Belém  
DATA: 30.04.99

ORDENADOR:  
VALRY BITTENCOURT FERREIRA

## SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra  
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

### ASSESSORIA JURÍDICA

**EXTRATO DO TERMO Nº 20/99.**  
**5º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR.**  
**CONTRATO ORIGINÁRIO: 23/98.**  
Partes: SETRAN/VETEC- ENGENHARIA S/C LTDA.  
Objeto do Contrato Originário: O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa para elaborar e apresentar o Programa de Exploração do Sistema de Integração do Leste Paraense - SILP com o Projeto Básico, com receita de Pedágio, inclusive Termos de Referência para licitar a futura concessão, sob Jurisdição dos 1º 2º e 4º N.R.  
Modalidade da Licitação: Concorrência nº 09/98.  
Valor do Contrato Originário: R\$ - 1.598.271,21.  
Valor do Termo Aditivo: R\$ - 160.000,00  
Justificativa do Termo Aditivo: É decorrente da solicitação feita pelo SILP através do Memorando nº 07/99, devidamente acolhida e autorizada pelo Sr. Secretário Adjunto.  
Data da Assinatura: 25.03.99  
ENGº HAROLD COSTA BEZERRA  
Secretário Executivo de Transportes

VS

### ASSESSORIA JURÍDICA

**EXTRATO DO TERMO Nº 19/99.**  
**4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**  
**NÚMERO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 23/98.**  
Partes: SETRAN - C.G.C. 04.953.717/0001-09/ Empresa VETEC ENGENHARIA S/CLTDA.  
Objeto do Contrato: O referido contrato tem como objeto a contratação da empresa para elaborar e apresentar o Programa de Exploração do Sistema de Integração do Leste Paraense - S.I.L.P com Projeto Básico, com receita de Pedágio, inclusive Termos de Referência para licitar a futura concessão, sob Jurisdição dos 1º 2º e 4º Núcleos Regionais.  
Modalidade: Concorrência. 09/98.  
Valor do Contrato Originário: R\$ - 1.598.271,21  
Data dos Termos Aditivos Anteriores: 1º Termo Aditivo de Re-Ratificação ao A. Jur. nº 23/98 do dia 07.10.98.  
2º Termo Aditivo de Re-Ratificação e Prorrogação de Prazo ao A. Jur. nº 23/98 do dia 22.12.98.  
3º Termo Aditivo de Re-Ratificação e Prorrogação de Prazo ao A. Jur. nº 23/99 do dia 22.02.99.  
Justificativa e Objeto do Aditivo: Em virtude das novas condicionantes indicadas para viabilizar o Projeto Alça Rodoviária, cujo o objeto é re-ratificar o prazo que expira em 25.03.99, fica prorrogado por mais 90 (Noventa) dias.  
Termo inicial e final do Aditivo: a contar de 26.03.99 até 23.06.99  
Data da Assinatura: 25.03.99  
ENGº HAROLD COSTA BEZERRA  
Secretário Executivo de Transportes



VALOR DA PENSÃO: R\$ 923,44  
BENEFICIÁRIO: MARIA DO O ROCHA BARATA  
SEGURADO: REINALDO CORREA BARATA

PORTARIA N.º 212 DE 22/03/99  
PORTARIA REVOGADA N.º 597 DE 30/08/96  
VALOR DA PENSÃO: R\$ 557,19  
BENEFICIÁRIO: EDITE SANTANA CRUZ  
SEGURADO: RAIMUNDO NONATO CRUZ

PORTARIA N.º 194 DE 17/03/99  
PORTARIA REVOGADA N.º 605 DE 05/09/96  
VALOR DA PENSÃO: R\$ 156,00  
BENEFICIÁRIO: ANA LÚCIA VALENTE E LUIZ FELIPE RAMOS  
FILGUEIRAS  
SEGURADO: JOSÉ DANTAS FILGUEIRAS

PORTARIA N.º 201 DE 17/03/99  
PORTARIA REVOGADA N.º 654 DE 05/10/96  
VALOR DA PENSÃO: R\$ 149,50  
BENEFICIÁRIO: SANDRA MARIA, IZABEL CRISTINA,  
RAQUEL PENA CASTILHO  
SEGURADO: JOSÉ CARLOS BARROS DE CASTILHO

PORTARIA N.º 199 DE 17/03/99  
PORTARIA REVOGADA N.º 129 DE 20/02/97  
VALOR DA PENSÃO: R\$ 191,55  
BENEFICIÁRIO: DULCINEA FONSECA DE QUADROS  
SEGURADO: RUBEM AMARAL DE QUADROS

PORTARIA N.º 195 DE 17/03/99  
PORTARIA REVOGADA N.º 126 DE 19/02/97  
VALOR DA PENSÃO: R\$ 1.027,07  
BENEFICIÁRIO: ANTONIA DA ROCHA, JOÃO TIAGO E  
DANIELLE ROSANY M. COSTA  
SEGURADO: JOÃO DA MATA GARCIA COSTA

PORTARIA N.º 276 DE 07/04/99  
PROCESSO N.º 9562/98  
INDEFERIMENTO DE PECÚLIO POR INVALIDEZ  
EDILSON SANTOS DA SILVA

PORTARIA N.º 311 DE 15/04/99  
PROCESSO N.º 998/99-3564/98  
LIBERAR QUOTA DE PENSÃO: R\$ 35,45  
BENEFICIÁRIO: ESDRAS DO VALE SANTANA  
QUOTA DO PECÚLIO: R\$ 3.333,33  
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR  
SEGURADO: VALDEMIR GARCIA SANTANA

PORTARIA N.º 313 DE 16/04/99  
PROCESSO N.º 2120/99  
VALOR DA PENSÃO: R\$ 399,32  
BENEFICIÁRIO: TEREZINHA CORREA QUEIROS  
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00  
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR

PORTARIA N.º 314 DE 16/04/99  
PROCESSO N.º 1410/99  
VALOR DA PENSÃO: R\$ 130,00  
BENEFICIÁRIO: ROSALINA LEAL DA SILVA, HILMA  
CLELIA E HUGO HEITOR LEAL DA SILVA  
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00  
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR  
SEGURADO: JOSÉ LUCIVAL HEITOR DA SILVA

PORTARIA N.º 317 DE 20/04/99  
PROCESSO N.º 1687/99  
VALOR DA PENSÃO: R\$ 100,00  
BENEFICIÁRIO: MARCONDES SOARES AMARAL  
QUOTA-PARTE DO PECÚLIO: R\$ 500,00  
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR  
SEGURADO: DALCI SOARES AMARAL

PORTARIA N.º 319 DE 16/04/99  
PROCESSO N.º 319/99  
VALOR DA PENSÃO: R\$ 241,57  
BENEFICIÁRIO: MARIA DO SOCORRO BARBOZA  
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00  
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR  
SEGURADO: ANTONIEL DE LIMA RODRIGUES

PORTARIA N.º 320 DE 16/04/99  
PROCESSO N.º 2409/99  
VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$ 5.000,00  
BENEFICIÁRIO: CARLOS ALBERTO PENHA AQUINO

PORTARIA N.º 323 DE 16/04/99  
PROCESSO N.º 0525/99  
VALOR DA PENSÃO: R\$ 130,00  
BENEFICIÁRIO: MARIA DAS MERCES VINAGRE MACHADO  
E GEORGES MARCEL VINAGRE MACHADO  
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00  
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR  
SEGURADO: BELMIRO MAIA MACHADO

PORTARIA N.º 324 DE 16/04/99  
PROCESSO N.º 096/99  
VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$ 10.000,00  
BENEFICIÁRIO: JEOVANE BRUTO BARROS

PORTARIA N.º 325 DE 19/04/99  
PROCESSO N.º 2405/99  
VALOR DA PENSÃO: R\$ 130,00  
BENEFICIÁRIO: HAILTON BARROS CARDOSO  
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00  
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR  
SEGURADO: DILZA PALHETA RIBEIRO CARDOSO

PORTARIA N.º 326 DE 20/04/99  
PROCESSO N.º 608/99

VALOR DA PENSÃO: R\$ 333,74  
BENEFICIÁRIO: ANA HERONDINA M. DE JESUS  
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00  
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR  
SEGURADO: JOANA COELMIQUELI DE MAGALHÃES RAMOS

PORTARIA N.º 332 DE 26/04/99  
PROCESSO N.º 2360/99  
INDEFERIMENTO DE PECÚLIO POR INVALIDEZ  
ODINEA DA COSTA COELHO

PORTARIA N.º 333 DE 26/04/99  
PROCESSO N.º 1679/99  
VALOR DO PECÚLIO POR INVALIDEZ: R\$ 5.000,00  
BENEFICIÁRIO: NILSON ALBERTO LOPES DA SILVA

PORTARIA N.º 334 DE 27/04/99  
PROCESSO N.º 0087/99  
VALOR DA PENSÃO: R\$ 145,60  
BENEFICIÁRIO: MARIA LUCIA ALVES FERREIRA, LUANA PATRICIA,  
LUAN HENRIQUE E ANA LUISA PEREIRA DA COSTA  
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00  
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR  
INDEFERIR PEDIDO DE QUOTA - PENSÃO E PECÚLIO  
ARLETE PEREIRA DA COSTA  
SEGURADO: RAIMUNDO ALMEIDA DA COSTA

PORTARIA N.º 338 DE 27/04/99  
PROCESSO N.º 9591/98  
ALTERAR VALOR DA PENSÃO N.º 3314 PARA R\$ 362,38  
BENEFICIÁRIO: MARIA ARLETE FREIRE SERRÃO  
SEGURADO: PEDRO DE SOUZA MARINHO

PORTARIA N.º 339 DE 27/04/99  
PROCESSO N.º 1703/99  
INDEFERIMENTO DE INCLUSÃO NO RATEIO DA PENSÃO N.º 1816  
BENEFICIÁRIO: JACI DE SOUZA CABRAL  
SEGURADO: PEDRO DA SILVA CABRAL

PORTARIA N.º 340 DE 27/04/99  
PROCESSO N.º 8000/98  
ALTERAR VALOR DA PENSÃO N.º 4754 PARA 2.122,49  
BENEFICIÁRIO: SONIA MARIA SANTOS NUNES  
SEGURADO: LUIZ OTÁVIO DE MENDONÇA

PORTARIA N.º 341 DE 27/04/99  
PROCESSO N.º 0028/99  
ALTERAR VALOR DA PENSÃO N.º 7654 PARA R\$ 523,88  
BENEFICIÁRIO: TEREZA DE JESUS SOBRAL FURO  
SEGURADO: LAERCIO DA SILVA FURO

PORTARIA N.º 350 DE 28/04/99  
PROCESSO N.º 2426/99  
VALOR DA PENSÃO: R\$ 273,07  
BENEFICIÁRIO: MIGUEL MENDES BARBOSA NETO, ANNE  
CAROLINE FLORES DE SOUZA BARBOSA E ALBERTO  
BALA BARBOSA NETO  
VALOR DO PECÚLIO: R\$ 5.000,00  
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR  
SEGURADO: MARIA DAS GRAÇAS FLORES DE SOUZA BARBOSA

PORTARIA N.º 352 DE 28/04/99  
PROCESSO N.º 9535/98  
LIBERAR QUOTA DA PENSÃO: R\$ 360,22  
BENEFICIÁRIO: ALEXANDRE ROLIM DA SILVA OLIVEIRA  
LIBERAR QUOTA DO PECÚLIO: R\$ 1.250,00  
BENEFICIÁRIO: ITEM ANTERIOR  
SEGURADO: ROSEMIRO DAS MERCES OLIVEIRA NETO

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FSCMPA, COMUNICA AOS INTERESSADOS, QUE PROCEDERÁ À ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO A SEGUIR DISCRIMINADO:

CONVITE N.º 011/99  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS  
DATA DE ABERTURA: 21-05-99  
HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL: RUA OLIVEIRA BELO N.º 395 - SALA DA CPL  
OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER NO PRAZO LEGAL, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 HORAS NO ENDEREÇO ACIMA, MUNIDOS DE CARIMBO DA FIRMA, APÓS O RECOLHIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS), PARA RECEBIMENTO DO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.

BELÉM, 03 DE MAIO DE 1999

A COMISSÃO

### INEXIGIBILIDADE.

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, neste ato representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, reconhecer a inexigibilidade da firma IMPORMEDICAL - COMÉRCIO E IMP. LTDA, fundamentado no inciso I do artigo 25, da Lei 8.666/93, para compra de reativos junto a firma MEDEM INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA, fornecedora exclusiva dos produtos da marca RADIOMETER, para suprir necessidade do Laboratório da FSCMPA, conforme solicitação da Coordenadoria de Suprimento e RATIFICAÇÃO da Presidência.

Belém, 03 de maio de 1999.  
Hélio Franco de Macedo Júnior  
Presidente da FSCMPA

### ERRATA

Na Comunicação de inabilitação da empresa IRMÃOS ANJOS LTDA - LIMPEX, para Aquisição de Saneantes e Domissanitários, publicado no D.O.E. de 03.05.99.

ONDE CONSTA:  
COMUNICAÇÃO CONCORRÊNCIA 005/99  
CONSTAR:  
COMUNICAÇÃO CONVITE 005/99  
ONDE CONSTA:  
Comunica aos interessados na concorrência 005/99  
CONSTAR:  
Comunica aos interessados no Convite 005/99  
Hélio Franco de Macedo Júnior  
Pres. FSCMPA

### EXTRATO TERMO ADITIVO NO DO TERMO ADITIVO: 002 CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 003/98

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: prestação serviços de limpeza, higienização e conservação das áreas internas e externas do Hospital da Santa Casa. VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 30.791,15 (trinta mil e setecentos e noventa e um reais e quinze centavos) mensal sucessivas, R\$ 369.493,80 (Trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos) anual. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: tomada de preços  
PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e Asgel - Agência de Serviços Gerais Ltda.  
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, em razão do término de contrato e da manutenção do mesmo preço e por as demais cláusulas permanecerem inalteradas com o mesmo teor das descritas na inicial, e no aditivo 001/98.  
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 35.074,38 (trinta e cinco mil, setenta e quatro reais e trinta e oito centavos) mensal - R\$ 420.892,56 (quatrocentos e vinte mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos) anual.  
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 12.05.1999 A 11.05.2000  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional e programática 13 007 0021 4070, natureza da despesa 349037, fonte 001.  
ORDENADOR RERSPONSÁVEL: Hélio Franco de Macedo Júnior - Pres. da FSCMPA  
ADITIVOS ANTERIORES: 001 - 10.08.98 - acréscimo de R\$ 1.293,23 mensal - R\$ 14.699,71 anual

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

### COMANDO GERAL GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 258, DE 29 DE ABRIL DE 1999  
O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e ...

RESOLVE:  
Conceder aos CB BM João Wilson Rodrigues dos Santos, SDs Luiz Lopes Farias, Expedito da Cruz Menezes, André Renato Barbosa de Lima e Antônio Batista Ximenes, 02 (duas) diárias de pousada no valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA n.º 689 de 20 de maio de 1994 -SEAD, por terem nos dias 11 e 25 de abril de 1999, montado o serviço de guarda-vidas no município de Peixe - Boi.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

WILSON LUZIO DA ROCHA BENDELAK FILHO - TCEL QOBM  
Comandante Geral do CBMPA em exercício

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COMANDO GERAL

GABINETE DO COMANDO  
PORTARIA N.º 257, DE 29 DE ABRIL DE 1999  
O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e ...

RESOLVE:  
Conceder aos 2º SGTs BM Salomão Couto Furtado e Jonivaldo Rufino da Silva, 3º SGTs BM Davi Sousa do Nascimento, Aluizio Brito Chaves, Alberto Rodrigues Ribeiro e Antônio Marcos Negrão, CBs BM Francisco de Souza Tavares e Isaías de Souza Alves, SDs Claudemir Sales Rodrigues, Gilberto da Silva Castro, Jeremias de Lima Mendes, Aldo Silva Siqueira Favacho, Antônio Marinaldo S. Oliveira, Josielson Monteiro Guimarães, Manoel Marinaldo V. de Oliveira, Francy Robert Rocha da R. Costa, Sidney José Miranda de Assis, Edson Ramos de Sousa, Márcio Augusto B. Bichirão e José Maria Mendes Rabelo, 04 (quatro) diárias de pousada no valor total de R\$ 1488,00 (mil quatrocentos e oitenta e oito reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA n.º 689 de 20 de maio de 1994 -SEAD, a fim de realizarem tarefas para a população do município.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

WILSON LUZIO DA ROCHA BENDELAK FILHO - TCEL QOBM  
Comandante Geral do CBMPA em exercício

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COMANDO GERAL

GABINETE DO COMANDO  
PORTARIA N.º 256, DE 29 DE ABRIL DE 1999  
O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e ...

RESOLVE:  
Conceder ao 1º Ten QOBM Paolino Schullermann Cipriano de Oliveira, 3º SGT BM Moisés Dutra de Lima, CB BM Genilson Chaves Quaresma e SD BM Antônio Reinaldo Oliveira Pereira, 06 (seis) diárias completas no valor total de R\$ 854,00 (oitocentos e cinquenta e quatro reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA n.º 689 de 20 de maio de 1994 -SEAD, por terem seguido no período de 16 a 18 de abril de 1999 ao município de São Domingos do Capim - PA, a fim de efetuar o serviço de guarda-vidas por ocasião do evento "SURF NA POROROCA" e por terem no período de 19 a 21 de abril de 1999 ao município de Acará-PA, a fim de conduzir o Delegado Geral e sua Comissão daquele município para a cidade de Belém.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

WILSON LUZIO DA ROCHA BENDELAK FILHO - TCEL QOBM  
Comandante Geral do CBMPA em exercício

TERÇA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMANDO GERAL  
GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 255, DE 29 DE ABRIL DE 1999  
O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e ...  
RESOLVE:  
I - Conceder ao 1.º Ten QOBM Cláudio Fernando Tavernad Trindade, 2.º SGT BM Manoel Ferreira da Silva, SDs BM Ivan Maciel Gomes e Hildemar Célio Oliveira Araújo, 02 (duas) diárias completas no valor total de R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA n.º 689 de 20 de maio de 1994 -SEAD, por terem seguido no período de 07 a 08 de março de 1999 ao município de Paragominas, a fim de efetuar a busca e resgate de um cadáver naquele município.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
WILSON LUZIO DA ROCHA BENDELAK FILHO - TCEL QOBM  
Comandante Geral do CBMPA em exercício

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 0251, DE 27 DE ABRIL DE 1999  
O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e ...  
RESOLVE:  
I - Conceder ao 3.º SGT BM Sílvia Neli Medeiros da Silva e CB BM Odinei das Neves Leal, 02 (duas) diárias alimentação no valor total de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA n.º 689 de 20 de maio de 1994 -SEAD, por terem de seguir no período de 03 a 04 de maio de 1999 ao município de Abaetetuba-PA, a serviço da Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
WILSON LUZIO DA ROCHA BENDELAK FILHO - TCEL QOBM  
Comandante Geral do CBMPA em exercício

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 0250, DE 27 DE ABRIL DE 1999  
O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e ...  
RESOLVE:  
I - Conceder ao 3.º SGT BM Sílvia Neli Medeiros da Silva e CB BM Odinei das Neves Leal, 02 (duas) diárias alimentação no valor total de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA n.º 689 de 20 de maio de 1994 -SEAD, por terem de seguir no período de 29 a 30 de abril de 1999 ao município de Capanema-PA, a serviço da Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
WILSON LUZIO DA ROCHA BENDELAK FILHO - TCEL QOBM  
Comandante Geral do CBMPA em exercício

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 0249, DE 27 DE ABRIL DE 1999  
O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e ...  
RESOLVE:  
I - Conceder ao 3.º SGT BM Sílvia Neli Medeiros da Silva e CB BM Odinei das Neves Leal, 03 (três) diárias alimentação no valor total de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais), com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA n.º 689 de 20 de maio de 1994 -SEAD, por terem seguido no período de 26 a 28 de abril de 1999 ao município de Castanhal, a serviço da Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
WILSON LUZIO DA ROCHA BENDELAK FILHO - TCEL QOBM  
Comandante Geral do CBMPA em exercício

COMPANHIA DE  
SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N.º 02/99-COSANPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, comunica que por conveniência Administrativa, a Sessão de Recebimento e Abertura da Documentação e Proposta referente a TOMADA DE PREÇOS N.º 02/99-COSANPA, fica adiada para o dia 24 de maio de 1999, no mesmo horário e local.  
Belém (PA), 03 de maio de 1999  
Comissão Permanente de Licitação  
Belém, 03 de maio de 1999

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA  
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL  
DO ESTADO DO PARÁ

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA/99  
PORTARIA N.º 0081/99 - 29.03.99

NOME: FRANCISCO TEODORO DAS CHAGAS OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 3175863-010  
CARGO/FUN/LOT: EXTENSIONISTA RURAL II/ESLO. BRAGANÇA/ESREG. CAPANEMA  
MOTIVO: Suspensão, pelo período de 15 (QUINZE) dias, baseado no Art. 136, Item III, do Regimento Interno de Pessoal desta Empresa.

PORTARIA N.º 0083/99 - 19.04.99

NOME: RAIMUNDO RAFIG SALOMÃO  
MATRÍCULA: 3173496-010  
CARGO/FUN/LOT: ASSISTENTE TÉCNICO

MOTIVO: PRORROGAR OS EFEITOS DA PORTARIA N.º 0611/97, QUE SUSPENDE O CONTRATO DE TRABALHO, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, DE 02.07.98 À 02.07.99.

PORTARIA N.º 0087/99 - 19.04.99

NOME: PAULO SÉRGIO CAMPOS DE MELO  
MATRÍCULA: 3175766-017  
CARGO/FUN/LOT: EXTENSIONISTA RURAL I  
MOTIVO: REVOGAR PORTARIA N.º 0356/91, QUE COLOCA À DISPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EMATER-PARÁ-ASSEMPA, A PARTIR DE 01.04.99.

PORTARIA N.º 0088/99 - 19.04.99

NOME: GUILARDO LOBO  
MATRÍCULA: 3173330-013  
CARGO/FUN/LOT: TÉCNICO DE PLANEJAMENTO  
MOTIVO: PRORROGAR OS EFEITOS DA PORTARIA N.º 0027/97, QUE COLOCA À DISPOSIÇÃO DA UFPA/NAEA, COM ÔNUS PARA A EMATER-PARÁ, DE 01.04.99 À 01.04.2000.

PORTARIA N.º 0089/99 19.04.99

NOME: MAURO FARIAS GATO  
MATRÍCULA: 3172589-017  
CARGO/FUN/LOT: TÉCNICO DE PLANEJAMENTO  
MOTIVO: Conceder Reenquadramento Salarial de acordo com o estabelecido na Letra "b" item 6.2.2.1.2. do Plano de Cargos e Salários, Benefícios e Vantagens, a partir de 01.05.99.

PORTARIA N.º 0090/99 - 19.04.99

NOME: EDNA LUZIA LEITE SANTOS  
MATRÍCULA: 5310199-020  
CARGO/FUN/LOT: EXTENSIONISTA RURAL II  
MOTIVO: PRORROGAR OS EFEITOS DA PORTARIA N.º 0080/98, QUE SUSPENDE O CONTRATO DE TRABALHO, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, DE 01.04.99 À 04.10.99.

PORTARIA N.º 0091/99 - 19.04.99

NOME: CARLOS AMÉRICO SARAIVA  
MATRÍCULA: 0424382-027  
CARGO/FUN/LOT: EXTENSIONISTA RURAL II/ESCRITÓRIO LOCAL DE MARAPANIM/ESREG. CASTANHAL  
MOTIVO: REVOGAR A PORTARIA N.º 08155/97, QUE DESIGNA FG DE CHEFE DO ESLOC. DE MARAPANIM/REGIONAL DE CASTANHAL, A PARTIR DE 01.05.99.

PORTARIA N.º 0093/99 - 19.04.99

NOME: FRANCISCO LAÉRCIO AMORIM DE MENEZES  
MATRÍCULA: 3179150-012  
CARGO/FUN/LOT: EXTENSIONISTA RURAL II/ESLOC. MARAPANIM/ESREG. CASTANHAL  
MOTIVO: Designar FG de Chefe do ESLOC. de Marapanim/ESREG. de Castanhal, a partir de 01.05.99.

PORTARIA N.º 0094/99 - 19.04.99

NOME: JACI PEREIRA DA SILVA  
MATRÍCULA: 3179273-012  
CARGO/FUN/LOT: EXTENSIONISTA RURAL II/ESLOC. URUARÁ/ESREG. ALTAMIRA  
MOTIVO: Designar FG de Chefe do ESLOC. de Uruará/ESREG. Altamira, a partir de 01.05.99.

PORTARIA N.º 0095/99 - 29.04.99

NOME: JOSÉ ERNANI FILHO  
MATRÍCULA: 5035821-012  
CARGO/FUN/LOT: EXTENSIONISTA RURAL II/SLOC. DE CONC. DO ARAGUAIA/ESREG. CONC. ARAGUAIA  
MOTIVO: REVOGAR A PORTARIA N.º 0251/98, QUE DESIGNA FG DE CHEFE DO ESLOC. DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/ESREG. DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, A PARTIR DE 01.05.99.

PORTARIA N.º 0096/99 - 29.04.99

NOME: ALENICE MENDES DA SILVA  
MATRÍCULA: 0581992-022  
CARGO/FUN/LOT: EXTENSIONISTA SOCIAL II/ESLOC. CONC. DO ARAGUAIA/ESREG. CONC. ARAGUAIA  
MOTIVO: Designar FG de Chefe do ESLOC. de Conceição do Araguaia/ESREG. de Conceição do Araguaia, a partir de 01.05.99.

PORTARIA N.º 0097/99 - 29.04.99

NOME: MARCIA DE PÁDUA BASTOS TAGORE  
MATRÍCULA: 3179729-011  
CARGO/FUN/LOT: EXTENSIONISTA RURAL I/ESLOC. ANANINDEUA/ESREG. DAS ILHAS  
MOTIVO: Colocar à Disposição da Secretaria Executiva de Agricultura/SAGRI, com ônus para EMATER-PARÁ, de 01.05.99 à 31.12.99.

PORTARIA N.º 0099/99 - 30.04.99 - 30.04.99

Determina a instauração de Sindicância, a fim de apurar denúncia do Escritório Regional de Santarém, ocorrida em 26.04.99, para a qual designa os empregados LUIZ VIEIRA RÉGIS DE SOUZA, EDEGAR SILVA DOS SANTOS e EDNA MARIA RIBEIRO DE LIMA, para sob a presidência do primeiro, comporem a referida comissão, com a conclusão no prazo de 15 (quinze) dias.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
ITALO CLAUDIO FALESI  
Presidente

PORTARIA N.º 00100/99 - 29.03.99

NOME: MANUEL CALIXTO DE PAULA LOPES  
MATRÍCULA: 3172040-019  
CARGO/FUN/LOT: EXTENSIONISTA RURAL I/ESLO. DE IGARAPÉ MIRI/ESREG. TOCANTINS  
MOTIVO: REVOGAR A PORTARIA N.º 0232/98, QUE DESIGNA FG DE CHEFE DO ESLOC. DE IGARAPÉ MIRI/ESREG. DO TOCANTINS, COM EFEITO RETROATIVO, A PARTIR DE 01.02.99.

FUNDAÇÃO DE  
TELECOMUNICAÇÕES DO  
PARÁ

DIÁRIAS

PORTARIA N.º 044/99 DE 20.04.99  
Nome/Matrícula: Carlos Alberto L. da Silva- 3181057-023  
Valor: R\$ 125,00  
Assunto: Concessão de diárias  
Localidade: São Miguel do Guamá  
Período: 21.04 à 24.04.99  
Objetivo: à serviço desta Fundação

PORTARIA N.º 046/99 DE 23.04.99

Nome/Matrícula: Domingos Costa Lopes- 7002289-016  
Valor: R\$ 50,00  
Sergio Carlos F. de Oliveira- 3181855-014  
Valor: R\$ 50,00  
Assunto: Concessão de Diárias  
Localidade: Vigia  
Período: 24 e 25.99  
Objetivo: à serviço desta Fundação

PORTARIA N.º 049/99 DE 28.04.99

Nome/Matrícula: José Gonçalves F. Neto - 3180077-030  
Valor: R\$ 120,00  
Armando da Silva Lima- 3181189-022  
Valor: R\$ 100,00  
Carlos Alberto L. da Silva- 3181057-023  
Valor: R\$ 100,00  
Celso Roberto R. dos Santos- 7002866-014  
Valor: R\$ 100,00  
Assunto: Concessão de Diárias  
Localidade: Soure  
Período: 28.04 à 30.04.99  
Objetivo: à serviço desta Fundação

PORTARIA N.º 050/99 DE 29.04.99

Nome/Matrícula: Nazareto da Silva Benício- 5225868-011  
Valor: R\$ 100,00  
Assunto: Concessão de diárias  
Localidade: Soure  
Período: 28.04 à 30.04.99  
Objetivo: à serviço desta Fundação

SUPRIMENTO DE FUNDOS  
PORTARIA N.º 051/99 DE 28.04.99

Nome/Matrícula: Nazareno da Silva Benício- 5225868-011  
Valor: R\$ 150,00  
Pro. Trabalho: 0500700214014  
Fonte: 001  
Nat. Despesa: 34903439 - R\$ 100,00 34903430 - R\$ 50,00

PORTARIA N.º 048/99 DE 23.04.99

Nome/Matrícula: Ronald da Costa Pastor- 7003420-026  
Valor: R\$ 500,00  
Pro. Trabalho: 0500700214014  
Fonte: 061  
Nat. Despesa: 34903430

PORTARIA N.º 052/99 DE 28.04.99

Nome/Matrícula: Hilton Lisboa da Silva- 3180948-010  
Valor: R\$ 300,00  
Pro. Trabalho: 0500700214014  
Fonte: 001  
Nat. Despesa: 34903436 - R\$ 100,00 34903430 - R\$ 200,00

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA  
FÉRIAS

PORTARIA N.º 065 30 DE ABRIL DE 1999

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,  
RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores desta Autarquia, abaixo relacionados:  
NOME EXERCÍCIO PERÍODO DE GOZO  
Azemar Corrêa de Souza 1999 03.05.99 01.06.99  
Bedúcio Pinheiro da Silva 1999 03.05.99 01.06.99  
Hélio Neves de Souza 1999 03.05.99 01.06.99  
João Fernando de Jesus Oliveira 1999 03.05.99 01.06.99  
José Mamede Silva dos Santos 1999 03.05.99 01.06.99  
Márcio Lima dos Santos 1999 03.05.99 01.06.99  
Pedro Ronaldo Alves Pimentel 1998 03.05.99 01.06.99  
Ubirajara Antônio Frazão 1998 03.05.99 01.06.99  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA  
Diretor Presidente, em exercício

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 066 DE 04.99

LOURIVAL DE BARROS BARBALHO JUNIOR  
MATRÍCULA: 518676-029  
CARGO: Diretor de Documentação e Divulgação  
PERÍODO DE GOZO: 60 (sessenta)  
01.04.99 a 01.04.99  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA  
Diretor Presidente, em exercício



## TERÇA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 1999

## DIÁRIO OFICIAL

do Prefeito Municipal de Belém  
Relator : Auditor convocado Sérgio Dantas

## 06) PROCESSO Nº 963914-00

Responsável : José Maria da Silva Ribeiro  
Origem : Associação Paroquial Nossa Senhora de Fátima  
Assunto : Prestação de contas de convênio celebrado com a Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém  
Relator : Auditor convocado Sérgio Dantas

## 07) PROCESSO Nº 987165-00

Responsável : Manoel das Graças de Souza  
Origem : Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Assunto : Recurso de revisão da decisão nas contas de 1995  
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

## 08) PROCESSO Nº 982976-00

Responsável : Laudi José Witek  
Origem : Câmara Municipal de Tucunã  
Assunto : Recurso de reconsideração da decisão nas contas de 1995  
Relator : Conselheiro Paulo Dourado  
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de maio de 1999.

A) ARTUR PAULO MELO  
SECRETÁRIO GERAL

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA N.º 356/99-DS/PROJUR

Resolve:  
Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 05.05.99, o prazo para conclusão da referida Sindicância constituída pela Portaria n.º 247/99-DS/PROJUR, de acordo com o Parágrafo Único do art. 201, da Lei n.º 5.810/94 - Regime Jurídico Único Belém, 30 de abril de 1999.  
Por delegação

CÉLIO JORGE CORRÊA  
Diretor de Controle de Condutoras

PORTARIA N.º 374/99-DS/PROJUR

Resolve:  
Prorrogar por mais 30 dias (trinta) dias, a partir de 06.05.99, o prazo para conclusão da Sindicância instituída pela Portaria n.º 244/99 - DS/PROJUR, de acordo com o Parágrafo Único do art. 201, da Lei n.º 5.810/94 - Regime Jurídico Único. Belém, 03 de maio de 1999.  
Por delegação

CÉLIO JORGE CORRÊA  
Diretor de Controle de Condutoras

PORTARIA N.º 375/99-DS/PROJUR

Resolve:  
Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 05.05.99, o prazo para conclusão da referida Sindicância instituída pela Portaria n.º 249/99-DS/PROJUR, de acordo com o Parágrafo Único do art. 201, da Lei n.º 5.810/94 - Regime Jurídico Único. Belém, 03 de maio de 1999.  
Por delegação.

CÉLIO JORGE CORRÊA  
Diretor de Controle de Condutoras

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

### ATOS ADMINISTRATIVOS

A Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dra. Dulce Nazaré de Lima Leony, homologou o Relatório de Análise de Documento n.º 2252, de 22.03.99, que declara a FRAUDULÊNCIA do documento apresentado como cópia do Título Definitivo de Venda de Terras s/nº, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, data da expedição em branco, em nome de RAFAEL DE CASTRO PINTO, relativo a uma área de terras com 4.356ha 00a 00ca (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), no Município do Capim, cujos documentos referentes ao mesmo, foram anexados ao Processo Administrativo n.º 1999/26325-ITERPA, de interesse de DIONÍSIO PEREIRA.

Dulce Nazaré de Lima Leony  
Presidenta  
Belém(Pa), 25.03.99

### AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

#### PORTARIA Nº 201/99 DE, 29 DE ABRIL DE 1999

Servidor: HAROLDO FRANÇA REBOUÇAS JÚNIOR  
Cargo: Engenheiro Agrônomo Matrícula: 3165930-011  
Local: Benevides, Período: 30.04 a 01.05.99  
Nº de Diárias: 11/2  
Valor: R\$ 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS)  
DULCENAZARÉ DE LIMA LEONCY - Presidenta

#### PORTARIA Nº 205/99 DE, 30 DE ABRIL DE 1999

Servidor: JORGE DA SILVA SANTOS  
Cargo: Engenheiro Agrônomo Matrícula: 3166791-010  
Local: Salinópolis Período: 01.05.99  
Nº de Diárias: 1/2  
Valor: R\$ 37,50 (TRINTA E SETE E CINCO REAIS)  
Nome: RAIMUNDO GOMES FILHO

Cargo: Motorista Matrícula: 5117739-011  
Local: Salinópolis Período: 01.05.99  
Nº de Diárias: 1/2  
Valor: R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS)  
NAZARÉ DE LIMA LEONCY  
Presidenta

#### PORTARIA Nº 206/99 DE, 30 DE ABRIL DE 1999

Nome: LUIZ PEDRO ALMEIDA DE ABREU  
Cargo: Engenheiro Agrônomo Matrícula: 3166554-016  
Local: Stª Izabel do Pará, Vigia e Igarapé-Açu  
Período: 06 a 08.05.99  
Nº de Diárias: 2 1/2  
Valor: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)  
Nome: JOÃO MIRANDA MONTEIRO  
Cargo: Motorista Colaborador  
Local: Stª Izabel do Pará, Vigia e Igarapé-Açu  
Período: 06 a 08.05.99  
Nº de Diárias: 2 1/2  
Valor: 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)  
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY  
Presidenta

#### PORTARIA Nº 208/99 DE, 30 DE ABRIL DE 1999

Nome: CLODOALDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO  
Cargo: Advogado Matrícula: 3170713-010  
Local: Paragominas Período: 04 a 06.05.99  
Nº de Diárias: 2 1/2  
Valor: R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)  
Nome: RAIMUNDO AMARAL DE SOUZA  
Cargo: Motorista Matrícula: 3169391-012  
Local: Paragominas Período: 04 a 06.05.99  
Nº de Diárias: 2 1/2  
Valor: R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)  
Nome: JOSÉ CLEISON COHEN PEREIRA  
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167216-013  
Local: Igarapé-Açu Período: 04 a 08.05.99  
Nº de Diárias: 4 1/2  
Valor: R\$ 135,00 (CENTO E TRINTA E CINCO REAIS)  
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY  
Presidenta

#### PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

##### PORTARIA Nº 202/99 DE, 29.04.99

Servidor: ANA MARIA MARQUES DE ARAÚJO  
Matrícula: 3166961-012  
Período: 19.04 a 16.06.99  
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY  
Presidenta

#### CONCESSÃO DE FÉRIAS

##### PORTARIA Nº 203/99 DE, 29.04.99

Servidor: ALCI HELENO DA SILVA SANTOS  
Matrícula: 3166074-011  
Período: 01 a 30.06.99  
Servidor: CELY MARY AGRASSAR DA SILVA  
Matrícula: 3168433-010  
Período: 01 a 30.06.99  
Servidor: EPIFÂNIO TANUS CASSEB  
Matrícula: 3167046-011  
Período: 01 a 30.06.99  
Servidor: HENRY GORKI DA SILVA PINA  
Matrícula: 3169480-014  
Período: 01 a 30.06.99  
Servidor: IOLANDA GARÇA DO NASCIMENTO  
Matrícula: 0309338-026  
Período: 07.06 a 06.07.99  
Servidor: JOÃO JOSÉ FONTENELE  
Matrícula: 3165965-017  
Período: 01 a 30.06.99  
Servidor: JORGE ALEXANDRE REBELO ROQUE  
Matrícula: 5632560-010  
Período: 01 a 30.06.99  
Servidor: JOSÉ SANTOS DO NASCIMENTO  
Matrícula: 3166333-015  
Período: 01 a 30.06.99  
Servidor: LUIZ PAULO FRANCO FIOCK DOS SANTOS  
Matrícula: 3167631-011  
Período: 01 a 30.06.99  
Servidor: MARCELO JOSÉ BELTRÃO PAMPLONA  
Matrícula: 3169359-015  
Período: 01 a 30.06.99  
Servidor: MARIA AMÉLIA MARCHETTI BORGES  
Matrícula: 3165981-037  
Período: 01 a 30.06.99  
Servidor: MARIA CRISTINA PANTOJA GUALBERTO  
Matrícula: 3166732-010  
Período: 03.05 a 01.06.99  
Servidor: MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS PINA  
Matrícula: 3165574-014  
Período: 01 a 30.06.99  
Servidor: MARIA DA GRAÇA MARTINS CAVADA  
Matrícula: 3341623-070  
Período: 01 a 30.06.99  
Servidor: NEUMA NOGUEIRA DOMINGUES  
Matrícula: 3169316-018  
Período: 01 a 30.06.99  
Servidor: OZETE COSTA DE MENDONÇA  
Matrícula: 3167640-010  
Período: 01 a 30.06.99  
Servidor: PEDRO JORGE ANDRADE  
Matrícula: 3167615-018  
Período: 01 a 30.06.99  
Servidor: RAIMUNDO AMARAL DE SOUZA  
Matrícula: 3169391-012

Período: 01 a 30.06.99  
Servidor: RAIMUNDO NONATO MARINHO  
Matrícula: 3165582-016  
Período: 01 a 30.06.99  
Servidor: VALDEMAR MONTEIRO DOS SANTOS  
Matrícula: 3166082-013  
Período: 01 a 30.06.99  
Servidor: WALTER ISSE POLARO  
Matrícula: 3166309-010  
Período: 01 a 30.06.99  
Servidor: WILLIAMS E SILVA FERNANDES  
Matrícula: 3169588-018  
Período: 01 a 30.06.99

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY  
Presidenta.

#### AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO

##### PORTARIA Nº 204/99 DE, 30 DE ABRIL DE 1999

SERVIDOR: JOÃO MIRANDA MONTEIRO  
VALOR R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 04.013.0066-3011 -REG.FUNDDO ESTADO  
349034 - SUPRIMENTO DE FUNDOS  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 (DEZ) dias, a contar do recebimento dos numerários  
DATA DA CONCESSÃO: 30.04.99

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY  
Presidenta.

#### PORTARIA Nº 207/99 DE, 03 DE MAIO DE 1999

SERVIDOR: CLODOALDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO  
VALOR R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)  
ELEMENTO DE DESPESA: 04.013.0066-3011 -REG.FUNDDO ESTADO  
349034 - SUPRIMENTO DE FUNDOS  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 (DEZ) dias, a contar do recebimento dos numerários  
DATA DA CONCESSÃO: 03.05.99

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA  
Port.nº 087/99 de 08.03.99

#### INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURA COMO INTERESSADO:  
PROCESSO: 1996/92175

NOME: Francisco Gomes do Nascimento  
DENOMINAÇÃO: S/D  
ÁREA(HA): 48ha68a53ca  
MUNICÍPIO: Traquateua  
PORTARIA: 000193/99

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY  
Presidenta  
Belém(Pa), 23.04.99

## COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

### COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

A Companhia Vale do Rio Doce torna público que recebeu da SECTAM - Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente a Licença de Operação - LO 218/99, alusiva ao Aterro Sanitário de Resíduos Industriais Perigosos (ARIP) para um volume de 302,12 m³/ano por uma área de 300 m² por célula, localizado na Serra dos Carajás, município de Parauapebas/Pará.

## CENTENOR EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ/MF n.º 04.200.572/0001-75 - Registro CVM n.º 50052-6 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 11 de maio de 1999, às 11:00 horas, na sede social no Distrito Industrial de Ananindeua, Estado do Pará, Lotes 4 e 5, Setor I, Quadra 03, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 1 - Prestação de Contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras do exercício findo em 31/12/98. II) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: I - Consolidação do Estatuto Social da Companhia. Ananindeua, 28 de abril de 1999. Ass. Presidente do Conselho de Administração.

## CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS

### BELEM - VILA DO CONDE - SANTAREM

#### DELIBERAÇÃO N.º 01/99 - BELEM, 27 DE ABRIL DE 1999

O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA dos Portos de Belém, Vila do Conde e Santarém, em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de abril de 1999, decidiu por unanimidade de seus membros,

#### DELIBERA:

- I- Aprovar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Santarém, apresentado pela Companhia Docas do Pará;
- II- Determinar que a CDP promova no prazo de três (03) dias úteis a publicação da presente DELIBERAÇÃO, no Diário Oficial do Estado.

JOÃO AFFONSO DENTICE DA SILVA  
Presidente do CAP







Ano CVII da IOE  
109ª da República  
Nº 28.956

# DIÁRIO OFICIAL

1 0049

Belém, terça-feira,  
04 de maio de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 94/99

Estabelece normas e procedimentos visando à arrecadação, recolhimento e cobrança das multas previstas no Código Eleitoral e leis conexas e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições conferidas pela Resolução-TSE nº 20.405/98, de 1º de dezembro de 1998; e Considerando a necessidade de expedir instruções visando ao disciplinamento da matéria no âmbito da Justiça Eleitoral, nos seus aspectos de padronização e uniformidade de procedimentos, resolve:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O serviço de arrecadação, recolhimento e cobrança de multas eleitorais, instituído pela Resolução TSE nº 20.405/98, destina-se ao cumprimento dos preceitos estabelecidos no inciso I do art. 38 da Lei 9.096/95 e no § 1º do art. 105 da Lei nº 9.504/97 e passa a ser disciplinado por intermédio dos procedimentos adotados por esta Portaria.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, integram o serviço referido no *caput* os seguintes órgãos e entidades envolvidos no processo de arrecadação, recolhimento e cobrança das multas eleitorais:

I - o Tribunal Superior Eleitoral, na condição de Órgão responsável pelas seguintes atividades:

a) estabelecimento de normas gerais visando ao disciplinamento do serviço de arrecadação, recolhimento e cobrança de multas no âmbito da Justiça Eleitoral;  
b) imposição e cobrança de multas no âmbito de sua jurisdição;  
c) centralização dos recursos recolhidos pela entidade arrecadadora e responsável pela distribuição do produto recolhido ao Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) por intermédio da Secretaria de Administração/TSE (art. 41, *caput*, Lei nº 9.096/95);

II - os Tribunais Regionais Eleitorais, na condição de Órgãos gerenciadores do processo de imposição e cobrança das multas eleitorais, no âmbito de suas respectivas jurisdições;

III - os Juízes Eleitorais, responsáveis pela imposição de penalidades pecuniárias aos infratores da legislação eleitoral, no âmbito de suas respectivas jurisdições;  
IV - a entidade contratada para executar o serviço de arrecadação e recolhimento do produto das multas eleitorais à conta do Fundo Partidário, no âmbito do território nacional.

#### CAPÍTULO II

##### DO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DE MULTAS

Art. 2º. O serviço de arrecadação e recolhimento de multas eleitorais, operado pela entidade arrecadadora, será processado por intermédio da utilização de documento de cobrança, em 3 (três) vias de igual teor, denominado Guia de Recolhimento de Multas Eleitorais (GRME), disponível em toda a Justiça Eleitoral, conforme modelo constante do Anexo I, com o destino a seguir especificado (Res. 20.405/98, art. 4º, I, II e III):

I - 1ª via - Recibo da entidade arrecadadora;

II - 2ª via - Recibo do Infrator;

III - 3ª via - Recibo do Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º. A arrecadação e o recolhimento, entendidos como procedimentos necessários ao recebimento das multas e a entrega do produto obtido aos cofres da União, serão exercidos nos termos de ajuste firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral, representando a Justiça Eleitoral, e a entidade arrecadadora.

§ 2º. O custo total do serviço de arrecadação e recolhimento de multas será estipulado mediante ajuste a ser firmado com entidade dotada de estrutura própria para executar o serviço no âmbito do território nacional.

§ 3º. O recolhimento será efetuado em qualquer agência da entidade arrecadadora em moeda corrente, para multas de qualquer valor ou, em cheque, desde que o valor da multa seja igual ou superior a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 4º. A entidade arrecadadora entregará, diariamente, no Tribunal Regional Eleitoral, a terceira via da GRME, devidamente processada, mediante registro no livro de protocolo da entidade arrecadadora, devendo a unidade administrativa do Tribunal Eleitoral responsável pelo recebimento da GRME observar os seguintes procedimentos:

I - verificar se a quantidade de GRME entregue é a mesma constante do livro de protocolo da entidade arrecadadora;

II - verificar se todas as GRMEs estão devidamente autenticadas com a chancela mecânica e/ou recibo emitido pelo equipamento instalado nas Casas Lotéricas;  
III - preencher e encaminhar à Secretaria de Administração do TSE, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao do recebimento das GRMEs, relatório da quantidade de guias recebidas da entidade arrecadadora, conforme modelo constante do Anexo II.

#### CAPÍTULO III

##### DAS MULTAS ELEITORAIS NÃO SATISFEITAS NO PRAZO LEGAL

Art. 3º. As multas não satisfeitas no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão, serão consideradas dívida líquida e certa, para efeito de cobrança, mediante execução fiscal, devendo os juízes eleitorais enviarem os respectivos autos ao Tribunal Eleitoral competente, em 5 (cinco) dias após o decurso daquele prazo (Código Eleitoral, art. 367, III e Res. 20.405/98, art. 3º, *caput*).

§ 1º. Não recolhida a multa no prazo previsto no *caput* deste artigo, o Juiz Eleitoral ou o seu preposto, no juízo de primeiro grau, ou, ainda, o Secretário Judiciário, no Tribunal, certificará nos autos e formalizará o registro em livro próprio.

§ 2º. O livro a que se refere o parágrafo anterior deverá conter termo de abertura, especificando sua finalidade exclusiva para o registro das multas de que trata o § 1º, do art. 1º, da Resolução nº 20.405/98, e termo de encerramento, ambos assinados pelo Juiz Eleitoral ou pelo seu preposto, ou, ainda, pelo Secretário Judiciário, no Tribunal, que também rubricará suas folhas numeradas.

§ 3º. O registro da multa será numerada sequencialmente, em ordem cronológica, e deverá conter:

I - número do processo que deu origem à multa;

II - nome e qualificação do devedor, inclusive dos solidários, se houver;

III - dispositivo legal infringido;

IV - valor da multa, em algarismos e por extenso;

V - data da publicação ou notificação da decisão;

VI - data do trânsito em julgado da decisão;

VII - termo final do prazo para recolhimento da multa;

VIII - data do registro da multa;

IX - assinatura do Juiz Eleitoral ou de seu preposto ou, ainda, do Secretário Judiciário, conforme o caso.

Art. 4º. A autoridade competente do Tribunal Eleitoral, independentemente do valor da multa imposta nos processos de sua competência originária e naqueles advindos dos juízes eleitorais, encaminhará os autos e o respectivo Termo de Inscrição de Multa Eleitoral (Anexo III) à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nos estados ou no Distrito Federal para fins de cobrança mediante execução fiscal.

Parágrafo único. Comunicada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a liquidação da dívida, o Secretário Judiciário ou o Juiz Eleitoral ou o seu preposto certificará nos autos e registrará no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais, informando o número e a data do documento recebido.

Art. 5º. Concluídas as atividades dos Juízes Auxiliares, designados nos termos da legislação eleitoral, os procedimentos relativos às multas por eles aplicadas serão de competência do Presidente do Tribunal Eleitoral.

#### CAPÍTULO IV

##### DA UTILIZAÇÃO E PREENCHIMENTO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTAS ELEITORAIS - GRME

Art. 6º. A Guia de Recolhimento de Multas Eleitorais - GRME deverá ser utilizada para recolhimento de uma multa eleitoral, observando-se o código da espécie da multa pré-impressa na GRME.

§ 1º. As instruções para o correto preenchimento dos campos da Guia de Recolhimento de Multas Eleitorais, conforme Anexo IV, são as a seguir indicadas:

I - Nome do Agente Infrator - uso livre;

II - Código do TRE (Tribunal de origem) - 5 posições de conformidade com a codificação constante do Anexo V (código pré-impresso);

III - Espécie da Multa - 2 posições de conformidade com a codificação constante do Anexo VI (código pré-impresso);

IV - Nº do Documento - numeração sequencial pré-impressa, a critério da entidade arrecadadora;

V - Nº Inscrição/Título Eleitoral - 13 posições com preenchimento da direita para esquerda (as duas últimas posições deverão ser preenchidas com zeros);

VI - Zona Eleitoral e Seção Eleitoral - 3 e 4 posições, respectivamente;

VII - CGC/CPF - 15 posições com preenchimento da direita para a esquerda;

VIII - RG (Carteira de Identidade) - 12 posições com preenchimento da direita para a esquerda;

a) Órgão Emissor - 5 posições, com preenchimento da direita para a esquerda;

b) UF (do órgão emissor) - 2 posições;

IX - Data (da emissão) do Documento (Guia) - 8 posições, no seguinte formato DD/MM/AAAA (ano com todas as algarismos);

X - Município do Cartório - uso livre;

XI - UF (do Cartório Eleitoral) - 2 posições;

XII - CEP (do município e/ou bairro do Cartório Eleitoral) - 9 posições;

XIII - Fundamentação legal da multa aplicada (instruções) - uso livre;

XIV - Valor da Multa - 8 posições, com preenchimento da direita para a esquerda, inclusive com a parte decimal (formato: 999.999,99);

XV - Pago em: - uso livre - de preenchimento obrigatório pelo Cartório Eleitoral e validação do preenchimento pela entidade arrecadadora, de acordo com as restrições apontadas no campo "Observação" da GRME;

§ 2º. A ocorrência da situação mencionada no inciso XIII do parágrafo anterior deverá ser consignada no campo "Instruções" da Guia de Recolhimento de Multas Eleitorais, especificando-se a fundamentação legal e o valor de cada multa aplicada.

#### CAPÍTULO V

##### DAS ATRIBUIÇÕES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS

Art. 7º. Para fins de implementação do serviço de arrecadação de multas, cada Tribunal Regional Eleitoral, com base nas informações dos Cartórios Eleitorais, efetuará a consolidação do quantitativo de Guias de Recolhimento de Multas Eleitorais da sua Circunscrição e encaminhará o pedido de suprimento ao Tribunal Superior Eleitoral, que se encarregará de proceder à solicitação do material instituído prestadora dos serviços (Res. 20.405/98, art. 8º, § 3º).

Parágrafo único. Regularizada a necessidade inicial de GRME, conforme disciplinado no *caput* deste artigo, e objetivando o fornecimento trimestral das mencionadas guias para a normalização da operação do serviço de arrecadação, cada Tribunal Regional Eleitoral encaminhará, até o 10º dia do início de cada trimestre, após a devida consolidação, o pedido de fornecimento de Guias de Recolhimento de Multas Eleitorais ao Tribunal Superior Eleitoral, que, após a consolidação final, repassará a informação à entidade arrecadadora, até o 15º dia do início de cada trimestre (Res. 20.405/98, art. 8º, § 4º, II).

Art. 8º. Os Tribunais Regionais Eleitorais poderão, se entenderem conveniente, baixar instruções subsidiárias à Resolução nº 20.405/98 e a esta Portaria, objetivando o bom andamento e desempenho do serviço de arrecadação e recolhimento de multas eleitorais, no âmbito de suas jurisdições.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS ATRIBUIÇÕES DOS JUÍZES ELEITORAIS

Art. 9º. Com base no levantamento das necessidades de Guias de Recebimento de Multas Eleitorais de cada Zona Eleitoral, o respectivo Cartório deverá informar ao Regional a quantidade inicial de formulários necessária à implementação do serviço de arrecadação e recolhimento de multas (Res. 20.405/98, art. 8º, § 2º).

Parágrafo único. Visando à manutenção do serviço de arrecadação e recolhimento de multas, o Cartório Eleitoral, respaldado nas necessidades da Zona Eleitoral, encaminhará ao Tribunal Regional Eleitoral de sua Circunscrição pedido de fornecimento de Guias de Recebimento de Multas Eleitorais, até o 5º dia do início de cada trimestre (Res. 20.405/98, art. 8º, § 4º, I).

#### CAPÍTULO VII

##### DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TSE

Art. 10. A Secretaria de Administração do Tribunal Superior Eleitoral é a Unidade responsável pela implementação dos procedimentos operacionais vinculados ao suprimento das Guias de Recolhimento de Multas Eleitorais à Justiça Eleitoral e à distribuição dos recursos oriundos do recolhimento das multas eleitorais aos partidos políticos, a saber:

I - dar cumprimento, antes da distribuição do produto das multas eleitorais aos partidos políticos, ao disposto no § 9º do art. 73 da Lei nº 9.504/97, caso os recursos das multas recolhidas sejam decorrentes da aplicação do preceito previsto no § 4º do art. 73 da mesma Lei (art. 2º, parágrafo único da Res. nº 20.405/98);

II - processar a liquidação e o pagamento do serviço de arrecadação e recolhimento executados, nos prazos e condições pactuados com a entidade arrecadadora, de acordo com as orientações que disciplinam o assunto (Res. nº 20.405/98, art. 6º, §§ 1º e 2º e art. 7º, *caput*);

III - promover, trimestralmente, com a entidade arrecadadora, ações destinadas ao fornecimento das Guias de Recolhimento de Multas Eleitorais aos Tribunais Regionais Eleitorais, observadas as seguintes rotinas (Res. 20.405/98, art. 8º, § 1º):

a) consolidar, com base nas informações de cada Tribunal Regional Eleitoral, o fornecimento de Guias de Recolhimento de Multas Eleitorais, no âmbito da Justiça Eleitoral, de acordo com os prazos previstos (Res. 20.405/98, art. 8º, §§ 3º e 4º, II);

b) formular pedido de fornecimento de Guias de Recebimento de Multas







PROC. N° 97.7517-6  
 Autor.: QUEROBIM SANTANA E OUTRO  
 Adv.: Dr. Marcelo Castelo Branco Júdice  
 Réu.: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA  
 Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho  
 DESPACHO: Vista às partes, nada requerido, arquivem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 PROC. N° 98.4072-2

Autor.: ANTONIO NELSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
 Adv.: Dr. Vilma Chavaglia  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 62/72, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal, 1ª Região, com nossas homenagens.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 PROC. N° 96.5179-8

Impte.: ALBERTO LUIZ RUBIM DE ASSIS E OUTROS  
 Adv.: Dr. Mônica de Melo Alves Ribeiro  
 Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO  
 DESPACHO: Promovam os impetrantes a citação da União Federal para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passiva necessária, fornecendo cópia para contra-fé. Cumprida a determinação supra, façam-se as anotações pertinentes e cite-se.

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 PROC. N° 00.37080-0

Exqte.: FAZENDA NACIONAL  
 Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto  
 Excd.: AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA  
 Adv.: Dr. Mônica dos Santos Storino  
 DESPACHO: Junte o Executado no prazo de 05 (cinco) dias o comprovante do pagamento alegado à fl. 41.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
 PROC. N° 94.3138-6

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Maria Amélia Maia Franco  
 Excd.: M P ENGENHARIA LTDA  
 DESPACHO: Com razão a Exequente. Torno sem efeito a determinação contida no despacho de fl. 37. Expeça-se mandado de arresto sobre os bens hipotecados a Exequente.

PROC. N° 93.3401-4

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Maria Amélia Maia Franco  
 Excd.: CARMEM SÍLVIA DOS ANJOS PINHEIRO  
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia  
 DESPACHO: Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento pela Exequente do determinado no despacho de fl. 102.

PROC. N° 91.1391-9

Exqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 Adv.: Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa  
 Excd.: WM PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA  
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia  
 DESPACHO: Defiro o requerido pelo Exequente à fl. 83. Expeça-se novo edital de citação dos Executados, entregando-o ao Exequente mediante recibo, para publicação no prazo de 05 (cinco) dias.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

PROC. N° 00.23220-3  
 Reqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC  
 Adv.: Dr. Cyro Nôvoa dos Santos  
 Reqd.: MANOEL COSTA SANTOS E OUTROS  
 Adv.: Drs. Raimundo Wilson Fialho da Rocha Costa e Walderley Raimundo da Silva Oliveira  
 DESPACHO: Sobre o contido nas certidões de fls. 732v, 733v, 734v, 737v e 739v, manifeste-se a requerente, no prazo legal.

PROC. N° 97.9986-0

Reqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Maria Amélia Maia Franco  
 Reqd.: JOSÉ ESPINHEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO  
 DESPACHO: Concedo o prazo de 48 horas para a CEF se manifestar, dizendo se ainda há interesse no prosseguimento da demanda, uma vez que, até o momento não providenciou a entrega do Ofício Precatório encaminhado ao Juízo da Comarca de Castanhal, e por este já devolvido, conforme informação prestada à fl. 24, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

PROC. N° 97.10098-8  
 Autor.: ÍTALO CLÁUDIO FALESI  
 Adv.: Dr. Antonio Ilson da Silva Mota  
 Réu.: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
 Adv.: Dr. Godofredo Martins Borges

DESPACHO: Sobre a contestação, manifeste-se o autor. Intimem-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

PROC. N° 99.1521-9  
 Reqte.: ROSÂNGELA MARIA DA ASSUNÇÃO MOREIRA DE FARIAS  
 Adv.: Dr. Afonso Arinos de A. Lins Filho  
 Reqd.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 DESPACHO: Assino o prazo de 48 horas para a Requerente regularizar sua representação processual, juntando o instrumento de mandato pertinente, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

CLASSE 10500 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROC. N° 92.1833-5  
 Agte.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
 Adv.: Dr. Vera Pandolfo Ribeiro  
 Agdo.: AGRO-INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S/A  
 Adv.: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante  
 DESPACHO: Cumpra-se o venerando Acórdão. Traslade-se cópia da decisão de fls. 349/353 destes autos, para os autos da Execução Fiscal respectiva. Intimem-se as partes. Após, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as cautelas legais.

## AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. N° 99.2347-7  
 Impte.: INDÚSTRIA DE CONSERVAS PAMAR LTDA  
 Adv.: Dr. Benedito Marques da Rocha  
 Impdo.: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA SAÚDE/SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
 DECISÃO: Vistos, etc... Pelo exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, após baixa na Distribuição, à Seção Judiciária do Distrito Federal. Publique-se. Intime-se.

## AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

PROC. N° 93.3165-1  
 Autor.: HÉLIO RAYMUNDO FERREIRA E OUTROS  
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva  
 Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Em face da desistência manifestada às fls. 88/89, extingo o feito nos termos do art. 794-III, do CPC. Custas remanescentes pelo exequente. Oportunamente, baixa e arquivo.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. N° 99.2587-6  
 Impte.: DAYANA RIBEIRO PIRANHA  
 Adv.: Dr. Terezinha de Jesus da Cruz Reis  
 Impdo.: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Diante do exposto, por não ter a impetrante, na espécie, comprovado de plano suas alegações, do que resulta não ser possuidora de direito líquido e certo, indefiro a inicial, na forma do disposto no art. 8º da Lei nº 1.533, de 1951, e, por via de consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

PROC. N° 98.3146-9  
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL  
 Adv.: Dr. Francisco Brasil Monteiro  
 Excd.: DISTRIBUIDORA PARAENSE DE BATERIAS E ACESSÓRIOS LTDA  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 12, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII do C.P.C. Providencie a Secretaria o recolhimento do mandado de penhora expedido conforme certidão de fl. 11v. Sem Custas Judiciais. Arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, observadas as cautelas legais. P. R. I.

PROC. N° 97.8865-2

Exqte.: FAZENDA NACIONAL  
 Adv.: Dr. Francisco Brasil Monteiro  
 Excd.: EMIR HERMES BEMERGUY FILHO  
 Adv.: Dr. Célio Simões de Souza  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 17, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII do C.P.C. Providencie a Secretaria o recolhimento do mandado de penhora expedido conforme certidão de fl. 16v. Sem Custas Judiciais. Arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, observadas as cautelas legais. P. R. I.

PROC. N° 98.6639-0

Exqte.: FAZENDA NACIONAL  
 Adv.: Dr. Isaac Ramito Bentes  
 Excd.: BLUKRAF GRÁFICA LTDA-ME

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 13, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII do C.P.C. Providencie a Secretaria o recolhimento do mandado de penhora expedido conforme certidão de fl. 12v. Sem Custas Judiciais. Arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, observadas as cautelas legais. P. R. I.

PROC. N° 98.10207-4

Exqte.: FAZENDA NACIONAL  
 Adv.: Dr. Nuno José de Souza Miranda  
 Excd.: TINTAS RENNERS S/A  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 13, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII do C.P.C. Sem Custas Judiciais. Arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, observadas as cautelas legais. P. R. I.

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

PROC. N° 97.0264-4  
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Adv.: Dr. Milton José de Andrade Lobo  
 Excd.: FRANCISCO DE ASSIS DE CASTRO OLIVEIRA  
 SENTENÇA: Vistos, etc... A importância cobrada pela Exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. 20, em razão do que, com fundamento no dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 1000 UFIR, assim sendo, consubstanciado no art. 20, da Medida Provisória nº 1699-38, determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

PROC. N° 99.0766-1  
 Reqte.: MARIA AUXILIADORA FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO  
 Adv.: Dr. Luiz Roberto dos Reis  
 Reqd.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Não tendo a autora atendido ao despacho de fl. 40, conforme certidão de fl. 40v, configurou-se a hipótese do § único do art. 284, do CPC, ensejando o indeferimento da inicial e consequente extinção do processo nos termos do art. 267, I, CPC. Sem honorários. Custas, ex lege. Oportunamente, baixa e arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. N° 98.11315-1

Reqte.: LUAN MADEIREIRA LTDA  
 Adv.: Dr. Antonio José Dantas Ribeiro  
 Reqd.: FAZENDA NACIONAL  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Não tendo a autora atendido ao despacho de fl. 17, conforme certidão de fl. 17v, configurou-se a hipótese do § único do art. 284, do CPC, ensejando o indeferimento da inicial e consequente extinção do processo nos termos do art. 267, I, CPC. Sem honorários. Custas, ex lege. Oportunamente, baixa e arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROC. N° 97.1055-3  
 Embgte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo  
 Embgdo.: SANDRA FERREIRA RODRIGUES  
 Adv.: Dr. Amarildo da Silva Guerra  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Diante do exposto, ausentes os pressupostos legais, não conheço dos embargos de declaração, por incabíveis. Custas, ex lege. P. R. I.

## REPUBLICAÇÕES

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. N° 97.10617-6  
 Autor.: MANOEL BERNARDINO REBELO E OUTROS  
 Adv.: Dr. Mirlene Bairral França  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Avud  
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 101/111, tempestivamente interposta, nos seus regulares efeitos. Vista ao(s) autor(es) para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal, 1ª Região, com nossas homenagens.  
 (Republicado em virtude de erro no Boletim nº 41/99 de 22.03.99)

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. N° 98.5017-5  
 Autor.: ADEMAR DIAS MAGALHÃES E OUTROS  
 Adv.: Drs. Cássio Humberto A. Santos e Renato Mindello  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugas  
 DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus regulares efeitos. Abra-se vista aos apelados para oferecerem contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.  
 (Republicado em virtude de erro no Boletim nº 58/99 de 22.04.99)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

### 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Doutor(a) Vanilza Malcher de França, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 31/05/99, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ª JCI-1409/98, em que é exequente JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA e é executado CONSPEL CONSTRUTORA PETROLA LTDA, constante do seguinte:

01 (um) trator de esteira, marca CATERPILLAR, modelo D4D, série 83U811, em funcionamento. Valor atribuído: R\$-15.000,00 (quinze mil reais)

Referido(s) bem(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) Yoakim Petrola Petrola de Melo Jorge, Tv. Matiz e Barros, 1021, Pedreira. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 3 de Maio de 1999. Eu \_\_\_\_\_ (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu \_\_\_\_\_ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):  
Vanilza Malcher de França  
Juiz(a) do Trabalho na Presidência da Sexta JCI de Belém

### 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Doutor(a) Vanilza Malcher de França, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 31/05/99, às 14:15 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ª JCI-1199/98, em que é exequente MANOEL DO SOCORRO POMPEU PANTOJA e é executado BELÉM PESCA S/A, constante do seguinte:

04 (quatro) reatores de marca Eletele do tipo 25x x 300w, novos, utilizados para regular tensão. Avaliados, cada um, em R\$-400,00, totalizando R\$-1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Referido(s) bem(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) Luís Maurício Vasconcelos - Diretor, Rodovia Arthur Bernardes, km 14. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 3 de Maio de 1999. Eu \_\_\_\_\_ (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu \_\_\_\_\_ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):  
Vanilza Malcher de França  
Juiz(a) do Trabalho na Presidência da Sexta JCI de Belém

### 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Doutor(a) Vanilza Malcher de França, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 31/05/99, às 14H30 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ª JCI-1267/94, em que é exequente ULEDENILCE SORIANO DOSSANTOS e é executado CSANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA, constante do seguinte:

A) Lotes de terreno n°s 13 e 14 da quadra n° 08, com frente para a 1ª Travessa, parte integrante do Loteamento Carananduba, ilha do Mosqueiro, município e comarca desta capital, medindo cada lote 10,00 ms de frente por 30,00 m de comprimento em ambas as laterais, tendo a linha de travessão dos fundos com 10,00m, confinando de ambos os lados com quem de direito.

B) Lotes de terreno n°s 26 e 27 da quadra 08, com frente para a 2ª Travessa, parte integrante do loteamento Carananduba, ilha do Mosqueiro, Município e comarca desta capital, medindo cada lote 10,00 ms de frente por 30,00 ms de comprimento em ambas as laterais, tendo a linha de travessão dos fundos com 10,00 ms, confinando de ambos os lados com quem de direito. Valor atribuído: R\$-1.500,00, totalizando R\$-3.000,00 (três mil reais).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 3 de Maio de 1999. Eu \_\_\_\_\_ (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu \_\_\_\_\_ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):  
Vanilza Malcher de França  
Juiz(a) do Trabalho na Presidência da Sexta JCI de Belém

### 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora VANILZA MALCHER DE FRANÇA, Juiz(a) do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa CASA DOS ALARMES LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo n° 6ª JCI-159/99, em que SIMEÃO DOS SANTOS LOBATO é reclamante, para tomar ciência da Sentença de Mérito, conforme conclusão abaixo transcrita:

"CONCLUSÃO: COM ESTES FUNDAMENTOS E CONSIDERANDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE: A MM 6ª JCI DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO POSTULADA POR SIMEÃO DOS SANTOS LOBATO CONTRA CASA DOS ALARMES, CONDENANDO O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE AS VERBAS DE: ANOTAÇÃO E BAIXA AD CTPS, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 98, FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 98 MAIS 1/3, FGTS DE TODO O PACTO LABORAL, FGTS DAS PARCELAS RESCISÓRIAS, MULTA DE 40% DO FGTS, MULTA DO ART. 477, DA CLT E SEGURO-DESEMPREGO, TUDO ACRÉSCIDO DE JURROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO, SOBRE O VALOR FIXADO EM R\$-40,00. CIENTE O RECLAMANTE DA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. NOTIFIQUE-SE O REVEL. NADA MAIS."

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e nove. Eu \_\_\_\_\_ (Jânio Trindade), Assistente-Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente. E eu \_\_\_\_\_ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:  
Vanilza Malcher de França  
Juiz(a) do Trabalho Substituta

### 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO  
COM PRAZO DE 48 HORAS N° 3173/99

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juiz(a) do Trabalho, Presidente da 14ª JCI de Belém. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA T. D. L. ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo N° 14ª JCI-1337/98, em que é exequente OSVALDO VIEIRA DE MOURA, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$1.099,42 (HUM MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

#### RESUMO

Principal Corrigido	R\$	868,61
Juros de Mora	R\$	41,40
FGTS	R\$	119,89
Multa FGTS 40%	R\$	47,96
Custas	R\$	21,56
Total Devido	R\$	1.099,42

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos VINTE E TRÊS dias do mês de ABRIL de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (23.04.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL  
Juiz(a) do Trabalho,  
Presidente da 14ª JCI de Belém

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso LIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista o que consta no Processo n° 0608/99;

RESOLVE:  
ATO N° 038/99 - DESIGNAR o servidor GLEIDSON LOPES JUCÁ, Técnico Judiciário (antigo Atendente Judiciário), para exercer a função comissionada de Encarregado do Setor de Cálculos, FC-4, da 1ª JCI de Macapá, a contar de 7.01.99, em virtude da dispensa do servidor Jorge Ramos de Souza, da referida função. Publique-se e registre-se. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juiz(a) Vice-Presidente, no exercício da Presidência

### 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiz(a) do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER que através do

presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa VITÓRIA ENGENHARIA LTDA, reclamada nos autos do Processo n° 4ª JCI-556/99, em que figura como reclamante JOÃO XAVIER DO NASCIMENTO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para COMPARECER PERANTE A MM. QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, NO DIA 25.05.99, ÀS 12:20 HORAS, À TV. D. PEDRO I, N° 750, NESTA CIDADE; À AUDIÊNCIA INAUGURAL RELATIVA AO PROCESSO SUPRA, NO QUAL O AUTOR PLEITEIA AS SEGUINTE PARCELAS: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS (6/12); SALDO DE SALÁRIO DE 22 DIAS, FGTS + 40% POR TODO O PACTO LABORAL; FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, SALDO DE SALÁRIO, SALÁRIO FAMÍLIA; MULTA DA CLÁUSULA 26º, 26º, 1º; MULTA NORMATIVA - 30% DO PISO SALARIAL NÍVEL V, CLÁUS. 48º DA CONV. COLETIVA; HORAS EXTRAS A 50% E 100%; REPERCUSSÃO CONSECUTÁRIA DAS HORAS EXTRAS NA PARCELA DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROP + 1/3 CONSTIT. SALDO DE SALÁRIO, FGTS + 40%; GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO OU IND. COMPENSATÓRIA; HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS; JCM; TODAS ILÍQUIDAS.

NESSA AUDIÊNCIA DEVERÁ V.S. OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS.

O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

NESSA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA ESTAR PRESENTE INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, \_\_\_\_\_ (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_ (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiz(a) do Trabalho

### 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA  
(PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiz(a) Presidente da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada a reclamada/executada H. B. DE CARVALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo n° 4ª JCI-370/99, em que figura como reclamante/exequente, JOSÉ CLAYTON MARTINS DE OLIVEIRA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-390,00 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS), referente ao principal e multa. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos posteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 de abril de 1999. Eu, \_\_\_\_\_ (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_ (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO Juiz(a) Presidente

### 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA  
(PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiz(a) Presidente da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada o reclamado/executado JUAREZ MATHIAS DE CASTRO que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo n° 4ª JCI-816/95, em que figura como reclamante/exequente, A FAZENDA NACIONAL, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-17,58 (DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), referente as custas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos posteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 de abril de 1999. Eu, \_\_\_\_\_ (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_ (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO Juiz(a) Presidente

### 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA  
(PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juiz(a) Presidente da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada a reclamada/executada EXECUTIVO ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE COBRANÇAS que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo n° 4ª JCI-1736/98, em que figura como reclamante/exequente, JOSÉ DE JESUS PEREIRA BITENCOURT, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-9.055,67 (NOVE MIL E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), referente ao principal e demais parcelas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos posteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 de abril de 1999. Eu, \_\_\_\_\_ (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, \_\_\_\_\_ (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO Juiz(a) Presidente

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 02 de julho de 1999, às 15:30 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos dos Processos nºs 4ª-JCJ-1310/97, em que são partes: OSCARLOS LEITE DO NASCIMENTO, reclamante e FRIGORÍFICO VALE DO TAPANÁ S/A, reclamada, e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UM) SOPRADOR DE GELO, MARCA ONIEL, MODELO SRV 1027, NÚMERO DE SÉRIE 130988, 380 VOLTS, CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 13M3/MIN, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$. 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)..." Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 19 de abril de 1999, Eu,..... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,..... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente.

PROCESSO TRT MS 1642/99 IMPETRANTES: ELIETE MARY CHAVES MATTOS, EMMANUEL RODRIGUES MATTOS, JAIR QUEIROZ FERNANDES, YVONE OLIVEIRA DA SILVA, CARLOS MARTINS AZEVEDO, Advogados: Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos e outros. AUTORIDADE COATORA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DESPACHO ELIETE MARY CHAVES MATTOS e outros servidores aposentados do Quadro de Pessoal deste E. Tribunal, cujos nomes estão acima relacionados, impetram Mandado de Segurança Preventivo contra "atos ilegais e inconstitucionais iminentes, do Exmo. Sr. JUIZ PRESIDENTE DO EGR. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, DR. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA e sua subordinada a COORDENADORA ADMINISTRATIVA E ORDENADORA DA DESPESA DO MESMO TRIBUNAL, Srª SÔNIA MARIA GONÇALVES DE SÁ SEIXAS - mandado esse no sentido de, até nova comunicação da Corte, abster-se a Ilustre Autoridade e sua Ordenadora de Despesa, de realizar desconto nos proventos dos Impetrantes a pretexto da CONTRIBUIÇÃO SOCIAL instituída sobre os inativos pela Lei 9.783, de 28-1-99..." A princípio, os requerentes resumem o caso, informando que em 28/11/98 foi publicada a Lei nº 9.717, que estatuiu regras gerais dos chamados "regimes próprios" de Previdência Social, estabelecendo distinção do "regime geral", porém, com a edição da Lei 9.783/99, é que ficou notória a intenção do Poder Executivo em aplicar os dois diplomas legais com efeitos retroativos, alcançando os servidores que passaram à inatividade em data anterior à promulgação das referidas leis. A seguir, demonstram a competência deste E. Tribunal para conhecer de Mandados de Segurança contra atos de seu Presidente, transcrevendo vários julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, bem como enfatizam disposição constante do artigo 21, inciso VI, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Aduzem, ainda, que o ato de concessão de suas aposentadorias ocorreu antes da promulgação da retromencionada legislação e, conseqüentemente, deve ser observada a legislação vigente à época, especialmente o disposto no artigo 40 e parágrafos, da Constituição Federal de 1988, bem como o parágrafo 1º do artigo 185 e parágrafo 2º do artigo 231, ambos da Lei nº 8.112/90, que previam que os proventos de aposentadoria seriam pagos com recursos exclusivos do Tesouro Federal. Alegam, que as mudanças no sistema previdenciário do país, introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20 não podem retroagir e, por conseqüência, "a eficácia da Emenda 20 não atinge situações definitivamente constituídas sob norma constitucional anterior, geradoras de direito adquirido e patrimonializado." Portanto, a Lei 9.783/99 não pode ser aplicada aos requerentes, sob pena de violação do direito adquirido. Transcrevem inúmeras doutrinas e jurisprudências sobre a matéria, enfatizando alguns aspectos a ela referentes, tais como: as dificuldades que a Previdência Social no Brasil vem enfrentando há pelo menos três décadas e a eficácia restrita das emendas constitucionais, eis que emanadas de poder constituído (e não constituínte). Ressaltam, também os requerentes, que a supramencionada Lei institui um novo tributo sobre o provento de aposentadoria, implicando em redução nominal e real do benefício, em total violação aos artigos 150, III, "a" e 194, parágrafo único, item IV, ambos da Constituição Federal, fazendo referências a várias decisões emanadas dos mais diversos órgãos do judiciário nacional, no sentido de conceder a segurança requerida, em processos de matéria idêntica, por manifesta violação ao direito adquirido. Por fim, pleiteiam os impetrantes a concessão de medida liminar no sentido de determinar que a autoridade coatora se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição social, visando resguardar direito líquido e certo, ou seja, a integralidade de seus proventos de aposentadoria. Examinemos o pedido liminar. Quanto à competência deste E. Regional para apreciar a ação mandamental, entendendo resta cristalina nas disposições contidas no artigo 21, inciso VI, da Lei Orgânica da Magistratura, transcrito na peça exordial. Este é o entendimento dos Tribunais de todo o país, cabendo destacar a decisão proferida nos autos do Processo MS - 23411/DF, proferida pelo Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Velloso, em matéria idêntica a dos presentes autos, tendo como impetrantes dois servidores aposentados do Quadro de Pessoal daquela Corte. Ultrapassada a questão da competência, entendendo que o fumus boni juris está manifesto nos presentes autos pois, conforme se infere dos documentos de fls. 49, 55, 60, 64 e 69 todos os requerentes tiveram suas aposentadorias concedidas em data anterior à promulgação da Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999, ao tempo em que a legislação vigente preceituava que pensionistas estariam isentos da contribuição social. Entretanto, se vêem ameaçados de, a partir de 1º de maio próximo, terem descontados de seus proventos de aposentadoria, o percentual de até 25% (vinte e cinco) por cento, em razão de legislação nova que lhes impõem este ônus. Analisando as razões dos requerentes, constata-se que a matéria a ser discutida é conlucida, já havendo inúmeros julgados

que consideram a referida determinação abusiva, haja vista a ofensa ao direito adquirido, que restou demonstrado nos presentes autos. Igualmente está caracterizado o periculum in mora, considerando que, a partir do próximo mês os impetrantes já terão descontados de seus proventos o percentual de 25%, que representa grande redução no seu poder aquisitivo e de difícil reparação pois, como se sabe, a restituição de descontos uma vez efetuados depende de vários atos administrativos que levam considerável tempo para se efetivar. Sem contar a inadimplência que pode resultar da redução de seus rendimentos. Cabe destacar, por oportuno, trecho da decisão do Ministro Carlos Velloso, no processo já mencionado anteriormente, no qual, assim se manifesta: "Tenho como ocorrente, no caso, o requisito do fumus boni juris, principalmente no que toca à alegação de que estaria ocorrendo, no caso, ofensa aos disposto no art. 150, IV, da CF. O periculum in mora decorre, sobretudo, dos percalços que estariam sujeitos os impetrantes para a obtenção da restituição das contribuições pagas, na hipótese do deferimento da segurança." Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada pelos impetrantes para determinar que a autoridade coatora se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição social nos proventos dos impetrantes, a partir de maio de 1999, até o pedido constante no item 51 da peça de ingresso. Determino, outrossim, seja oficiado o Exmo. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 204 do Regimento Interno deste Tribunal. Dar ciência do presente despacho ao Procurador Chefe da União, nos termos da alínea "c" do pedido constante do item 51 da peça de ingresso. Publique-se. Belém, 29 de abril de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz Relator.

PROCESSO TRT MS 1624/99 IMPETRANTES: ANA ROCHA BARROCO, ARLETE BENTES LIMA, EVELY MARIA BENTES LIMA, LEDA CUNHA CHAVES, NOEMIA DA COSTA PAREDES, RENATA ALVIM SOARES DE PINA, THEREZINHA DE JESUS FIALHO PEREIRA, VERA LÚCIA BARROCO CHAVES, WANDA CASTELLO BRANCO DE MELO. Advogados: Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos e outros. AUTORIDADE COATORA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DESPACHO ANA ROCHA BARROCO e outras pensionistas deste E. Tribunal, cujos nomes estão acima relacionados, impetram Mandado de Segurança Preventivo contra "atos ilegais e inconstitucionais iminentes, do Exmo. Sr. JUIZ PRESIDENTE DO EGR. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, DR. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA e sua subordinada a COORDENADORA ADMINISTRATIVA E ORDENADORA DA DESPESA DO MESMO TRIBUNAL, Srª SÔNIA MARIA GONÇALVES DE SÁ SEIXAS - mandado esse no sentido de, até nova comunicação da Corte, abster-se a Ilustre Autoridade e sua Ordenadora de Despesa, de descontar das pensões mensais dos Impetrantes qualquer valor a pretexto da CONTRIBUIÇÃO SOCIAL instituída contra pensionistas na Lei 9.783, de 28-1-99..." A princípio, os requerentes resumem o caso, informando que em 28/11/98 foi publicada a Lei nº 9.717, que estatuiu regras gerais dos chamados "regimes próprios" de Previdência Social, estabelecendo distinção do "regime geral", porém, com a edição da Lei 9.783/99, é que ficou notória a intenção do Poder Executivo em aplicar os dois diplomas legais com efeitos retroativos, alcançando as famílias dos servidores falecidos muito antes da data de publicação. A seguir, demonstram a competência deste E. Tribunal para conhecer de Mandados de Segurança contra atos de seu Presidente, transcrevendo vários julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, bem como enfatizam disposição constante do artigo 21, inciso VI, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Aduzem, ainda, que o ato de concessão de suas pensões ocorreu antes da promulgação da retromencionada legislação e, conseqüentemente, deve ser observada a legislação vigente à época, especialmente o disposto no artigo 40 e parágrafos, da Constituição Federal de 1988, bem como o parágrafo 1º do artigo 185 e parágrafo 2º do artigo 231, ambos da Lei nº 8.112/90, que previam que as pensões seriam pagas com recursos exclusivos do Tesouro Federal. Alegam, que as mudanças no sistema previdenciário do país, introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20 não podem retroagir e, por conseqüência, "a eficácia da Emenda 20 não atinge situações definitivamente constituídas sob norma constitucional anterior, geradoras de direito adquirido e patrimonializado." Portanto, a Lei 9.783/99 não pode ser aplicada aos requerentes, sob pena de violação do direito adquirido. Transcrevem inúmeras doutrinas e jurisprudências sobre a matéria, enfatizando alguns aspectos a ela referentes, tais como: as dificuldades que a Previdência Social no Brasil vem enfrentando há pelo menos três décadas e a eficácia restrita das emendas constitucionais, eis que emanadas de poder constituído (e não constituínte). Ressaltam, também os requerentes, que a supramencionada Lei institui um novo tributo sobre as pensões percebidas, implicando em redução nominal e real do benefício, em total violação aos artigos 150, III, "a" e 194, parágrafo único, item IV, ambos da Constituição Federal, fazendo referências a várias decisões emanadas dos mais diversos órgãos do judiciário nacional, no sentido de conceder a segurança requerida, em processos de matéria idêntica, por manifesta violação ao direito adquirido. Por fim, pleiteiam os impetrantes a concessão de medida liminar no sentido de determinar que a autoridade coatora se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição social, visando resguardar direito líquido e certo, ou seja, a integralidade de valor das pensões recebidas. Examinemos o pedido liminar. Quanto à competência deste E. Regional para apreciar a ação mandamental, entendendo resta cristalina nas disposições contidas no artigo 21, inciso VI, da Lei Orgânica da Magistratura, transcrito na peça exordial. Este é o entendimento dos Tribunais de todo o país, cabendo destacar a decisão proferida nos autos do Processo MS - 23411/DF, proferida pelo Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Velloso, em matéria idêntica a dos presentes autos, tendo como impetrantes dois servidores aposentados do Quadro de Pessoal daquela Corte. Ultrapassada a questão da competência, entendendo que o fumus boni juris está manifesto nos presentes autos pois, conforme se infere dos documentos de fls. 48, 53, 58, 62, 66, 72, 77, 81 e 85 todos os requerentes tiveram suas pensões concedidas em data anterior à promulgação da Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999, ao tempo em que a legislação vigente preceituava que os pensionistas estariam isentos da contribuição social. Entretanto, se vêem

ameaçados de, a partir de 1º de maio próximo, terem descontados de suas pensões, o percentual de até 25% (vinte e cinco) por cento, em razão de legislação nova que lhes impõem este ônus. Analisando as razões dos requerentes, constata-se que a matéria a ser discutida é conlucida, já havendo inúmeros julgados que consideram a referida determinação abusiva, haja vista a ofensa ao direito adquirido, que restou demonstrado nos presentes autos. Igualmente está caracterizado o periculum in mora, considerando que, a partir do próximo mês os impetrantes já terão descontados de suas pensões o percentual de até 25%, que representa grande redução no seu poder aquisitivo e de difícil reparação pois, como se sabe, a restituição de descontos uma vez efetuados depende de vários atos administrativos que levam considerável tempo para se efetivar. Sem contar a inadimplência que pode resultar da redução de seus rendimentos. Cabe destacar, por oportuno, trecho da decisão do Ministro Carlos Velloso, no processo já mencionado anteriormente, no qual, assim se manifesta: "Tenho como ocorrente, no caso, o requisito do fumus boni juris, principalmente no que toca à alegação de que estaria ocorrendo, no caso, ofensa aos disposto no art. 150, IV, da CF. O periculum in mora decorre, sobretudo, dos percalços que estariam sujeitos os impetrantes para a obtenção da restituição das contribuições pagas, na hipótese do deferimento da segurança." Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada pelos impetrantes para determinar que a autoridade coatora se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição social nas pensões dos impetrantes, a partir de maio de 1999, até o julgamento final do presente Mandado de Segurança, nos termos da alínea "b" do pedido constante no item 50 da peça de ingresso. Determino, outrossim, seja oficiado o Exmo. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 204 do Regimento Interno deste Tribunal. Dar ciência do presente despacho ao Procurador Chefe da União, nos termos da alínea "c" do pedido constante do item 50 da peça de ingresso. Publique-se. Belém, 29 de abril de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz Relator.

PROCESSO TRT MS 1619/99 IMPETRANTES: ADEMARINA FERREIRA NUNES, BENEDITO EUTON SARMENTO RAMOS, JERZELITA CARVALHO FIGUEIREDO PINTO, MARIA DEOLINDA MACHADO VAZ MARTINS, MARIA ELÝ CHAVES ARAÚJO, MARIA ORMINDA MACHADO MARQUES DE CARVALHO, MIGUEL WANDERLEY DA SILVA, RAIMUNDA MAURA GOMES DA ROCHA, RAYMUNDO NONNATO DE SOUZA, WANDA FERNANDEZ OROFINO PINTO, Advogados: Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos e outros. AUTORIDADE COATORA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DESPACHO ADEMARINA FERREIRA NUNES e outros servidores aposentados do Quadro de Pessoal deste E. Tribunal, cujos nomes estão acima relacionados, impetram Mandado de Segurança Preventivo contra "atos ilegais e inconstitucionais iminentes, do Exmo. Sr. JUIZ PRESIDENTE DO EGR. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, DR. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA e sua subordinada a COORDENADORA ADMINISTRATIVA E ORDENADORA DA DESPESA DO MESMO TRIBUNAL, Srª SÔNIA MARIA GONÇALVES DE SÁ SEIXAS - mandado esse no sentido de, até nova comunicação da Corte, abster-se a Ilustre Autoridade e sua Ordenadora de Despesa, de realizar desconto nos proventos dos Impetrantes a pretexto da CONTRIBUIÇÃO SOCIAL instituída sobre os inativos pela Lei 9.783, de 28-1-99..." A princípio, os requerentes resumem o caso, informando que em 28/11/98 foi publicada a Lei nº 9.717, que estatuiu regras gerais dos chamados "regimes próprios" de Previdência Social, estabelecendo distinção do "regime geral", porém, com a edição da Lei 9.783/99, é que ficou notória a intenção do Poder Executivo em aplicar os dois diplomas legais com efeitos retroativos, alcançando os servidores que passaram à inatividade em data anterior à promulgação das referidas leis. A seguir, demonstram a competência deste E. Tribunal para conhecer de Mandados de Segurança contra atos de seu Presidente, transcrevendo vários julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, bem como enfatizam disposição constante do artigo 21, inciso VI, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Aduzem, ainda, que o ato de concessão de suas aposentadorias ocorreu antes da promulgação da retromencionada legislação e, conseqüentemente, deve ser observada a legislação vigente à época, especialmente o disposto no artigo 40 e parágrafos, da Constituição Federal de 1988, bem como o parágrafo 1º do artigo 185 e parágrafo 2º do artigo 231, ambos da Lei nº 8.112/90, que previam que os proventos de aposentadoria seriam pagos com recursos exclusivos do Tesouro Federal. Alegam, que as mudanças no sistema previdenciário do país, introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20 não podem retroagir e, por conseqüência, "a eficácia da Emenda 20 não atinge situações definitivamente constituídas sob norma constitucional anterior, geradoras de direito adquirido e patrimonializado." Portanto, a Lei 9.783/99 não pode ser aplicada aos requerentes, sob pena de violação do direito adquirido. Transcrevem inúmeras doutrinas e jurisprudências sobre a matéria, enfatizando alguns aspectos a ela referentes, tais como: as dificuldades que a Previdência Social no Brasil vem enfrentando há pelo menos três décadas e a eficácia restrita das emendas constitucionais, eis que emanadas de poder constituído (e não constituínte). Ressaltam, também os requerentes, que a supramencionada Lei institui um novo tributo sobre o provento de aposentadoria, implicando em redução nominal e real do benefício, em total violação aos artigos 150, III, "a" e 194, parágrafo único, item IV, ambos da Constituição Federal, fazendo referências a várias decisões emanadas dos mais diversos órgãos do judiciário nacional, no sentido de conceder a segurança requerida, em processos de matéria idêntica, por manifesta violação ao direito adquirido. Por fim, pleiteiam os impetrantes a concessão de medida liminar no sentido de determinar que a autoridade coatora se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição social, visando resguardar direito líquido e certo, ou seja, a integralidade de seus proventos de aposentadoria. Examinemos o pedido liminar. Quanto à competência deste E. Regional para apreciar a ação mandamental, entendendo resta cristalina nas disposições contidas no artigo 21, inciso VI, da Lei Orgânica da Magistratura, transcrito na peça exordial. Este é o entendimento dos Tribunais de todo o país, cabendo destacar a decisão proferida nos autos do Processo MS - 23411/DF, proferida pelo Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Velloso, em matéria idêntica a dos presentes autos, tendo como impetrantes dois

servidores aposentados do Quadro de Pessoal daquela Corte. Ultrapassada a questão da competência, entendo que o fumus boni iuris está manifesto nos presentes autos pois, conforme se infere dos documentos de fls. 49, 53, 58, 62, 66, 70, 73, 78, 82, 86, todos os requerentes tiveram suas aposentadorias concedidas em data anterior à promulgação da Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999, ao tempo em que a legislação vigente preceituava que os servidores civis inativos estariam isentos da contribuição social. Entretanto, se vêem ameaçados de, a partir de 1º de maio próximo, terem descontados de seus proventos de aposentadoria, o percentual de até 25% (vinte e cinco) por cento, em razão de legislação nova que lhes impõem este ônus. Analisando as razões dos requerentes, constata-se que a matéria a ser discutida é conhecida, já havendo inúmeros julgados que consideram a referida determinação abusiva, haja vista a ofensa ao direito adquirido, que restou demonstrado nos presentes autos. Igualmente está caracterizado o periculum in mora, considerando que, a partir do próximo mês os impetrantes já terão descontados de seus proventos o percentual de 25%, que representa grande redução no seu poder aquisitivo e de difícil reparação pois, como se sabe, a restituição de descontos uma vez efetuados depende de vários atos administrativos que levam considerável tempo para se efetivar. Sem contar a inadimplência que pode resultar da redução de seus rendimentos. Cabe destacar, por oportuno, trecho da decisão do Ministro Carlos Velloso, no processo já mencionado anteriormente, no qual, assim se manifesta: "Tenho como ocorrente, no caso, o requisito do fumus boni iuris, principalmente no que toca à alegação de que estaria ocorrendo, no caso, ofensa aos disposto no art. 150, IV, da CF. O periculum in mora decorre, sobretudo, dos percalços que estariam sujeitos os impetrantes para a obtenção da restituição das contribuições pagas, na hipótese do deferimento da segurança." Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada pelos impetrantes para determinar que a autoridade coatora se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição social nos proventos dos impetrantes, a partir de maio de 1999, até o julgamento final do presente Mandado de Segurança, nos termos da alínea "b" do pedido constante no item 51 da peça de ingresso. Determino, outrossim, seja oficiado o Exmo Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 204 do Regimento Interno deste Tribunal. Dar ciência do presente despacho ao Procurador Chefe da União, nos termos da alínea "c" do pedido constante do item 51 da peça de ingresso. Publique-se. Belém, 29 de abril de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz Relator

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

### PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 3.5.99 RELAÇÃO 19/99 - 4ª TURMA

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 454/99.** EMBARGANTE: MIGUEL OLIVEIRA PENNA. Doutor Clovis Modesto Figueiredo. EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-PA/AP. Doutor Antônio Cândido Monteiro de Brito. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.  
EMENTA: OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO - INEXISTÊNCIA. Não há omissão no v. Acórdão quando a matéria não foi suscitada no recurso, inexistindo portanto qualquer obrigatoriedade de manifestação expressa sobre a matéria impugnada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SEM DIVERGÊNCIA, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR QUALQUER OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 646/99.** EMBARGANTE: BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Doutor Sóstenes Alves de Souza Júnior. EMBARGADO: MIGUEL DOS SANTOS GUEDES. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.  
EMENTA: Aplica-se a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC quando restar evidenciada a intenção protelatória da embargante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, COMINANDO, AINDA, À EMBARGANTE, MULTA DE 1% DO VALOR DA CAUSA, A SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E REVERTIDA EM FAVOR DO RECLAMANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 382/99.** EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutor João Inácio Ribeiro Pinto. EMBARGADO: DILMAR NONATO PAES PEREIRA. Doutor Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa. RELATOR: Juíza Odete Alves.  
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ainda que a intenção do embargante seja apenas a de prequestionar, só podem ser admitidos os embargos se houve contradição, omissão ou obscuridade nos pontos apontados, sendo inteiramente incabível a adoção do presente remédio jurídico quando as teses a respeito da matéria deduzida estão absolutamente claras e explícitas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, APLICAR AO EMBARGANTE A PENA FIXADA NO ART. 538 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO PERCENTUAL DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, REVERTIDA EM FAVOR DA PARE CONTRÁRIA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 937/99.** EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutor João Inácio Ribeiro Pinto. EMBARGADO: RAIMUNDO HERMENEGILDO GARCIA. Doutor Rubens Lourenço Cardoso Vieira. RELATOR: Juíza Odete Alves.  
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Tratando-se de matéria exclusivamente de fato, descabe prequestionar dispositivos da Constituição Federal, sendo incabível adotar embargos declaratórios para esse fim quando não existe qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada e as teses estão explicitadas com clareza. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, APLICAR AO EMBARGANTE A PENA FIXADA NO ART. 538 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO PERCENTUAL DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, A REVERTER EM FAVOR DA PARTE CONTRÁRIA TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 753/99.** EMBARGANTE: A. PINHEIRO SOARES (CICLIR REFRIGERAÇÃO). Doutor Márcio Mota Vasconcelos. EMBARGADO: LAIRSON FERREIRA GONÇALVES. Doutor Gilson Oliveira Fiacola de Souza. RELATOR: Juíza Odete Alves.  
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não se pode falar em omissão quanto a fixação de custas e atribuição de alçada quando não existe condenação em pecúnia e a matéria examinada foi apenas a existência da relação de emprego, baixando os autos para apreciação do mérito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 707/99.** RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Ruy Guilhon Coutinho. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.  
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA. Não há como se entender que o adicional de periculosidade deva incidir somente sobre o salário-base, haja vista que a própria Carta Magna, refere, textualmente, à remuneração que, de acordo com o disposto no artigo 457 e parágrafos da CLT, não se limita ao salário-base. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ REVISOR, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR O PEDIDO DE INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE AS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL QUE INTEGRAM A REMUNERAÇÃO DO SUBSTITUÍDO E RESPECTIVOS REFLEXOS, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, DURANTE O PERÍODO NÃO ABRANGIDO PELA PRESCRIÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO QUANTO AO CÁLCULO, RETENÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS EXATOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DESTA E. REGIONAL.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 725/99.** RECORRENTE: JERÔNIMO CASTRO DE SANTANA FILHO. Doutora Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.  
EMENTA: COMPENSAÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS NA RESCISÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DO ART. 477, § 5º, DA CLT. Não havendo, nos autos, qualquer autorização ou acordo prévios, para desconto de despesas com saúde na rescisão contratual, deve ser observado o disposto no parágrafo 5º, do artigo 477, da CLT, que limita qualquer compensação a ser feita no pagamento da rescisão, ao valor de uma remuneração mensal do empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE, DE FORMA SIMPLES, A DEVOLUÇÃO DO VALOR DESCONTADO NA RESCISÃO CONTRATUAL, A TÍTULO DE "PAR ASS. OCUL. DENT.", NO QUE EXCEDEU A UMA REMUNERAÇÃO MENSAL, ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, ATRIBUINDO À RECLAMADA O ENCARGO DE CALCULAR, REVER E RECOLHER OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, COMPROVANDO O RECOLHIMENTO PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, CONFORME ENUNCIADO Nº 01 DESTA E. TRIBUNAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 655/99.** RECORRENTE: IDILSON GRAÇA LIMA SANTOS. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDAS: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Doutor Sergio Cardoso Bastos. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior.  
EMENTA: ABONO. NATUREZA SALARIAL. O abono concedido aos empregados da ativa, por ter natureza salarial, integra-se ao salário para todos os efeitos legais e, conseqüentemente, também é devido aos empregados aposentados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, DEFERIR

AO RECLAMANTE O ABONO PREVISTO NA CLÁUSULA 38 DO ACORDO COLETIVO DE FLS. 38/41, E À FUNGRAPA O PEDIDO DE CONTRIBUIÇÃO DO RECLAMANTE PARA A FONTE DE CUSTEIO, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. INVERTE-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 932/99.** RECORRENTE: PEDRO ALBERTO DA SILVA TAVARES. Doutor Paulo Roberto dos Santos Lima. RECORRIDA: CEPROL CENTRAL DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA. Doutor José Danilo Correia Mota. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior.  
EMENTA: JUSTA CAUSA. APLICABILIDADE. Correta é a aplicação de dispensa, por justa causa, quando o empregado, no exercício de suas funções, comete faltas capituladas no art. 482, alínea "a", da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, FICANDO PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM RELAÇÃO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 1250/99.** AGRAVANTE: EMPESCA S.A. - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Doutor Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS ALVES SILVA. Doutora Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento no qual a parte não cuidou de proceder ao traslado de cópia da notificação que deu ciência do r. despacho agravado, bem como das peças obrigatórias, previstas no inciso I do parágrafo 5º, do artigo 897, da CLT, com a alteração introduzida pela Lei nº 9756/98. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR INSUFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 916/99.** RECORRENTE: DIFLEX MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA. Doutor Manoel Marques da Silva Neto. RECORRIDO: MÁRIO JOSÉ HENRIQUES. Doutora Liliane Almeida de Souza. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.  
EMENTA: INÉPCIA DA INICIAL - NÃO CONFIGURAÇÃO. O processo trabalhista é marcado pela simplicidade, o que pressupõe petição simples e objetiva, contendo a exposição dos fatos de maneira sumária, sem necessidade de fundamentações rebuscadas. Bastando que o pedido seja claro, conciso e objetivo, a inicial supre, razoavelmente, os requisitos mínimos para a busca da prestação jurisdicional na ação trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 720/99.** RECORRENTE: JOÃO DE SOUZA HENSCHEL. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDA: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD. Doutora Marília Siqueira Rebelo. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.  
EMENTA: Deve ser mantida a r. decisão recorrida, eis que em estrita consonância com a lei e as provas dos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 898/99.** RECORRENTE: R.P.M. GRÁFICA LTDA. RECORRIDO: LUIS AUGUSTO EVARISTO DA SILVA. Doutor Jader Kalhwege David. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.  
EMENTA: NULIDADE DO PROCESSO - Face à irregularidade da citação inicial do reclamado, é de proclamar-se a nulidade do processo, exclusiva e exordial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; E, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, ACOLHER A PRELIMINAR ARGUIDA E DECLARAR NULO O PROCESSO, EXCLUSIVAMENTE A INICIAL, DETERMINANDO-SE A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM, PARA QUE SEJA PROCEDIDA A NOTIFICAÇÃO DO RECLAMADO, SEGUINDO-SE A INSTRUÇÃO DEVIDA E JULGAMENTO DA DEMANDA, COMO ENTENDER DE DIREITO.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 1066/99.** RECLAMANTE: CORINO PINTO. Doutor Edilberto de Souza Matos. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Filomena Maria Miléo. Guetreiro. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.  
EMENTA: EFEITO DA NULIDADE EX TUNC EM CONTRATAÇÃO IRREGULAR - O efeito ex tunc da nulidade não pode atingir os salários, a fim de recompensar o labor efetivamente desempenhado pelo reclamante, bem como evitar o enriquecimento ilícito do empregador, que se beneficiou com o trabalho executado. Entretanto, a mesma exceção não pode ser aplicada quanto ao FGTS não depositado pela Administração Pública. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA



TERÇA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA; SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS PARA EXCLUIR A MENÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO PORQUE INEXISTENTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR A DETERMINAÇÃO QUANTO À LIBERAÇÃO DE FGTS POR ALVARÁ E DEPÓSITOS NÃO EFETUADOS, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 855/99. RECLAMANTE: MARIA IZABEL DA SILVA PINHEIRO RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: SALÁRIOS RETIDOS - O salário é a contraprestação da força de trabalho despendida, por isso não pode deixar de ser pago, pois caso contrário irá proporcionar o enriquecimento ilícito do empregador, que se beneficiou com o trabalho executado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 930/99. RECORRENTES: BANCO BRADESCO S/A. Doutor José Maurício Menasseli Nahon. ADEILTON MAGNO ATAÍDE DE CASTRO. Doutor José Benedito dos Prazeres Guimarães. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. LIMITAÇÃO. As horas extras deferidas devem se limitar ao período efetivamente comprovado pelas testemunhas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DO ADESIVO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMADO PARA, REFORMANDO EM PARTE R. SENTENÇA RECORRIDA, LIMITAR O DEFERIMENTO DAS HORAS EXTRAS ATÉ O MÊS DE MAIO DE 1997 E DETERMINAR SEJAM ABATIDAS AS HORAS EXTRAS PAGAS, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1025/99. RECORRENTES: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Doutora Paula Frassinetti Mattos. MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DOS SANTOS, ANA ELIZABETH BORGES DA CUNHA, JOSELINA VITÓRIA LIMA DA SILVA E WALTER RODRIGUES GASPAR (Recurso Adesivo). Doutor Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: ARTIGO 453, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. NOVA REDAÇÃO. "ARTIGO 453. (...) § 1º - Na aposentadoria espontânea de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista é permitida sua readmissão desde que atendidos aos requisitos constantes do art. 37, XVI, da Constituição, e condicionada à prestação de concurso público" (Redação de acordo com a Lei nº 9.528 de 10.12.97). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DOS RECLAMANTES E DAR PROVIMENTO AO ORDINÁRIO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA DECLARAR NULOS OS CONTRATOS DE TRABALHO CELEBRADOS POSTERIORMENTE ÀS APOSENTADORIAS DOS RECLAMANTES E, EM CONSEQUÊNCIA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO TODAS AS PARCELAS DEFERIDAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. INVERTE-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, ISENTANDO OS RECLAMANTES DO PAGAMENTO, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 807/99. RECORRENTES: APOLINÁRIA RODRIGUES ANDRADE, EDNA MARIA LIMA DE OLIVEIRA, LEONOR BORGES DE OLIVEIRA, LEONIDAS OLIVEIRA MESQUITA, LIBENOR ASSIS GUEDES E OUTROS. Doutora Elizabeth Costa Coutinho. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior. EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO ANTES DA CF/88. Reformase a r. sentença com relação à reclamante APOLINÁRIA RODRIGUES ANDRADE, eis que não há que se falar em nulidade da contratação de empregado que começou a trabalhar sob a égide da CF/67, a qual expressa a exigência de concurso para primeira investidura em cargo público, não emprego público. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, AFASTAR A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA CONTRATAÇÃO EM RELAÇÃO À RECLAMANTE APOLINÁRIA RODRIGUES ANDRADE, PARA DEFERIR-LHE SALÁRIOS RETIDOS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 96, EM DOBRÇO, 13º SALÁRIO DE 96, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 992/99. RECORRENTE: HERALDO DA SILVA MELO. Doutora Ely Fátima Oliveira de Souza. RECORRIDO: CONDOMÍNIO

DO EDIFÍCIO VEIGA CABRAL. Doutor João Luiz Wariss de Araújo. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: VALE ALIMENTAÇÃO - NORMA COLETIVA QUE O FUNDAMENTA. Inexistindo norma coletiva para fundamentar pedido feito na inicial, por todo o período do contrato, correta a decisão a quo que deferiu a parcela somente a partir da vigência da convenção coletiva e até a rescisão do contrato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ATRIBUINDO AO RECLAMADO O ENCARGO DE CALCULAR, RETER E RECOLHER OS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA, COMPROVANDO O RECOLHIMENTO PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, CONFORME ENUNCIADO Nº 01 DO E. TRT-8ª REGIÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 973/99. RECORRENTE: DANIEL BATISTA SOZINHO. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDA: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. Doutor José Anchieta Salgado Pinto. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: DOENÇA PROFISSIONAL IMPRESCINDIBILIDADE DA PROVA DO NEXO CAUSAL. Não restando provado o nexo causal entre as enfermidades apresentadas pelo empregado e a atividade desenvolvida, não se pode caracterizar a doença profissional e, conseqüentemente, é indenida a estabilidade prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 815/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Doutor Adão Paes da Silva. AGRAVADO: JAIME ANTONIO URBAN. Doutora Eliane Sabbá Lopes. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: ARGUIÇÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO ANTERIORMENTE OPOSTO. PRECLUSÃO. Tendo a matéria relativa aos juros de mora transitado em julgado, por força de sentença de embargos à execução, anteriormente oposto e que não foi objeto de agravo de petição, é vedada nova apreciação, sob pena de afronta a res judicata. DECISÃO: ACORDAM

OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 841/99. AGRAVANTE: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA GATINHO. Doutor Raimundo Dumiense Raiol. AGRAVADO: NELSON SOEIRO LIMA. Doutora Maria Telma Brasil da Nóbrega. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE PROVA DA PROPRIEDADE DO BEM PENHORADO. A propriedade do bem imóvel é transferida com a transcrição do documento de transferência no Registro de Imóveis, nos termos do artigo 530, inciso I, do Código Civil. Não tendo o agravante comprovado o competente registro do contrato de compra e venda, deve ser mantida a penhora que recaiu sobre o bem imóvel do sócio da executada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1012/99. RECORRENTE: ANA PAULA SILVA DOS SANTOS. Doutor José Luiz Fleza Alves. RECORRIDO: SUPERMERCADOS KI-PREÇO LTDA. Doutora Angélica Patrícia Sousa de Almeida. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: PROVA - Ainda que a testemunha arrolada pelo pretense titular do direito não tenha sido precisa em seu depoimento, a análise da questão deve observar o conjunto dos fatos colhidos na instrução processual, cotejando-se a prova documental com a testemunhal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO, DEFERIR O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DA CTPS E PARCELAS CONSEQUENTES QUANTO AO 13º SALÁRIO, FÉRIAS COM 1/3 E FGTS COM 40%, BEM COMO O DE HORAS EXTRAS E SUAS REPERCUSSÕES, TUDO CONFORME CONSTA DA FUNDAMENTAÇÃO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$-100,00, CALCULADAS SOBRE R\$-5.000,00.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1009/99. RECORRENTE: SUPERMERCADOS KI-

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

NÃO IMPRIME SÓ O QUE É OFICIAL.



A Imprensa Oficial do Estado do Pará é a única gráfica de Belém que tem a mais sofisticada tecnologia de impressão digital do mercado.

A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem dado respostas rápidas e baratas para o

Governo na produção de pequenas e grandes tiragens de impressos. Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende pedidos também de entidades e empresas privadas.

Lembre-se disto: a Imprensa Oficial não imprime só o que é oficial.

Informações e orçamentos pelo telefone (091) 226-0556.



Cap 60000-120, Belém, Pará. Trav. do Chico, 2271.  
Tel.: (091) 246-7888. Vendas: (091) 226-0556.  
Pedido de assinatura: (091) 246-3142.  
E-mail: loe@amazon.com.br  
http://www.ioepa.com.br

PREÇO LTDA. Doutora Angélica Patrícia Sousa de Almeida. RECORRIDA: MARIA ZULEIDE BARBOSA ALMEIDA. Doutor Soter Oliveira Sarquis. RELATORA: Juíza Odete Alves.  
EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS - Não se admite o conhecimento de recurso deserto. O único comprovante de pagamento das custas existente nos autos faz referência ao reclamante, além do que demonstra depósito em valor que corresponde a 50% do fixado para a recorrente, na parte dispositiva da sentença. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE DESERTO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1087/99. RECORRENTE: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chiavaglia. RECORRIDO: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Doutor Vicente Braga Cordeiro. RELATORA: Juíza Odete Alves.  
EMENTA: CONFISSÃO FICTA - Prova - Aplicada a pena de confissão ficta a ambas as partes, a falta de provas quanto aos fatos que poderão influenciar a decisão, prejudica aquele a quem incumbia o ônus. Se a reclamada faz a prova da jornada do trabalhador através da apresentação de cartões de ponto, a ele incumbe demonstrar que os registros ali constantes não representam a verdade real. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1115/99. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Doutor Juracy Barata Jacá Neto. RECORRIDO: ABDIAS PANTOJA GOMES. Doutora Alzenir de Souza Santos. RELATORA: Juíza Odete Alves.  
EMENTA: PROVA - Se mesmo evidenciado que a reclamada pagava horas extras, a prova não permitir que se conclua quanto ao número de horas que era reconhecido, uma vez que tais fatos foram subtraídos do conhecimento da Junta, pela não apresentação da prova, impõe-se o deferimento da parcela. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 971/99. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Doutor Rui Lobato Bahia. AGRAVADOS: LEILA MARIA BITAR LELIS DOS SANTOS, MARILSA DAGUER EWERTON, DIRCE NASCIMENTO PINHEIRO, MARLENE GONÇALVES MARIALVA E OUTROS. Doutor Pedro Raimundo Maia Miléo. RELATORA: Juíza Odete Alves.  
EMENTA: PAGAMENTOS POR PRECATÓRIOS - A Constituição Federal, no seu art. 100, § 1º, não fixa o momento definitivo para atualização dos valores, apenas enuncia que serão obrigatoriamente incluídos no orçamento, os créditos apresentados até 1º de julho, atualizados até aquela data. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO E CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA; NO MÉRITO, SEM DISSENÇÕES, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 653/99. RECORRENTES: CARLOS ALBERTO DUARTE DIAS. Doutora Paula Frassinetti Mattos. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ. Doutora Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS E VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Doutora Camile Melo Nunes. RELATOR: Juiz Manoel Martins Junior.  
EMENTA: SUCESSÃO DE EMPREGADORES. INEXISTÊNCIA. Não há sucessão de empregadores quando verifica-se nos autos, que a empresa continuou existindo e o empregado nela permaneceu trabalhando. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO, REINCLUIR VIVENDA S/A NA LIDE E TRANSFORMAR A CONDENAÇÃO EM SOLIDÁRIA; SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO TAMBÉM EM PARTE A R. SENTENÇA, DEFERIR-LHE DIFERENÇA DE COMISSÃO EM RAZÃO DO ENQUADRAMENTO COMO TÉCNICO BANCÁRIO "B",

FAIXA SALARIAL 1, NÍVEL 14, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 966/99. AGRAVANTE: CASA FRANCESA CÂMBIO E TURISMO LTDA. Doutor Roland Raad Massoud. AGRAVADO: LEANDRO VEIGA DE MELO. Doutora Rosilene Silva de Souza. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior.  
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de petição quando no momento de sua interposição não foi observado um dos pressupostos específicos aludidos pelo artigo 897, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (delimitação do valor impugnado). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDAS AS EXCELENTÍSSIMAS JUÍZAS PRESIDENTE E REVISORA, EM ACOLHER A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES, E NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTO ESPECÍFICO ALUDIDO PELO ARTIGO 897, § 1º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5711/98. AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Doutor Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito. AGRAVADO: MARIVALDO BARBOSA DA COSTA. Doutora Nilza Lobato Pereira. RELATOR: Juiz Manoel Martins Junior.  
EMENTA: PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. A penhora sobre dinheiro é preferencial, em face das normas dispostas nos artigos 655 e seguintes do CPC, sendo aludido expressamente pelo art. 882 da CLT, conforme a redação dada pela lei nº 8.432/92. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITANDO A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DE INTIMAÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 871/99. RECORRENTE: LOOK ÓTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Doutor Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. RECORRIDO: RUDIVALDO MARTINS DA COSTA. Doutor Miguel Fortunato Gomes dos Santos Junior. RELATORA: Juíza Odete Alves.  
EMENTA: EFEITOS DA REVELIA - A ausência de contestação traz como consequência o acolhimento da certeza quanto aos fatos deduzidos na inicial. Se ao julgar a ação o reclamante já vem questionando fraude na anotação de sua CTPS quanto ao salário e data de admissão, sendo revel a reclamada, incabível considerar que tal documento é obrigatório. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DEFERE-SE O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 01 DESTA TRIBUNAL REGIONAL.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 870/99. RECORRENTE: ELIUE CORREIA DA SILVA. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva. RECORRIDOS: FRIGORÍFICO REAL FRIOS E CARNES LTDA. E JOÃO LEONARDO VILHENA DA SILVEIRA. RELATORA: Juíza Odete Alves.  
EMENTA: RESCISÃO INDIRETA - A ausência de depósitos do FGTS, dependendo das circunstâncias, pode ensejar a justa causa cometida pelo empregador, nos termos da letra "d" do art. 483 da CLT. Contudo, não se presta para o exercício da "vindicata" com a finalidade de inverter a situação, desaprazando o cometimento de justa causa pelo empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER

INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA. DEFERE-SE O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIZANDO A RECLAMADA A CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS, COMPROVANDO NOS AUTOS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 728/99. RECORRENTES: FAST FOOD BELÉM ALIMENTOS LTDA. Doutor Eugênio Coutinho de Oliveira. ANDRÉA ALBURQUERQUE GOUVÊA. Doutora Tereza Vânia Bastos Monteiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves.  
EMENTA: HORAS EXTRAS - No deferimento da parcela, devem ser observados os limites da prova testemunhal, excluindo-se os alegados excessos que não foram comprovados pela prova testemunhal, nem constam da prova documental. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE; AINDA POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, PARA EXCLUIR AS HORAS EXTRAS CONCERNENTES AO TRABALHO DOIS DIAS NA SEMANA ATÉ 21:00 HORAS, MANTIDA A CONDENAÇÃO QUANTO AS HORAS EXTRAS PELO LABOR DE SEGUNDA A SÁBADO DE 8:00 ÀS 18:30 HORAS, DURANTE TODO O PERÍODO, EXCETO NO LAPSO DE 16 A 31 DE DEZEMBRO DE 1997 E NO MÊS DE JANEIRO DE 1998, QUANDO DEVERÃO SER OBSERVADAS AS HORAS CONSTANTES NAS FOLHAS DE PONTO, QUE EXCEDEM O HORÁRIO REFERIDO, DESCONSIDERANDO OS INTERVALOS E AS FOLGAS, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO; CUSTAS COMO FIXADAS PELO PRIMEIRO GRAU; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIZANDO A RECLAMADA A CALCULAR E RECOLHER OS VALORES CORRESPONDENTES ÀS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, DECORRENTES DA CONDENAÇÃO, COMPROVANDO NOS AUTOS, NOS MOLDES DO ENUNCIADO Nº 01 DESTA REGIONAL.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 917/99. AGRAVANTE: AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A. - AMASA. Doutor Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PESCA DE BELÉM - SINDIPESCA. Doutor Márcio Luís Santos do Valle. RELATORA: Juíza Odete Alves.  
EMENTA: IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS - A disposição legal contida no § 2º do art. 879 da CLT constitui uma faculdade do juízo não uma imposição; porém, desde que seja aberto o prazo para impugnação, as partes deverão fazê-lo, sob pena de preclusão. Não utilizando o juízo dessa faculdade, o momento adequado para que a parte manifeste o inconformismo sobre a conta é após a ciência da penhora, através dos embargos à execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

Belém, 3 de maio de 1999.  
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO  
Secretária da 4ª Turma

## 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTOR SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Presidente da MM 2ª JC de Belém-Pa. Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado a empresa R. M. OLIVEIRA LTDA, reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 2ªJC-359/99 em que é reclamante JOSÉ CARLOS BRITO DA SILVA, a tomar ciência de:  
COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 12.05.99, ÀS 14:50 HORAS, NA SEDE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, COM ENDEREÇO ABAIXO, NESTA AUDIÊNCIA, DEVERÁ VS, OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS. O NÃO COMPARECIMENTO DE VSA, À CITADA AUDIÊNCIA, IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.  
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente

TERÇA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da 2ª Junta de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, Umanizal, nesta cidade. Aos 30 dias do mês de ABRIL de 1998. Eu, Silvana Braga Mattos, Técnico Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Dra. SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR  
Juiz Presidente da 2ª JCJ de Belém

### 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª JCJ de Belém. Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificado, ENGENHARIA HENRIQUE S MONTENEGRO LTDA ora em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1658/96, a tomar ciência do seguinte:

DA PENHORA DO TERMINAL TELEFÔNICO DE PREFIXO 222-4121, EM NOME DA SÓCIA SRA. ANA LAURO MONTENEGRO DUATE PEREIRA.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umanizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 19 de abril de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS  
Diretor de Secretaria da 2ª JCJ de Belém

### 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª JCJ de Belém. Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificado ALCIO GAMA NOLI VERGUEIRO, ora em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 2ª JCJ-678/95, em que CALLOS JORGES DE OLIVEIRA CASTRO é o exequente, a tomar ciência do seguinte:

DA LIBERAÇÃO DA PENHORA NESTES AUTOS.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umanizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 23 de abril de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS  
Diretor de Secretaria da 2ª JCJ de Belém

### 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria da 2ª JCJ de Belém. Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificado ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1707/97 em que MARCELO MARCOS CASTRO DE AZEVEDO, a tomar ciência do seguinte:

TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA SOBRE UM O VALOR DE R\$-394,36 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umanizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 23 de abril de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

ANTÔNIO DE JESUS  
Diretor de Secretaria da 2ª JCJ de Belém

### 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica a reclamada, P.A. CONSTRUÇÕES LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, condenado nos autos do processo nº 2ª JCJ-775/98, em que é reclamante NEHMILAS DAMASCENO DA SILVA, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$-2.155,97 (DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO	VALOR
PARCELAS DEVIDAS	
PRINCIPAL CORRIGIDO.	R\$ 1.872,26
JUROS DE MORA	R\$ 142,92
FGTS	R\$ 70,37
MULTA FGTS 40%	R\$ 28,15

CUSTAS.  
TOTAL DEVIDO

R\$ 42,27  
R\$ 2.155,97

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 30 dias do mês de abril de 1999. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

### 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 25.05.99, às 14:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-959/97, em que são partes BERNARDO PEREIRA DINIZ e ATLÂNTICA PESCA LTDA, exequente e executada, respectivamente, constantes de: UM TÍTULO REMIDO Nº 069 DO CLUB ASSEMBLÉIA PARAENSE, PERTECENTE AO SR ANTONIO CEBOLÃO, SÓCIO PROPRIETÁRIO DA EXECUTADA. AVALIADO EM R\$-8.000,00 (OITO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20%(vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 23 dias do mês de abril do ano de 1999, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

### 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 25.05.99, às 14:10 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-1636/98, em que são partes EDSON NASCIMENTO DOS ANJOS e ECCIR EMPRESA DE CONST CIVIL E ROD S/A, exequente e executada, respectivamente, constantes de:

UM ROLO VIBRATÓRIO TAUWDEM MILLER, MODELO RT82H, COR AMARELA, SÉRIE 2204924, ANO DE FABRICAÇÃO 1977, AVALIADO EM R\$-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20%(vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 26 dias do mês de abril do ano de 1999, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

### 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 25.05.99, às 14:30 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-127/98, em que são partes OSEAS BARROSO NEPOMUCENO e LAVA JATO E BORRACHARIA MAHNATA/NEIVADO BEZERRA DA SILVA, exequente e executados, respectivamente, constantes de:

UMA BOMBA D'ÁGUA, MARCA WAYNE, BOMBA DE LAVA-JATO DE 220 VOLTS, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE. AVALIADA EM R\$-1.000,00 (HUM MIL REAIS).

UM COMPRESSOR DE AR MARCA WETZWEI, COR AZUL, COM MOTOR DE 4 PÓLOS, COMPLETO, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE. AVALIADA EM R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS).

UMA BOMBA D'ÁGUA SEM MARCA VISÍVEL, DE 1 CV, COR VERDE, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE. AVALIADA EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS).

UM ASPIRADOR DE PÓ PARA VEÍCULOS, MARCA ARNO, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE. AVALIADO EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

UM ASPIRADOR DE PÓ PARA VEÍCULOS, MARCA ELETROLUZ, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE. AVALIADO EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

MACACO PARA ALÇAR VEÍCULOS, SEM MARCA E Nº VISÍVEIS, COR VERMELHA. AVALIADO EM R\$-100,00 (CEM REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20%(vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 26 dias do mês de abril do ano de 1999, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR  
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 016/99 COM PRAZO DE 05 DIAS PROCESSO Nº 011-347/98

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Presidência da 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CARREIRA INDÚSTRIA E SERVIÇOS NAVAIS LTDA., executada, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-374/98, em que é exequente JAIRO DE SOUZA CARVALHO, CITADO a pagar, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$-498,74 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), a qual será reajustada até a data do pagamento, caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito conforme resumo abaixo:

#### RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL CORRIGIDO:	R\$ 670,10
JUROS DE MORA:	R\$ 77,28
FGTS:	R\$ 150,97
MULTA FGTS 40%	R\$ 60,39
VALOR PAGO	R\$ 500,00
CUSTAS	R\$ 40,00
TOTAL DEVIDO	R\$ 498,74

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Junta. Aos VINTE E OITO dias do mês de ABRIL do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (1999). Eu, (ANTONIO JORGE S. CORRÊA), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA  
Juiz do Trabalho

### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 068/99

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL E ÁGUAS-MINERAIS DO ESTADO DO PARÁ, em lugar incerto e não sabido, exequente, nos autos do Processo nº 1ª JCJ-2759/92, em que é(são) executada(s) INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S/A, para ciência dos seguintes: I-Acórdão SBDI-II Proc. Nº TST-RO-AR-317.013/98.5, prolatado no dia 01.06.98, cujo teor da CONCLUSÃO é o seguinte: "ACORDAM OS MINISTROS DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, JULGANDO PROCEDENTE A RESCISÓRIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 485, V, DO CPC, DESCONSTITUIR O ACÓRDÃO RESCINDENDO, E, EM JUÍZO RESCISÓRIO, PREFERIR NOVA DECISÃO PARA JULGAR IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (RT-Nº2759/92-1ª JCJ DE BELÉM), ABSOLVENDO A RECLAMADA DA CONDENAÇÃO EM DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990. CUSTAS SOBRE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), VALOR FIXADO À FL. 52, NO IMPORTE DE R\$40,00 (QUARENTA REAIS), EM REVERSÃO A CARGO DO RECORRIDO, QUE FICA ISENTO DO PAGAMENTO. BRASÍLIA, 1º DE JUNHO DE 1998." I-FACE ESSA DECISÃO, A EXECUTADA REQUER A DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS.

E, para chegar ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de abril de 1999. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevi.  
O JUIZ: PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS  
Juiz do Trabalho Substituto

**10ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª.084/99

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa V. G. BERNARDES PANIFICAÇÃO e seus sócios TEREZA GODINHO BERNARDES e VIVIANE GODINHO BERNARDES, cujo endereço é ignorado e incerto, executados nos autos do Processo nº 10ª.JCJ-996/98, sendo exequente LUIZ JORGE DO ROSÁRIO, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$ 6.794,23 (SEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS), índice de março/99, devida nos autos supra, devendo ser atualizada até a data do pagamento, correspondente a:

- PRINCIPAL	R\$ 5.397,27
- JUROS DE MORA	R\$ 456,96
- FGTS	R\$ 576,27
- MULTA FGTS 40%	R\$ 230,51
- CUSTAS	R\$ 133,22
- TOTAL DEVIDO	R\$ 6.794,23

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove, Eu Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª. JCJ de Belém

**10ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE PRAÇA  
COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª.JCJ-085/99

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 04.06.99, às 13:00 horas, na sede desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.JCJ-155/97, entre partes, DAVID MATOS DA COSTA VITORINO, exequente, e CREDIFONE ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA, executado, constante de: DIREITO DE USO E GOZO DAS LINHAS TELEFONICAS DE PREFIXO NºS 255-2463, 255-2905 e 255-3677, AVALLADAS EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS) CADA, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$-1.500,00 (HUM E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª. JCJ de Belém

**10ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE PRAÇA  
COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª.JCJ-086/99

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 04.06.99, às 13:30 horas, na sede desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.JCJ-169/98, entre partes, FAZENDA NACIONAL, exequente, e ATLANTICA PESCA LTDA, executado, constante de: 01 (UM) IMÓVEL TERRENO EDIFICADO COM O PRÉDIO NÚMERO 04, SITUADO NA PRAÇA DOM BOSCO, ANTIGA PRAÇA DO CARMO, FAZENDO ANGULO COM A TRAV. JOAQUIM TAVORA, NESTA CAPITAL, MEDINDO O TERRENO QUE É FOREIRO A CODEM ANTES A FMB, 12,20 MTS DE FRENTE POR 27,80 MTS DE FUNDOS, CONFINANDO DE UM LADO COM O IMÓVEL DE NÚMERO 06 E DE OUTRO COM O IMÓVEL DE NÚMERO 08, INSCRITO NO REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º. OPÍCIO DESTA COMARCA, NO LIVRO 2-A, FOLHA 80, MATRÍCULA Nº 380, AVALLADO EM R\$-100.000,00 (CEM MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados

é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª. JCJ de Belém

**10ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE PRAÇA  
COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª.JCJ-087/99

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 04.06.99, às 14:00 horas, na sede desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.JCJ-486/96, entre partes, JOAQUIM DAS GRAÇAS DA SILVA, exequente, e GRAFINORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, executado, constante de: 01 (UMA) MÁQUINA IBM COMPOSER, MODELO FC-505, SÉRIE 1A372, COMPOSTA DE IMPRESSORA, COMPUTADOR, TECLADO E MONITOR, NO ESTADO, AVALLADA EM R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª. JCJ de Belém

**10ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE PRAÇA  
COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª.JCJ-088/99

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 04.06.99, às 14:30 horas, na sede desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.JCJ-923/98, entre partes, JOSÉ ANTONIO VILHENA BARBOSA, exequente, e J. ATANAZIO INDUSTRIA E COMÉRCIO e CONCORRE CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPR. LTDA, executados, constante de: 01 (UMA) BANCADA DE SERRA MARCA J. GUILLIET EGRE-CE EOURCHA MBAULT FRANCE COM UM MOTOR MARCA WEG DE 5 CV, NO ESTADO, AVALLADA EM R\$-3.200,00 (TRES MIL E DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª. JCJ de Belém

**10ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE PRAÇA  
COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª.JCJ-089/99

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 04.06.99, às 15:00 horas, na sede desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.JCJ-1021/98, entre partes, VALDILEIDE CARVALHO DA CONCEIÇÃO, exequente, e NADIR COSTA CRUZ, executado, constante de: 04 (QUATRO) PEÇAS DE ANTIGUIDADE DE PORCELANA PORTUGUESA PARA PAREDE COM PAISAGENS, CARAVELA E FRUTAS DE DIVERSOS TAMANHOS, AVALLADAS AS QUATRO PEÇAS EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª. JCJ de Belém

**10ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE PRAÇA  
COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª.JCJ-090/99

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 04.06.99, às 15:30 horas, na sede desta Junta, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, será

levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.JCJ-1427/95, entre partes, RAIMUNDO SANTANA PACHECO, exequente, e PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A, executado, constante de: 01 (UM) BARCO DENOMINADO "PROMAR XII", INSCRITO NA CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ, COM ASSEGUINTES CARACTERÍSTICAS: NÚMERO DE INSCRIÇÃO 161-005676-1, COMPRIMENTO 21,98 MTS, MATERIAL DO CASCO AÇO, CLASSE D-2-M, AB: 111, AL: 34, PONTAL 3,50 MTS, BOCA 6,70 MTS, TPB: 74,8, DE PROPRIEDADE DE PROMAR PESCA INDSUTRIAL S/A, NO ESTADO, AVALLADO EM R\$-60.000,00 (SESENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª. JCJ de Belém

**10ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª.JCJ-091/99

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa INTERPASS CLUB INTERNACIONAL, cujo endereço é ignorado e incerto, executada, nos autos do Processo nº 10ª.JCJ-676/94, em que AROLDO MARQUES DE SÁ, é exequente, para tomar ciência de que foi deferida a arrematação dos bens a seguir: 08 (OITO) EXTINTORES DE GÁS CARBÔNICO. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª. JCJ de Belém.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**SEÇÃO ESPECIALIZADA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES TRT/SE Nº 29/99

Pelo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os RECORRIDOS nos seguintes processos: PROCESSO TRT SE AA 78/99. AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTEL/PA (Dr. Edilson Araújo dos Santos) - RECORRIDO. RÉ: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Drª Maria de Fátima Vasconcelos Penna) - RECORRENTE. PROCESSO TRT SE A REG 942/99. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Procuradora: Drª Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira) RECORRENTE. AGRAVADOS: KÍLVIA NAZARÉ PACHECO DA COSTA, YUZO NAKAMURA, ROSENDA DIAS DE ALMEIDA, VERA LÚCIA FERNANDES DE PINHO, MARA LÚCIA CERQUEIRA DA SILVA - RECORRIDOS. PROCESSO TRT SE AR 1496/98. AUTOR: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA - RECORRENTE (Drª Maria de Fátima Martins Cavada Monteiro). RÉUS: MARIA ALZENORA ALMEIDA DE OLIVEIRA, HAROLDO FRANÇA REBOUÇAS JÚNIOR, JORGE DA SILVA SANTOS, ANTONIO MARIA DA COSTA VILA NOVA, RUBEM RIBEIRO DE FREITAS e MARNE BRASIL VIEIRA (Drª Ieda Livia de Almeida Brito) - RECORRIDOS. PROCESSO TRT SE AA 4737/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª Ana Maria Gomes Rodrigues) - RECORRIDO. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DE ANANINDEUA, MARITUBA E CASTANHAL - SINTRAVAN (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo) - RECORRIDO SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EM BELÉM, ANANINDEUA, MARABÁ, SANTARÉM, CASTANHAL, PARAGOMINAS E ALTAMIRA - SINCODIV (Dr. Ricardo Rabello Soariano de Mello) - RECORRENTE. PROCESSO TRT SE AR 5583/98. AUTORA: ATLÂNTICA PESCA LTDA. (Dr. Haroldo Alves dos Santos) - RECORRENTE. RÉU: JOSÉ DE SOUZA MARINHO (Drª Eliene Gonçalves Lima) - RECORRIDO. PROCESSO TRT SE AA 5682/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - RECORRIDO (Procuradora: Drª Célia Rosário Lage Medina Cavalcante). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS - SINTRACPAR (Drª. Vera Lúcia da Silva) RECORRIDO SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EM BELÉM, ANANINDEUA, MARABÁ, SANTARÉM, CASTANHAL, PARAGOMINAS E ALTAMIRA (Drª Rosane Patrícia Pires da Paz) - RECORRENTE.

Belém, 03 de maio de 1999  
MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE  
Secretária da Seção Especializada

Publicação Pública "Arthur Viana"